

FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI

Termo de Referência 105/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
105/2025	154048-FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI	JOSE ANTONIO RAMOS DA COSTA FILHO	13/10/2025 15:41 (v 0.7)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Serviços comuns de engenharia		23111.054259-2025-46

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 23111.054259-2025-46)

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Contratação de **obras** OU **serviços** **de engenharia** **contínuos** de **instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva em condicionadores de ar tipo Split e janeliro pertencentes à Universidade Federal do Piauí, incluindo materiais de limpeza, reposição de peças e acessórios bem como elaboração, implantação e execução do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), [a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra]**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento[A1] .

QUADRO RESUMO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO						
CAMPUS MINISTRO PETRÔNIO PORTELLA/TERESINA - PI						
GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	VAL. UNIT. ESTIMADO COM BDI	VAL. TOTAL MÁXIMO COM BDI
G1		Elaboração, Implantação e execução do PMOC (Plano de Manutenção e Controle dos Condicionadores de Ar). Incluindo a	Serviço		R\$ 1.556,90	R\$ 197.726,30

	1	coleta da informação do local, medição dos ambientes de temperatura e umidade com termohigrômetro, elaboração da ART ou TRT no sistema do CREA/CFT. Com todas as informações pertinentes ao serviço, incluído as taxas do CREA/CFT, a partir de 5TR.		127		
	2	Serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva em condicionadores de ar (tipos Split Hiwall/inverter, piso teto)	Serviço/Ano	1	R\$ 5.874.901,20	R\$ 5.874.901,20
VALOR GLOBAL MÁXIMO						R\$ 6.072.627,50

QUADRO RESUMO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO						
CAMPUS SENADOR HELVÍDEO NUNES DE BARROS/PICOS – PI						
GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	VAL. UNIT. ESTIMADO COM BDI	VAL. TOTAL MÁXIMO COM BDI
		Elaboração, Implantação e execução do PMOC (Plano de Manutenção e Controle dos				

G2	1	Condicionadores de Ar). Incluindo a coleta da informação do local, medição dos ambientes de temperatura e umidade com termohigrômetro, elaboração da ART ou TRT no sistema do CREA/CFT. Com todas as informações pertinentes ao serviço, incluído as taxas do CREA/CFT, a partir de 5TR.	Serviço	26	R\$ 1.556,90	R\$ 40.479,40
	2	Serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva em condicionadores de ar (tipos Split Hiwall/ inverter, piso teto)	Serviço e/Ano	1	R \$ 1.304.490,88	R\$ 1.304.490,88
VALOR GLOBAL MÁXIMO						R\$1.344.970,28

QUADRO RESUMO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO						
CAMPUS AMILCAR FERREIRA SOBRAS/FLORIANO - PI						
GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	VAL. UNIT. ESTIMADO COM BDI	VAL. TOTAL MÁXIMO COM BDI
		Elaboração, Implantação e execução do PMOC (Plano de Manutenção e Controle dos Condicionadores de Ar). Incluindo a coleta da informação do local, medição				

G3	1	dos ambientes de temperatura e umidade com termohigrômetro, elaboração da ART ou TRT no sistema do CREA/CFT. Com todas as informações pertinentes ao serviço, incluído as taxas do CREA/CFT, a partir de 5TR.	Serviço	21	R\$ 1.556,90	R\$ 32.694,90
	2	Serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva em condicionadores de ar (tipos Split Hiwall/ inverter, piso teto)	Serviço /Ano	1	R\$ 1.610.865,32	R\$ 1.610.865,32
VALOR GLOBAL MÁXIMO						R\$ 1.643.560,22

QUADRO RESUMO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO						
CAMPUS PROFESSORA CINOBELINA ELVAS/BOM JESUS - PI						
GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	VAL. UNIT. ESTIMADO COM BDI	VAL. TOTAL MÁXIMO COM BDI
		Elaboração, Implantação e execução do PMOC (Plano de Manutenção e Controle dos Condicionadores de Ar). Incluindo a coleta da informação do local, medição dos ambientes de temperatura e umidade com				

G4	1	termohigrômetro, elaboração da ART ou TRT no sistema do CREA/CFT. Com todas as informações pertinentes ao serviço, incluído as taxas do CREA/CFT, a partir de 5TR.	Serviço	26	R\$ 1.556,90	R\$ 40.479,40
	2	Serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva em condicionadores de ar (tipos Split Hiwall/ inverter, piso teto)	Serviço /Ano	1	R\$ 1.625.068,48	R\$ 1.625.068,48
VALOR GLOBAL MÁXIMO						R\$ 1.665.547,88

1.1 A elaboração, implantação e execução do PMOC será remunerada uma única vez, no início da vigência contratual, independentemente de eventuais prorrogações do contrato. Ou seja, não haverá nova cobrança por esse serviço em renovações futuras, ainda que o contrato alcance sua vigência máxima permitida.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL[A2] [A3]
1					R\$ OU SIGILOSE	R\$ OU SIGILOSE
2						
3						
...						

1.1.1. Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s).

Órgão Gerenciador:					
Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	UNIDADE DE MEDIDA	REQUISIÇÃO MÍNIMA	REQUISIÇÃO Máxima	Quantidade total

Órgão Participante:					
Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	UNIDADE DE MEDIDA	REQUISIÇÃO MÍNIMA	REQUISIÇÃO Máxima	Quantidade total

Órgão Participante:					
Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	UNIDADE DE MEDIDA	REQUISIÇÃO MÍNIMA	REQUISIÇÃO Máxima	Quantidade total

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidad

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comum(ns)** de **engenharia**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.[A4]

OU

~~1.3. O objeto da contratação tem a natureza de [obra] OU [serviços especiais] OU [serviços especiais de engenharia], conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.~~

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

~~1.4. O serviço é enquadrado como não contínuo ou contratados por escopo.~~

~~OU~~

~~1.5. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que [a manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar deve ocorrer de forma regular e ininterrupta para assegurar o pleno funcionamento dos equipamentos e a qualidade do ar interior], sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando [planejamento e execução contínuos, reduzindo a ocorrência de falhas emergenciais e os custos associados] OU [o Estudo Técnico Preliminar] OU [os termos da Nota Técnica .../...],~~

Prazo de vigência

~~1.6. O prazo de vigência da contratação é de [indicar o prazo] contados do(a) [indicar o termo inicial da vigência], na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.~~

~~OU~~

~~1.7. O prazo de vigência da contratação é de [24(vinte quatro) meses, limitado a 5 anos] contados do(a) [assinatura do contrato], prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.~~

~~OU~~

~~1.8. O prazo de vigência da contratação é de [indicar o prazo, limitado a um ano da ocorrência da emergência ou calamidade] contados do(a) [indicar o termo inicial da vigência], improrrogável, na forma do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.~~

1.9. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.[A5]

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.[A1]

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2025], conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 6517387000134-0-000001/2025;

II) Data de publicação no PNCP: 24/04/2024

III) Id do item no PCA: 1009/1010/1011/1012;

IV) Classe/Grupo: : 871;

V) Identificador da Futura Contratação:154048-67/2025

~~OU~~

~~2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [ANO], conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.~~

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. *A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.[A1]*

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade[A2]

4.1. *Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:*

4.1.1. *Utilizar peças e componentes de reposição certificadas pelo Inmetro, de acordo com a legislação vigente;*

4.1.2 *Efetuar o descarte de peças e materiais em observância à política de responsabilidade socioambiental do órgão;*

4.1.3 *Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedecem às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;*

4.1.4. *Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;*

4.4.5 *Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento*

4.1.6 *Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;*

4.1.7 *Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 10.936 de 2022;*

4.1.8 *Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e*

4.1.9 *Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.*

Indicação de marcas ou modelos

~~4.2. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares. (...) [A3].~~

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

~~4.3. Diante das conclusões extraídas do processo administrativo nº xxxxx-xxxxx/xxxx-xx, a Administração não aceitará o fornecimento dos seguintes produtos/marcas: [A4]~~

~~4.3.1. [...];~~

~~4.3.2. [...]; e~~

~~4.3.3. [...].~~

~~Da exigência de carta de solidariedad[A5] e~~

~~4.4. Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida do licitante/interessado provisoriamente classificado em primeiro lugar, nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.~~

~~Subcontratação[A6]~~

~~4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.~~

~~OU~~

~~4.6. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de XX% (xxxxx por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:[A7]~~

~~4.7. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:~~

~~4.7.1. [...];~~

~~4.7.2. [...]; e~~

~~4.7.3. [...].~~

~~4.8. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:~~

~~4.8.1. [...];~~

~~4.8.2. [...]; e~~

~~4.8.3. [...].~~

~~4.9. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.~~

~~4.10. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.~~

~~4.11. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.~~

~~4.12. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.~~

~~4.13. Em se tratando de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o Contratado terá responsabilidade solidária por atos e omissões do subcontratado que resultem em descumprimento da legislação trabalhista (art. 2º, inciso IV, do Decreto nº 12.174, de 2024).~~

~~Garantia da contratação[A8]~~

~~4.14. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.~~

~~OU~~

~~4.15. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o~~

Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5%% (cinco por cento) do valor ~~[total]~~ OU [anual] da contratação[A9] . [A10]

4.15.1 Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, será exigida garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.[A11]

4.16. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato. [A12]

4.16.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.16.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.16.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.16.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.16.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.17. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.[A13]

4.18. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.19. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.20. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.20.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.21. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.21.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.21.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.21.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.22. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial[A14] .

4.23. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.24. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.25. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada[A15] .

4.26. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.26.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.26.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.27. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.27.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.27.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.28. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.28.1. Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

4.28.2. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

4.28.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

4.29. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.30. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.31. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

~~4.32. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.~~

OU

4.33. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9 horas às 16 horas.

4.34. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.[A16]

4.35. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria[A17] .

~~4.35.1. ... [incluir outras instruções sobre vistoria];~~

~~4.35.2. ... [incluir outras instruções sobre vistoria].~~

4.36. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.37. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Instalação de escritório

~~4.38. Considera-se imprescindível para a adequada execução dos serviços contratados[A18] que o fornecedor possua ou venha a instalar escritório contendo estrutura administrativa mínima, no município de [indicar o Município /UF], pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.~~

Margem de Preferência

~~4.39. O objeto da contratação enquadra-se na margem de preferência [normal] **OU** [adicional] de %, prevista no Decreto n.º, conforme disposto na Resolução n.º da Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável – CICS[A19].~~

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução[A2]

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 5 (cinco) dias corridos [da assinatura do contrato] **OU** [da emissão da ordem de serviço].

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: [...].

5.1.3 DOS SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE MANUTENÇÃO OPERAÇÃO E CONTROLE – PMOC

5.1.4. O PMOC deverá conter a identificação do estabelecimento, a descrição das atividades a serem executadas, a periodicidade das mesmas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para garantia de segurança do sistema de climatização e outros aspectos de interesse, conforme NBR 13971/2014, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e conforme Portaria 3523 de 28/08/1998 do Ministério da Saúde.

5.1.5. O PMOC elaborado e todas suas atualizações e revisões deverá, obrigatoriamente e sem ônus adicional, ser cedido à UFPI, com todos os direitos autorais e patrimoniais a eles relativos, incluindo os direitos de reprodução, reutilização e divulgação em qualquer tipo de mídia, existente ou que venha a existir, garantindo-se, na divulgação, o crédito e a responsabilidade técnica aos profissionais responsáveis.

5.1.6. DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

5.1.7. Os serviços de manutenção preventiva buscam prevenir a ocorrência de quebra e defeitos nas instalações e aparelhos de climatização, e consistem em mantê-los em perfeito estado de uso, de acordo com projetos, manuais, normas técnicas e da área de saúde. Consiste na execução, pela Contratada, de procedimentos e realização de testes elétricos e/ou mecânicos, calibragem, revisão, testes operacionais, análises de vazamento, lubrificação de peças, eficiência, consumo elétrico e higienização do equipamento, além de procedimentos rotineiros estabelecidos no Plano de Manutenção Operação e Controle (PMOC).

5.1.8. Além dos serviços acima, caberá à Contratada a execução de outras ações recomendadas pela boa técnica, e pelos fabricantes dos produtos e equipamentos, de forma a atender a satisfatória manutenção, buscando assim realizar a manutenção preventiva conforme Plano de Manutenção Operação e Controle (PMOC).

5.1.9. A Contratada deverá anexar no aparelho que foi realizado a manutenção preventiva um adesivo contendo informação sobre a data que foi realizada a manutenção preventiva, bem como informar também a data prevista para a nova manutenção preventiva conforme Plano de Manutenção Operação e Controle (PMOC).

5.1.10. DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E EMERGENCIAL

5.1.11. Os serviços de manutenção corretiva, programados regularmente, eventuais ou emergenciais, demandados pela Contratante tantas vezes que se comprovar serem necessárias e/ou indispensáveis, tratam da execução dos trabalhos necessários e suficientes para a imediata correção de defeitos e anormalidades nos equipamentos de refrigeração e climatização a fim de que seja retomada sua utilização de forma segura, eficiente e econômica. A Contratada deverá realizar investigação técnica a fim de diagnosticar o defeito e sanar os problemas encontrados.

5.1.12. A CONTRATADA poderá usar o espaço da UFPI, conforme definição do espaço pela Coordenação de Manutenção Patrimonial (CMP/PREUNI), para realizar as manutenções preventivas e corretivas. No caso de optar por transportar o(s) equipamento(s) para área externa à UFPI, a CONTRATADA arcará com todos os custos do deslocamento do(s) equipamento(s), sem qualquer contrapartida da CONTRATANTE.

5.1.13. As manutenções corretivas e emergenciais deverão ser realizadas mediante expedição de ordem de serviço), não havendo limites para o número de chamados desta natureza, podendo ser realizados em quaisquer horários, incluindo sábados, domingos e feriados, sem quaisquer ônus adicionais à CONTRATANTE.

5.1.14.Os serviços de manutenção corretiva e emergencial deverão ser atendidos de imediato, salvos os casos em que haja autorização expressa da Contratante para extensão do prazo.

5.1.15.A comunicação via telefone e mensagens eletrônicas poderão ser realizadas para agilizar o atendimento das manutenções corretivas ou emergências.

5.1.16.DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO

5.1.17.Os serviços de instalação consistem na colocação dos aparelhos tipo splits (unidades interna e externa) no local da instalação, incluindo a instalação de suportes adequados, drenos e conexão dos aparelhos à rede elétrica, bem como todos os serviços necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos, sendo previstas as ações mínimas no Plano de Manutenção Operação e Controle - PMOC.

5.1.18. Os serviços de desinstalação consistem em retirada dos aparelhos tipo splits (unidades interna e externa) do local, incluindo suportes, drenos e outros materiais necessários ao funcionamento dos aparelhos.

5.1.19. DOS PRAZOS DE ATENDIMENTO DAS MANUTENÇÕES

5.1.20. A Contratada deverá apresentar o PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle) no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da Ordem de Serviço Inicial do contrato ou outro documento equivalente, incluindo um levantamento global dos aparelhos de refrigeração e climatização escopo deste Termo de Referência, registrando em planilha o estado geral, marca, nº de Patrimônio, capacidade e local da instalação.

5.1.21. Toda e qualquer manutenção e/ou serviço objeto desta contratação só deverá ser executado após a autorização da Administração, mediante a emissão da Ordem de Serviço, ou documento equivalente, no qual será informado os serviços a serem executados e os locais e/ou áreas de execução das atividades, bem como o prazo de atendimento definido pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

5.1.22. O prazo para início da prestação de serviço começará a contar do momento de confirmação de recebimento da Ordem de Serviço (Anexo IV), à Contratada. Caso o envio ocorra por e-mail (para o endereço eletrônico informado pela Contratada), considerar-se-á recebido o e-mail enviado à Contratada transcorrido o prazo de 01 (um) dia útil após o envio.

5.1.23. Todos os serviços serão realizados sob demanda, os quais poderão ser requisitados de acordo como a conveniência e necessidade da administração, por meio da emissão da Ordem de Serviço específica encaminhada no e- mail da Contratada pela fiscalização do contrato ou entregue em via impressa ao representante da empresa.

5.1.24. Os serviços de manutenção iniciar-se-ão nos condicionadores de ar que porventura estejam inoperantes, bem como deverão ser colocados em perfeitas condições de funcionamento, e em sequência, nos demais aparelhos, até que se complete a revisão geral.

5.1.25. Após a emissão da ordem de serviço e confirmação de recebimento, os prazos para início e conclusão de atendimento dos chamados dos serviços escopo deste Termo de Referência, não deverão ser superiores a:

Descrição do serviço	Prazo para início	Prazo para conclusão
	imediato	24 h

Manutenção corretiva		
Manutenção emergencial	imediato	12h
Manutenção preventiva	3 dias úteis	1 dia útil
Instalação	3 dias úteis	2 dias úteis
Desinstalação	3 dias úteis	2 dias úteis
Alteração do PMOC	10 dias úteis	15 dias úteis

5.1.26. Exceto quando justificado de forma fundamentada, e com o aval do Fiscal do Contrato, os prazos para início e conclusão das Ordens de Serviço poderão ser prolongados, contados a partir do pedido formal da Contratada.

5.1.27. A Contratante poderá acionar a Contratada para a realização de manutenção em caráter de urgência (até 2h do chamado), em situações em que a ausência imediata da manutenção possa provocar danos físicos, materiais ou à imagem da Instituição. (Ex. equipamentos que necessitam de ambientes refrigerados em tempo integral, realização de eventos, concursos e vestibulares).

5.1.28. Após a finalização dos serviços de manutenção corretiva, preventiva, instalação e desinstalação dos equipamentos, a Contratada deverá apresentar à equipe de fiscalização da Administração, em até 05 (cinco) dias úteis, o Relatório Técnico de Visita, conforme modelo no anexo II, com a assinatura do servidor solicitante do serviço ou do fiscal do contrato, com check list, quando couber, para cada sala onde consta instalado o equipamento. Nesse relatório, deverão constar os serviços executados, as irregularidades verificadas, e outras informações que o responsável técnico da Contratada julgar necessárias.

5.1.29. Todos os serviços de manutenção devem ser realizados nos locais onde o equipamento se encontra, salvo caso de impossibilidade de intervenção técnica no local, quando a Contratada deverá solicitar autorização da fiscalização, discriminando peças e equipamentos que serão transportados até seu laboratório para execução do serviço, ficando a mesma inteiramente responsável pela integridade física das peças e custos de transportes, sem qualquer ônus para a Contratante.

5.1.30. Caso ocorra o evento do item 5.1.29 o Contratante avaliará a necessidade de substituição imediata do componente ou equipamento, de acordo com suas características, existência de estoque próprio ou facilidade de obtenção no mercado. Caso constatado, a Contratada deverá providenciar a imediata substituição da peça com as mesmas características da peça removida, sem ônus para o Contratante, a qual só poderá ser retirada mediante a reinstalação dos componentes originais devidamente corrigidos.

5.1.31. A Contratada deverá, às suas expensas, assumir os custos relacionados ao transporte, de pessoas e equipamentos, e dos demais custos indiretos que possam surgir para cumprimento do contrato.

5.1.32. Todas as peças e componentes fornecidos pela Contratada deverão ser novas, de primeiro uso e genuínas, e sendo garantidas à Contratante as mesmas garantias concedidas pelo fabricante das peças substituídas. Somente se comprovada a não existência de peças genuínas no mercado, a empresa poderá substituir por peças similares, paralelas, sendo novas e sem uso, desde que não venha comprometer o funcionamento do(s) aparelho(s). Ou ainda, quando comprovada a impossibilidade de encontrar peças de primeiro uso e genuínas, similares ou paralelas no mercado brasileiro, a Contratada poderá apresentar, com a autorização do fiscal do contrato, peças remanufaturadas e/ou reconcondicionadas, desde que não venha comprometer o funcionamento do(s) aparelho(s).

5.1.33. Os equipamentos para instalação, desinstalação, transferência, retirada, transporte e recolocação dos equipamentos deverão ser apropriados ao local, de modo que não danifiquem o piso e as paredes dos setores, tampouco provoquem ruídos excessivos e nocivos ao ambiente de trabalho, sobretudo, que assegure a integridade física do pessoal envolvido ou não nos serviços.

5.1.34. É indispensável que a Contratada ofereça garantia mínima de 3 (três) meses para peças e serviços executados, contados a partir da data em que forem (re)colocados em operação e aceitos pela UFPI.

5.1.35. Os serviços deverão atender a todas as normas técnicas aplicáveis, inclusive segurança na execução e especificações do fabricante, a fim de dar qualidade aos serviços bem como preservar a integridade dos instaladores e a garantia dos equipamentos.

5.1.36. É responsabilidade da empresa Contratada, sem ônus para a Contratante, manter limpos, livres e desimpedidos de sujeiras e restos de materiais, os locais de realização dos serviços durante e após a execução destes, bem como todos os acessos e demais dependências da edificação utilizados.

5.1.37. Os serviços serão recebidos pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.1.38. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos /substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.1.39. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.1.40. O Fiscal do Contrato após empenho e notificação do prestador dos serviços, informará os locais /serviços que necessitam de manutenções e os disponibilizará à Contratada para investigação técnica das condições dos equipamentos a serem alvos de manutenção.

5.1.41. Os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados e finalizados, conforme ordens de serviços concluídas, que deverão possuir a assinatura de atestado de conclusão do solicitante do serviço e /ou do fiscal do contrato, acompanhado de Relatório Técnico de Visita.

5.1.42. É proibida a colocação de qualquer adesivo que faça alusão à propaganda ou promoção do nome da empresa Contratada nos equipamentos da Contratante.

5.1.43. A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos danos decorrentes da execução do serviço em razão da ação ou omissão de seus funcionários operacionais e/ou encarregados.

5.1.44. Durante a vigência do contrato a contratada não poderá alegar em nenhuma hipótese, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e

condições do contrato, Edital, Termo de Referência, bem como de tudo o que estiver contido nas normas, especificações e métodos da ABNT, outras normas pertinentes, ou outros documentos anexos ao instrumento convocatório.

5.1.45. Os serviços objeto deste documento serão executados por equipe técnica especializada não residente disponibilizada pela Contratada.

5.1.46. O Plano de Manutenção, Anexo III a este Termo de Referência, que estabelece as verificações e tarefas mínimas de manutenção a serem contempladas e adequadas ao PMOC, dentro de uma rotina, frequência e periodicidade estabelecidas pelo responsável técnico, será adotado pela Contratada até que seja elaborado o PMOC obrigatório da unidade. Para as unidades não obrigadas ao uso do PMOC, será adotado durante o período contratual o Plano de Manutenção aqui previsto.

5.1.47. Para fins de análise, medição e faturamento dos serviços, será utilizado o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), apresentado no Anexo I deste TR

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

LOCAL	ENDEREÇO
CAMPUS MINISTRO PETRÔNIO PORTELLA	Avenida Nossa Senhora de Fátima, S/N, Jóquei Clube - Teresina-PI.
CAMPUS SENADOR HELVÍDIO NUNES DE BARROS	Av. Senador Helvídeo Nunes, nº 3680 – Picos-PI.
CAMPUS AMILCAR FERREIRA SOBRAL	BR 343, S/Nº, Bairro Meladão – Floriano-PI.
CAMPUS PROFESSORA CINOBELINA ELVAS	Avenida Manoel Gracindo, km 01, Planalto Horizonte, Bom Jesus-PI.

5.3 Os serviços serão prestados no seguinte horário:

As manutenções preventivas deverão ser realizadas preferencialmente em horário comercial (de 07:00h às 12:00h e de 14:00h às 18:00h nos dias úteis, e aos sábados de 07:00h às 12:00h), podendo ser alterado, conforme interesse e prévio acordo com a CONTRATANTE e seguindo as determinações da legislação vigente.

As manutenções corretivas e emergenciais devem ser realizadas em qualquer horário, de acordo com a necessidade do serviço

Rotinas [A5] a serem cumpridas

5.3.1. A execução contratual observará as rotinas ~~[abaixo]~~ ~~[sem anexo]~~:

5.3.1.1. Manutenção preventiva mensal:

5.3.1.2. Lavar filtros;

5.3.1.3. Substituir filtro de ar descartável (quando necessário);

5.3.1.4. Remover e limpar rotor/turbina do equipamento;

- 5.3.1.5. Limpar a carenagem do evaporador com pano úmido e sabão neutro;*
- 5.3.1.6. Escovar a serpentina do evaporador e aplicar fungicidas e bactericidas;*
- 5.3.1.7. Lavar bandejas e aplicar fungicidas e bactericidas;*
- 5.3.1.8. Testar tubulações de dreno e desobstruir com ar comprimido, se necessário;*
- 5.3.1.9. Recarregar o gás refrigerante até atingir a pressão nominal de trabalho;par a condensadora utilizando pincel e escova;*
- 5.3.1.10. Medir corrente elétrica de operação, tensão e carga de gás;*
- 5.3.1.11. Testar todas as funções do equipamento, placas eletrônicas e sensores;*
- 5.3.1.12. Verificar o funcionamento do controle remoto e indicar, caso necessário, a reposição de pilhas;*
- 5.3.1.13. Repor coxins ressecados/danificados/ausentes, parafusos e abraçadeiras;*
- 5.3.1.14. Identificar de forma legível, com etiqueta em papel de fácil remoção, a data da realização da manutenção preventiva do equipamento. É vedada a colocação de qualquer adesivo que faça alusão à propaganda ou promoção do nome da empresa Contratada;*
- 5.3.1.15. As peças e demais insumos para realização deste item serão fornecidos pela Contratada;*
- 5.3.1.16. Manutenção preventiva semestral;*
- 5.3.1.17. Recolhimento de gás em condensador;*
- 5.3.1.18. Remover a unidade evaporadora para limpeza completa em bancada (desmontagem de todas as peças e limpeza por imersão);*
- 5.3.1.19. Se a bancada para limpeza não se localizar nas dependências da contratante, a evaporadora do equipamento deverá ser cuidadosamente embalada com plástico bolha e papelão para realização do transporte, a fim de minimizar ao máximo a possibilidade de danos à carenagem. Já a unidade condensadora deverá ter apenas seu aletado protegido para evitar amassamento;*
- 5.3.1.20. Remontagem completa e reinstalação;*
- 5.3.1.21. Realizar testes de vazamento na serpentina do evaporador/condensador;*
- 5.3.1.22. Hidrojatear a condensadora;*
- 5.3.1.23. Retocar a pintura do suporte de condensador e partes metálicas do condensador, em caso de corrosão no suporte;*
- 5.3.1.24. Recarregar o gás refrigerante até atingir a pressão nominal de trabalho;*
- 5.3.1.25. Realizar todos os itens da manutenção preventiva mensal;*
- 5.3.1.26. As peças e demais insumos para realização deste item serão fornecidos pela Contratada;*
- 5.3.1.27. Manutenção corretiva:*
- 5.3.1.28. Para os serviços de manutenções corretivas as solicitações serão iniciadas mediante a comunicação por parte da Contratante para a Contratada, ou através de Ordens de Serviços das manutenções preventivas;*

5.3.1.29. A Contratada deverá iniciar o atendimento para avaliação em até 6 horas, contadas da formalização do chamado por parte da contratante ou pela emissão da OS das manutenções preventivas.

5.3.1.30. A Contratada deverá avaliar de forma minuciosa o equipamento, através da realização de testes e medições, emitindo relatório técnico em até 12 horas contadas da formalização do chamado por parte da contratante ou pela emissão da Ordem de Serviço das manutenções preventivas. Esse relatório deverá ser apresentado à Contratante e deverá conter a relação de peças a serem substituídas, indicação dos defeitos e suas possíveis causas.

5.3.1.31. A partir da aprovação do relatório, por parte da Contratante, a Contratada deverá executar a manutenção corretiva, não ultrapassando 24 horas.

5.3.1.32. As peças e demais insumos para realização deste item serão fornecidos pela Contratada.

5.3.1.33. Manutenção Emergencial:

5.3.1.34. Compreendem condições que causem risco iminente às pessoas, as instalações, equipamentos ou acervos. As manutenções emergenciais serão ilimitadas, sem custo adicional de mão de obra à Contratante, que poderá a qualquer momento, acionar a Contratada para ações corretivas emergenciais.

5.3.1.35. Acionada para ações corretivas emergenciais a Contratada deverá atender a ocorrência em no máximo em 4 horas, inclusive aos sábados, domingos, feriados e fora do horário comercial, devendo para tanto dispor de equipe técnica de plantão. A comunicação por parte da Contratante, poderá ser realizada por e- mail, telefone ou mensagens eletrônicas.

5.3.1.36. O não atendimento deste item, poderá implicar em ressarcimento dos eventuais prejuízos sofridos pela Contratada decorrentes do não atendimento ao chamado emergencial.

5.3.1.37. Eliminados o risco iminente às pessoas, às instalações, equipamentos e aos acervos a OS será considerada fechada. Caso ainda se façam necessárias intervenções para o pleno funcionamento do sistema será aberta automaticamente uma nova OS na categoria de manutenção corretiva.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar, sem ônus adicional à contratante, os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:[A6]

5.4.1. Para execução dos serviços, inclusive escadas, andaimes, balancins, máquina de solda, furadeira, lixadeira, multímetros, baldes e utensílios diversos, cordas, palhetes, guinchos ou elevadores de carga (se necessários para transporte ou retirada de materiais ou equipamentos pesados), dentre outros;

5.4.2. Deverá ainda, prever e fornecer à sua equipe os uniformes, crachás de identificação, e equipamentos de proteção individual e coletiva necessários ao desempenho, com segurança e rapidez, dos trabalhos de desmontagem, movimentação, montagem, manutenção e limpeza dos componentes dos equipamentos existentes;

5.4.3. Sempre que recomendável, a Contratada deverá disponibilizar, sem ônus adicional para a Contratante, todos os bloqueios e sinalizações necessárias à interdição de ambientes ou vias, tais como placas de advertência, fitas barreira, cones, cavaletes, tapumes etc;

5.4.4. Não se admitirá, em hipótese alguma, a utilização de ferramentas e/ou dispositivos desgastados, defeituosos ou inapropriados que comprometam a segurança dos funcionários ou que possam vir a provocar danos nas máquinas, equipamentos e na alvenaria do prédio;

5.4.5. Além dos materiais já descritos nos itens acima, a Contratada deverá disponibilizar, às suas expensas, todos os materiais de consumo indispensáveis para as atividades objeto da presente demanda, tais como: água destilada; detergentes; sabões; panos; palhas de aço; desengraxantes; desincrustantes; lubrificantes; anticorrosivos; fitas teflon; veda rosca; colas e adesivos para tubos PVC; colas epóxi; colas tipo Araldite e super bonder; adesivos tipo durepoxi; pilhas; buchas de nylon; escovas de aço e nylon; brocas; acetileno e outros similares; fusíveis; parafusos; correias; ímãs; terminais elétricos; medidores de corrente elétrica; medidores de temperatura; medidores de carga do gás; entre outros; graxas; solventes; produtos químicos de limpeza; materiais contra a corrosão e para proteção antiferruginosa; tinta; lixa; neutrol; underseal; fita isolante; álcool; filtro secador; espuma de vedação; massa de vedação; vaselina; estopas; sacos plásticos para acondicionamento de detritos; materiais para solda; zarcão; trapos; óleos lubrificantes; acetileno e nitrogênio; materiais e produtos de limpeza em geral; rolamentos; parafusos; arruelas; palha de aço, querosene, abraçadeiras de nylon, pregos, pincéis e outros materiais necessários à execução dos serviços, os quais deverão ser de primeira qualidade e estar em perfeitas condições de uso.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:[A7]

5.5.1. Sempre que possível, os serviços deverão ser executados nas dependências da UFPI e seus prédios anexos. Todas as despesas com deslocamento ficam a cargo da Contratada e devem estar inclusas no preço final ofertado, inclusive em caso de necessidade de transporte dos equipamentos à oficina da Contratada.

5.5.2. Os preços propostos devem contemplar os custos com o deslocamento da mão de obra da Contratada aos locais de execução dos serviços.

5.5.3. Os serviços serão prestados no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, incluindo o primeiro ano de prestação dos serviços, se houver interesse entre as partes.

5.5.4. As demandas de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva serão repassadas a contratada de acordo com a necessidade da Contratante.

5.5.5. A empresa deve obrigatoriamente disponibilizar logística de atendimento que possibilite o deslocamento em tempo hábil nos casos em que houver urgência na contratação.

5.5.6. A empresa deve possuir profissionais que possam atender à demanda sem prejuízo dos serviços.

5.5.7. A empresa licitante vencedora fica obrigada a prestar os serviços contratados, sendo observadas as quantidades máximas e termos solicitados conforme Edital e seus anexos.

5.5.8. Os serviços objeto deste Termo de Referência serão realizados de acordo com o expediente da UFPI, sendo preferencialmente de segunda a sexta-feira, no horário de 07h às 18h, e sábado, no horário de 07h às 12h, ou conforme a conveniência da Administração.

Disposições específicas para contratações integradas e semi-integradas

5.6. Providências necessárias para a efetivação de desapropriação autorizada pelo poder público:[A8]

5.6.1. [...];

5.6.2. [...]; e

5.6.3. [...].

5.7. Responsabilidade por cada fase do procedimento expropriatório:

5.7.1. [...];

5.7.2. [...]; e

5.7.3. [...].

5.8. Responsabilidade pelo pagamento das indenizações devidas:

5.8.1. [...];

5.8.2. [...]; e

5.8.3. [...].

5.9. Estimativa do valor a ser pago a título de indenização pelos bens expropriados, incluindo custos correlatos:

5.9.1. [...];

5.9.2. [...]; e

5.9.3. [...].

5.10. Distribuição objetiva de riscos entre as partes:

5.10.1. Risco pela diferença entre o custo da desapropriação e a estimativa de valor: [Contratante][e]
[Contratado][A9]

5.10.2. Risco pelos eventuais danos e prejuízos ocasionados por atraso na disponibilização dos bens expropriados: [Contratante][e][Contratado][A10]

5.10.3. [...]

5.10.4. O registro de imissão provisória na posse e/ou o registro de propriedade dos bens a serem desapropriados deverá ser efetuado em nome de [.....]

5.11. Na contratação semi-integrada, mediante prévia autorização do Contratante, o projeto básico poderá ser alterado, desde que demonstrada a superioridade das inovações propostas pelo Contratado em termos de redução de custos, de aumento da qualidade, de redução do prazo de execução ou de facilidade de manutenção ou operação, assumindo o Contratado a responsabilidade integral pelos riscos associados à alteração do projeto básico.[A11]

5.12. Nas hipóteses em que for adotada a contratação integrada ou semi-integrada, é vedada a alteração dos valores contratuais, exceto nos seguintes casos:[A12]

5.12.1. para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;

5.12.2. por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido do Contratante, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do Contratado, observados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.12.3. por necessidade de alteração do projeto nas contratações semi-integradas, nos termos do §5º do art. 46 da Lei nº 14.133, de 2021; e

5.12.4. por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade do Contratante.

5.13. Na contratação integrada, após a elaboração do projeto básico pelo Contratado, o conjunto de desenhos, especificações, memoriais e cronograma físico-financeiro deverá ser submetido à aprovação do Contratante, que avaliará sua adequação em relação aos parâmetros definidos no edital e conformidade com as normas técnicas, vedadas alterações que reduzam a qualidade ou a vida útil do empreendimento e mantida a responsabilidade integral do Contratado pelos riscos associados ao projeto básico.[A13]

Especificação[A14] da garantia do serviço

5.14. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido[A15] na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

OU

~~5.15. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), será de, no mínimo **XX (xxxxx)** meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.~~

Uniformes[A16]

5.16. Os uniformes a serem fornecidos pelo Contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

5.16.1. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

5.16.1.1 [...];

5.16.1.2. [...] (....) conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de (.....) horas, após comunicação escrita do Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

5.16.2 As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:

5.16.2.1. ...];

5.16.2.2. [...].

5.16.3. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

5.16.4. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

Procedimentos de transição e finalização do contrato[A17]

~~5.17. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:~~

~~5.17.1.[...];~~

~~5.17.2. [...]; e~~

~~5.17.3. [...].~~

OU

5.18. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto[A2]

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado *[deverá]* ~~ou [não necessitará]~~ manter preposto da empresa no local da execução do objeto *durante o período de vigência do contrato.*

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.[A3]

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

~~6.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:~~

~~6.16.1. [...];~~

~~6.16.2. [...]; e~~

~~6.16.3. ...];~~

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.19. Para a compensação da jornada prevista no Decreto 12.174, de 2024, e na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, na hipótese de os trabalhadores prestarem serviços para unidades distintas, caberá ao fiscal setorial fazer a interlocução com os responsáveis pelas unidades de execução onde o trabalhador presta os serviços, para o fim da avaliação sobre a compensação pretendida. Em não havendo designação de fiscal setorial, a competência recairá no fiscal técnico.[A4]

6.20. O controle das horas compensadas será feito por meio de registros decorrentes do ponto eletrônico da contratada ou outros meios admitidos pela legislação trabalhista.

6.21. O fiscal técnico deverá incluir no relatório mensal ou no termo de recebimento provisório a informação consolidada sobre compensação de jornada pelos trabalhadores alocados no contrato.

6.22. Caso o período de ausência corresponda a um dia de trabalho, o fiscal observará se foi efetuado o desconto do pagamento do vale transporte na fatura apresentada pela contratada, exceto quando a compensação recair em um dia no qual o trabalhador não exerceria suas atividades.

6.23. O desconto do valor referente ao vale-alimentação só deverá ser realizado se as horas de ausência não venham a ser compensadas posteriormente e a convenção coletiva ou o acordo coletivo aplicável estabelecer que o benefício está vinculado ao dia trabalhado.

6.24. Caso a ausência seja parcialmente compensada, o desconto do valor do vale alimentação será proporcional ao período não compensado.

6.25. Na hipótese de diminuição excepcional e temporária dos serviços, inclusive em razão de recesso de final de ano, o fiscal do contrato, apoiado na decisão do gestor de realizar escalas de revezamento dos trabalhadores, conferirá se a escala apresentada atende às necessidades de manutenção dos serviços de cada unidade, dando ciência ao gestor do contrato.

6.26. O total de horas calculadas para o recesso deverá ser compensado a partir da fixação da escala de revezamento, com cumprimento integral até o mês subsequente ao do recesso.

6.27. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório, com as seguintes informações:

6.27.1. se o saldo de horas se encontra positivo, caso ainda não usufruído o recesso;

6.27.2. se o recesso foi parcialmente compensado, caso o recesso tenha sido usufruído, mas a compensação não tenha sido concluída;

6.27.3. se o recesso foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou

6.27.4. se há saldo em aberto, com sugestão de glosa no pagamento da fatura, caso a compensação não tenha sido concluída até o mês imediatamente subsequente ao recesso.

6.28. Quando o trabalhador manifestar interesse na compensação de jornada por necessidade de ausência eventual, deverão ser realizadas as seguintes ações:

6.29. Neste caso, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.

6.30. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório com as seguintes informações:

6.30.1. se o saldo de horas objeto do recebimento anterior foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou

~~6.30.2. se o saldo de horas não foi integralmente compensado, com a sugestão de glosa no pagamento da fatura.~~

Fiscalização Administrativa

6.31. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.32. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

~~6.33. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:~~

~~6.33.1. [...]~~

6.34. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.35. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.35.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.35.1.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

6.35.1.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.35.1.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

6.35.1.1.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

6.35.2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

6.35.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

6.35.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do Contratado;

6.35.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

6.35.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.35.1.3.. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

6.35.1.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração Contratante;

6.35.1.3.2 cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

6.35.1.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

6.35.1.3.4. . comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

6.35.1.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato; e

~~6.35.1.3.6. documentos comprobatórios de que o capital social integralizado da empresa é compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º B da Lei nº 6.019/1974[A6].~~

~~OU~~

~~6.35.1.3.7 documentos comprobatórios de que o capital social mínimo integralizado atende ao disposto no art. 14 da Lei n.º 14.967/2024[A7].~~

6.35.1.4 entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

6.35.1.4.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

6.35.1.4.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

6.35.1.4.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

6.35.1.4.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.36. . Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.35.1.1 acima deverão ser apresentados.

6.37. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.35.1.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

6.38. A cada período de 12 meses[A8] de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

6.39. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

6.40. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

6.41. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

6.42. No caso de sociedades diversas[A9] , tais como as Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

6.43. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

6.44. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

6.45. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

6.46. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.6.47.A Administração Contratante poderá conceder um prazo para que o Contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

4.47 A Administração Contratante poderá conceder um prazo para que o Contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

6.48. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o Contratante comunicará o fato ao Contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

6.49 Não havendo quitação das obrigações por parte do Contratado no prazo de quinze dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

6.50. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

6.51. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o Contratante e os empregados do Contratado.

6.52. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo Contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.53. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.54. A inadimplência do Contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.55. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges /Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.56. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

6.57. A fiscalização administrativa verificará a possibilidade de compensação de jornada de trabalho, que poderá ser adotada nas seguintes hipóteses:

6.57.1 diminuição excepcional e temporária da demanda de trabalho na unidade de execução, inclusive na hipótese de recesso de final de ano, quando houver; e

6.57.2. necessidade eventual de caráter pessoal dos trabalhadores, em que não se mostre eficiente ou conveniente convocar trabalhadores substitutos.[A10]

6.58 As compensações de jornada limitam-se:

6.58.1 à jornada diária máxima de 10 (dez) horas; e

6.58.2. ao acréscimo de 2 (duas) horas à jornada diária do trabalhador.

6.59 A compensação de jornada depende do interesse manifestado pelo trabalhador e da avaliação do responsável pela unidade de execução.

6.60. A fiscalização administrativa acompanhará o planejamento e a programação das férias dos colaboradores terceirizados alocados no contrato, a serem realizados pela contratada, a fim de assegurar a previsibilidade da época de gozo das férias, como previsto no inciso I do art. 3º do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 29 de maio de 2025.

6.61. A programação da fruição das férias será realizada com, no mínimo, sessenta dias de antecedência ao término do período aquisitivo, salvo quando o período aquisitivo se encerrar nos primeiros noventa dias da vigência contratual.

6.62. A contratada poderá solicitar reunião com a fiscalização contratual, antes da definição da programação da fruição das férias, para dirimir eventuais dúvidas sobre as rotinas da prestação de serviço estabelecidas neste Termo de Referência.

6.63. O planejamento será formalizado por meio do relatório de programação de férias, no qual será informada a época de fruição de férias de cada colaborador terceirizado.

6.64. O relatório de programação das férias conterá a relação dos colaboradores terceirizados alocados no contrato, cargo ou função, data de admissão e alocação no posto e informações sobre as férias, incluindo as datas de início e fim do período aquisitivo, do período concessivo e da fruição das férias, caso já estejam programadas, bem como o parcelamento dos períodos de férias, se houver.

6.65. A contratada deverá enviar à fiscalização administrativa:

6.65.1. até o quinto dia útil de cada mês, a partir do segundo mês da execução contratual, o relatório de programação das férias dos colaboradores terceirizados, observados os prazos do art. 5º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025;

6.65.2. em até 5 dias úteis após a ciência do colaborador terceirizado, o recibo de concessão de férias, conforme o art. 135 da CLT e o inciso IV do art. 50 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.66. O planejamento e a programação deverão garantir que as férias sejam fruídas, sempre que a vigência contratual permitir, dentro de doze meses, contados a partir da data do direito adquirido, conforme o art. 134 da CLT, de modo a mitigar as ocorrências de pagamento indenizado, observado o disposto no art. 8º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025.

~~6.67. Após a programação das férias, eventuais alterações deverão ser comunicadas à fiscalização administrativa com, no mínimo, noventa dias de antecedência do início da fruição das férias, mediante justificativa, indicando-se, para tanto, um dos motivos elencados no parágrafo único do art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025.[A11]~~

Gestor do Contrato

6.68. Cabe ao gestor do contrato:

6.68.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.68.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.68.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.68.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.68.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.68.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.68.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.68.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.68.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.68.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.[A12]

6.69. Para os períodos de diminuição excepcional e temporária de trabalho, inclusive em razão de recesso de fim de ano, o gestor avaliará a conveniência e oportunidade de elaboração de escalas de revezamento dos trabalhadores, comunicando a todas as unidades sobre a possibilidade e os requisitos para concessão (artigo 11 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o [Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I deste Termo de Referência ~~ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços~~ ou ~~fo disposto nesta seção~~].

7.2. Nos regimes de execução de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação por tarefa, contratação integrada e contratação semi-integrada será adotada sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.[A3]

7.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.3.1. não produziu os resultados acordados,

7.3.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.3.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.5. A aferição[A4] da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.5.1. Reincidência em manutenções corretivas;

7.5.2. Atendimento dos chamados de instalação, desinstalação, manutenção corretiva e preventiva dentro dos prazos estabelecidos;

7.5.3. Prazos de Elaboração/alteração do PMOC

Recebimento

7.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.[A5]

7.6.1. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.6.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.6.3. O Contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.7 O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.8. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.9. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.10. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.11. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período **[do mês de execução dos serviços]** ~~ou indicar os eventos ou etapas para fins de faturamento~~[A6] .

7.12. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.12.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.12.2. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.13. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.14. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.16. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.[A7]

7.17. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.18. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.19. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **5 (cinco)** dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.19.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.19.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.19.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.19.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.19.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.[A8]

7.20. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.21. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.22. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.23. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.24. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.25. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- Vi) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.26. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.27. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.28. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.28.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.28.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.29. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.30. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.31. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.32. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.33. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.34. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **[IPCA]** de correção monetária.[A9]

Forma de pagamento

7.35. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.36. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.37. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.37.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.[A10]

7.38. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento[A11]

~~7.39. A presente contratação permite a antecipação de pagamento **[parcial] OU [total]**, conforme as regras previstas no presente tópico.~~

~~7.40. O Contratado emitirá **[recibo] OU [nota fiscal] OU [fatura] OU [documento idôneo]** correspondente ao valor da antecipação de pagamento de R\$ **X.XXX,XX (valor em extenso)**, tão logo **[incluir condicionante – ex: seja assinado o termo de contrato, ou seja, prestada a garantia etc.]**, para que o Contratante efetue o pagamento antecipado.~~

~~7.41. Para as etapas seguintes do contrato, a antecipação do pagamento ocorrerá da seguinte forma:~~

~~7.41.1 R\$ **X.XXX,XX (valor em extenso)** quando do início da segunda etapa;~~

~~7.41.2. (...)[A12].~~

~~7.42. Fica o Contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.~~

~~7.42.1. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não executada do contrato.~~

~~7.42.2. O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do **[especificar o índice de correção monetária a ser adotado]**, ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.[A13]~~

~~7.43. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.~~

~~7.44. O pagamento antecipado será efetuado no prazo máximo de até **XX (xxxxx)** dias, contados do recebimento do **[recibo] OU [nota fiscal] OU [fatura] OU [documento idôneo]**.~~

~~7.45. A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.~~

~~7.46. O pagamento de que trata este item está condicionado à tomada das seguintes providências pelo Contratado:~~

~~7.46.1. comprovação da execução da etapa imediatamente anterior do objeto pelo Contratado, para a antecipação do valor remanescente,[A14]~~

~~7.46.2. prestação da garantia adicional nas modalidades de que trata o art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de XX% (xxxxx por cento).[A15] [A16]~~

~~7.47. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.~~

Reoneração gradual da folha de pagamento

7.48. A pedido do Contratado, o preço do contrato poderá ser revisto nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9º-A e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

7.48.1. O pedido de revisão em virtude dos efeitos da Lei nº 14.973, de 2024 deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.48.2. A revisão prevista no acima, caso requerida pelo Contratado, deverá ser instruída com a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços.

Repactuação[A17]

7.49. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.

7.50. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado[A18] :

7.50.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.50.2. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.51. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.51.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.52. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

7.53. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

7.54. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.55. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.56. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.56.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.56.2. Deverão prevalecer os direitos mais benéficos ao trabalhador durante a execução contratual, caso o Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada seja [A19] diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo utilizado pela Administração como paradigma para definição dos custos unitários mínimos relevantes, para fins de repactuação.

7.56.3. A correção dos valores mínimos de remuneração, incluindo salário base e adicionais, e dos benefícios estabelecidos, será realizada com base nas cláusulas de reajuste percentual do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, quando este for diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo paradigma utilizado pela Administração.

7.56.4. A repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo anterior e o que entrou em vigor quando inexistir cláusula de previsão de reajuste percentual no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, ressalvado o subitem seguinte.

7.56.5. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador caso o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada venha a estabelecer valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos valores estabelecidos na contratação ou superiores à aplicação dos percentuais previstos nos subitens anteriores.

7.56.6 A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra, que não estejam discriminados como custos mínimos relevantes pela Administração, terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, àquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).

7.57. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento [indicar o índice a ser adotado], com base na seguinte fórmula[A20] :

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.58. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.59. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.60. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.61. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.62. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.63. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.64. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.65. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.66. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.67. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.68. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.69. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até **[indicar o prazo]**, contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

7.70. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.71. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.72. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.73. O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.74. Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser ~~feita[A21]~~ no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

7.75. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.75.1. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento[A22] .

ou

Reajuste[A23]

7.76. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado [A24] da data do orçamento estimado, em 12/06/2025. Após esse período, os preços serão reajustados, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), por apostilamento, conforme previsto no contrato.

~~OU~~

7.77 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais [elaboradas com base no SINAPI/SICRO do mês MM do ano de AAAA] OU [datadas de DD/MM/AAAA]. [A26]

~~7.78. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do [indicar o índice a ser adotado][A27], exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.~~

7.79. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.80. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.81. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.82. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.83. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.84. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito[A28]

7.85. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.[A29]

7.85.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.85.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.85.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.85.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.[A30]

7.86. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES /MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.[A31]

Conta-Depósito Vinculada ou Pagamento por Fato Gerador

Conta[A32] -Depósito Vinculada

7.87. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte do Contratado, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05 /2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME nº 98, de 2022, são as estabelecidas neste Termo de Referência.

7.88 Os custos estimados das tarifas bancárias são de responsabilidade do Contratado e correspondem ao valor estimado de R\$ X.XXX,XX (valor em extenso), por mês, podendo ser contemplados na proposta do interessado e devendo ser debitados dos valores depositados.

OU

7.89. Na presente contratação, a conta-depósito vinculada é isenta de tarifas bancárias.

7.90. O futuro Contratado deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.91. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

7.92. O Contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.93. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

7.93.1. 13º (décimo terceiro) salário;

7.93.2. Férias e um terço constitucional de férias;

7.93.3. Multa sobre o FGTS; e

7.93.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

7.94. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES /MP n. 5/2017.

7.95. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

7.96. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

7.97. O Contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

7.98. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

7.99. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

7.100. O Contratado deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

7.101. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017.

OU

Pagamento [A33] pelo fato gerador

7.102. No caso do Pagamento pelo Fato Gerador, o Contratante adotará os seguintes procedimentos:

7.103. Serão objeto de pagamento mensal ao Contratado o somatório dos seguintes módulos que compõem a planilha de custos e formação de preços, disposta no Anexo VII-D da IN SEGES/MP n.º 5/2017:

1. Módulo 1: Composição da Remuneração;

2. Submódulo 2.2: Encargos Previdenciários e FGTS;

3. Submódulo 2.3: Benefícios Mensais e Diários;

4. Submódulo 4.2: Substituto na Intrajornada;

5. Módulo 5: Insumos; e

6. Módulo 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucro (CITL), que será calculado tendo por base as alíneas acima.

7.104. Os valores referentes a férias, 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, 13º (décimo terceiro) salários, ausências legais, verbas rescisórias, devidos aos trabalhadores, bem como outros de evento futuro e incerto, não serão parte integrante dos pagamentos mensais ao Contratado, devendo ser pagos pela Administração ao Contratado somente na ocorrência do seu fato gerador;

7.104.1.. A não ocorrência dos fatos geradores discriminados neste item não gera direito adquirido para o Contratado das referidas verbas ao final da vigência do contrato, devendo o pagamento seguir as regras previstas no contrato.

7.105. As verbas discriminadas no item anterior somente serão liberadas nas seguintes condições:

7.105.1. pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

7.105.2. pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

7.105.3. pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato;

7.105.4. pelos valores correspondentes às ausências legais efetivamente ocorridas dos empregados vinculados ao contrato; e

7.105.5. outras de evento futuro e incerto, após efetivamente ocorridas, pelos seus valores correspondentes.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2. 3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **20 (dias)** dias.[A1] [A2]

8.2.4.2. Moratória de **0,07% (sete centésimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de **2% (dois por cento)**, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;[A3]

8.2.4.2.1. O atraso superior a **25 (vinte e cinco)** dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 5% (cinco por cento) a [A4] 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 10% (dez por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação [~~ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea.~~]

~~8.2.4.7.1. [INDICAR ITENS ESPECÍFICOS DE INEXECUÇÃO PARCIAL QUE JUSTIFIQUEM PENALIDADE DIVERSA];~~

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. . As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta[A1]

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade [PREGÃO] ~~OU [CONCORRÊNCIA]~~, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo [MENOR PREÇO] ~~OU [MAIOR DESCONTO] OU [TÉCNICA E PREÇO]~~.

OU

~~9.2. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. [74 OU 75], inciso [indicar o inciso], da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento: [descrever a fundamentação da contratação para enquadramento no dispositivo legal indicado]~~

Regime de Execução[A2]

9.3. O regime de execução do objeto será de [empreitada por preço global] ~~OU [empreitada por preço unitário] OU [empreitada integral] OU [contratação por tarefa] OU [contratação integrada] OU [contratação semi-integrada] OU [fornecimento e prestação de serviço associado].~~[A3]

Critérios de aceitabilidade de preços

9.4. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

9.4.1. O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade.[A4]

9.5. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

9.5.1. valor unitário: conforme valor estimado da contratação;

9.5.2. valores unitários : Conforme anexo V;

9.6. Em se tratando de serviços contínuos executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, somente serão aceitas, nos termos do edital, propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valores iguais ou superiores aos orçados pela Administração para as seguintes parcelas, conforme estimativa baseada no(a) (Acordo Coletiva de Trabalho OU Convenção Coletiva de Trabalho OU Dissídio Coletivo) nº XXXXX, utilizado (a) como paradigma[A6] :

a) salário-base e adicionais, no valor de R\$,;

b) auxílio-alimentação, no valor de R\$; e

c) benefícios de natureza trabalhista ou social que contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral, a saber:

i), no valor de R\$,;

ii), no valor de R\$..... (especificar os benefícios e valores).

9.6.1. Não serão considerados custos unitários mínimos relevantes quaisquer valores previstos em Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo que não contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral;

9.6.2. Em caso de divergência entre os valores considerados no orçamento da Administração e os valores constantes da norma coletiva do licitante, a proposta deverá considerar o maior valor entre ambos;

9.6.3. Os valores orçados pela Administração constam [da planilha / do Anexo...].

9.7. Em se tratando de contratação para registro de preços, caso adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será[A7]:

~~9.7.1. Valores unitários, conforme planilha de composição de preços anexa ao edital ou tabela constante no item XXXXXX deste Termo de Referência.~~

Exigências[A8] de habilitação

9.8. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.9. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.[A9]

9.10. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.11. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.12. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;[A10]

9.13. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.14. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.15. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.16. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.17. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

~~9.18. Ato de autorização para o exercício da atividade de (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por (especificar o órgão competente) nos termos do art. da (Lei/Decreto) nº[A11]~~

9.19. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.20. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.21. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.22. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.23. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.24. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.25. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;[A12]

9.26. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.27. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.[A13]

Qualificação Econômico-Financeira[A14]

9.28. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.29. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.30. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis
[do último exercício social] ~~OU [dos dois últimos exercícios sociais]~~, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas[A15] :

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.31. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, ~~[capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo]~~ de [5%] do [valor total estimado da contratação] – aplicável para o contrato de escopo] ~~OU [valor total estimado da contratação para o período de doze meses – aplicável para o contrato de serviço continuado] OU [valor total estimado da parcela pertinente].~~[A16]

OU

~~9.31.1. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação para o período de doze meses, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social; e~~

~~9.31.2. Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para o período de doze meses, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social; [A17]~~

~~9.32. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação[A18];~~

9.33. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.34. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

~~9.35. O atendimento[A19] dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.~~

9.36. Declaração do fornecedor, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo XXX deste Termo de Referência, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do interessado, observados os seguintes requisitos[A20]:

9.36.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

9.36.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o fornecedor deverá apresentar justificativas.

9.37. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica (A21)

9.38. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.38.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.39. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente **CREA ou CRT (Conselho**

Regional de Engenharia e Agronomia ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais, em plena validade;[A22]

9.39.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

~~9.40. Prova de atendimento aos requisitos previstos na lei: [A23]~~

Qualificação Técnico-Operacional

9.41. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso[A24].

9.41.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:[A25]

9.41.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de **2 (dois)** anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;[A26]

9.41.1.2. contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados; **[OU]** contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo, no mínimo, número de postos de trabalho equivalente ao da contratação;

9.41.1.3. Apresentar de pelo menos 01 (um) atestado que comprove a elaboração ou execução de um Plano de Manutenção Operação e Controle - PMOC.

9.41.1.4. Registro ou Inscrição de Pessoa Jurídica e de seus Responsáveis Técnicos, atualizados e expedido pelo CREA da região da licitante ou no CRT, comprovando que a mesma possui aptidão para o desempenho de atividades pertinentes ao objeto da licitação, inclusive supervisionar e responsabilizar-se pela confecção, apresentação e execução do Plano de Manutenção, Operação e Controle e sua estrita observância por parte da Contratada;

9.41.1.5. Para Engenheiro Mecânico, Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA.

9.41.1.6. Para Técnico em Mecânica, Técnico em Eletromecânica, Técnico em Refrigeração e Climatização e Técnico Refrigeração e Ar-condicionado, registro no Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais - CRT, conforme Lei 13.639/18.

9.41.1.7. No caso da empresa licitante e/ou como seu responsável técnico, estejam registrados em um CREA de outro estado, deverá (ão) providenciar os respectivos registros no CREA do Estado do Piauí, caso se consagre vencedora do certame, em até 10 (dez) dias após a data da assinatura do contrato.

9.41.1.8. As empresas ou responsáveis técnicos inscritos no CRT estarão dispensadas do visto no Estado do Piauí.

9.41.1.9. Comprovação que já executou objeto compatível, em prazo, com o que está sendo licitado, mediante a comprovação de experiência mínima de 02 (dois) ano na execução de objeto semelhante ao da contratação (escopo de Serviço de manutenção preventiva/corretiva em equipamentos de climatização de aparelhos de ar condicionado), podendo ser aceito o somatório de atestados, referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo obrigatoriedade desse 02 (dois) anos ser ininterrupto, devendo comprovar nesse tempo de experiência.

9.41.1.10. Para fins da comprovação de que trata o subitem 9.41.1 os atestados deverão cumulativamente dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.41.1.11. Apresentar Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de contrato (s) com um mínimo da quantidade dos serviços conforme quadro 1 abaixo:

Quadro: 1

Descrição do serviço	Quantidade mínima para fins de qualificação técnica (und)
INSTALAÇÃO	
Implantação e execução do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC)	01
Instalação de ar condicionado tipo split de 9.000 a 18.000 BTU/h	30

<i>Instalação de ar condicionado tipo split de 21.000 a 36.000 BTU/h</i>	<i>30</i>
<i>Instalação de ar condicionado tipo split de 48.000 a 60.000 BTUs</i>	<i>10</i>
MANUTENÇÃO PREVENTIVA	
<i>Manutenção preventiva de ar condicionado tipo split de 9.000 a 18.000 BTU/h</i>	<i>200</i>
<i>Manutenção preventiva de ar condicionado tipo split de 21.000 a 36.000 BTU/h</i>	<i>180</i>
<i>Manutenção preventiva de ar condicionado tipo split de 48.000 a 60.000 BTU/h</i>	<i>100</i>
MANUTENÇÃO CORRETIVA	
<i>Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split de 9.000 a 18.000 BTUs: serviço de troca do capacitor</i>	<i>100</i>
<i>Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split de 21.000 a 30.000 BTU/h: serviço de recarga de gás R-410A</i>	<i>30</i>
<i>Serviço de fornecimento e substituição da serpentina condensadora em Split de 32.000 a 36.000 BTU/h.</i>	<i>20</i>
<i>Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split de 48.000 a 60.000 BTUs: serviço de troca do compressor rotativo</i>	<i>10</i>
<i>Serviço de fornecimento e substituição da placa eletrônica do Split de 48.000 a 60.000 BTU/h</i>	<i>30</i>

9.41.1.2 (A27) Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.[A28]

9.41.1.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.41.1.4. O fornecedor disponibilizará [A29] todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.41.1.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

~~9.42. Declaração de que[A30] o fornecedor possui ou instalará escritório no município de, o que deverá ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da vigência do contrato.~~

9.43. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.44. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional[A31]

9.45. Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

9.45.1. A licitante deverá comprovar a Capacitação Técnico-Profissional mediante a apresentação de uma Certidão de Acervo Técnico (CAT), expedida pelo conselho competente ao qual o profissional esteja vinculado, nos termos da legislação aplicável. A CAT deve estar em nome do responsável técnico e incluir PMOC, serviços de manutenção corretiva e preventiva em equipamentos de climatização de aparelhos de ar condicionado, de acordo com o quadro 1.

9.45.2. Os responsáveis técnicos deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social /estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado nos termos da legislação civil, ou ainda, Declaração de Compromisso de Vinculação Contratual Futura com profissional, acompanhada da anuência deste, caso a licitante se sagre vencedor do certame.

9.45.3. A comprovação de vínculo entre o licitante e o seu responsável técnico deve ser exigida apenas quando da assinatura do contrato, de modo a não restringir ou onerar desnecessariamente a participação de empresas na licitação.

9.45.3. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração [A32] (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

~~9.46. Apresentação da relação de compromissos assumidos e pendentes de cumprimento pelo fornecedor, que importem em diminuição da disponibilidade dos profissionais indicados no item anterior, conforme modelo constante no Anexo XXXX.~~

9.47. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei [n.º 14.133, de 2021](#), em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.48. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor. [A33]

Disposições gerais sobre habilitação

9.49. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.50. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.51. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.52. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.53. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.54. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.54.1. . A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.54.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.54.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.54.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.54.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.54.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.54.6.1. ata de fundação;

9.54.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.54.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.54.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.54.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.54.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.54.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador[A34] .

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável,[A2] é de **R\$10.726.705,88(dez milhões e setecentos e vinte e seis mil e setecentos e cinco reais e oitenta e oito centavos)** , conforme custos unitários apostos na **[tabela contida no item 1.1 acima] OU [em anexo]**.

[A3] OU

~~10.2. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas. [A4]~~

~~10.2.1. Quando as propostas permanecerem com preços acima do orçamento estimado, o custo estimado da contratação será tornado público após a fase de lances.~~

~~10.3 A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.[A5]~~

10.4. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.4.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.4.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.4.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: **UO 26279;**

II) Fonte de recursos: **1000/3008;**

III) Programa de trabalho: **230945/230948/230950;**

IV) Elemento de despesa: **33.90.39 e**

11.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.[A1]

OU

11.4. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente[A2] .

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas ~~[exceto o custo estimado da contratação, que possui caráter sigiloso até o julgamento das propostas].~~[A1]

[Teresina], [11] de [outubro] de [2025].

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

13. ANEXO I

ANEXO I[A1]

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

(Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024[A2])

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o **prazo de**, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato **[Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização] OU [constante neste Anexo]**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3.. . O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133 /2021;

1.3.2 o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no **Edital OU na Autorização de Contratação Direta e/ou no Aviso de Dispensa Eletrônica**, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. **O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.**

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.[A3]

OU

2.3. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado[A4] , atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.4.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.4.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução contratual, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.4.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.4.4. Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;

2.4.5. Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.4.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).[A5]

2.5. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.6. A prorrogação contratual deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.7. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.8. A contratação não poderá ser prorrogada quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

OU

2.9. O prazo de vigência da contratação é de(máximo de um ano) contados do(a) (data da ocorrência da emergência ou da calamidade), improrrogável, na forma do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021[A6] .

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE[A7]

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

3.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.9.1. A Administração terá o prazo de **XXXXXXX**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período. [A8]

3.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de **XXXXXX**. [A9]

3.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais. [A10]

3.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

3.1.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

3.1.15. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso.

3.1.15.1. "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;

3.1.15.2. comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

3.1.15.3. laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;

3.1.15.4. carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e

3.1.15.5. . certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

3.1.16. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas

3.1.17. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

3.1.18. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO[A11]

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução contratual.

4.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

4.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;[A12]

4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

4.1.8 Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

4.1.9.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.9.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.9.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.9.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.9.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; [A13]

4.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadiplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

4.1.11. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.1.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

4.1.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.

4.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

4.1.17. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

4.1.18. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

4.1.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;

4.1.20. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

4.1.21. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;[A14]

4.1.22. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

4.1.23. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4.1.24. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.1.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.27. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

4.1.28. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) ... (inserir endereço(s));

4.28.1. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o Contratado tiver unidade de prestação de serviços em distância de [...] (inserir distância conforme avaliação técnica) do local demandado[A15].

4.29. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do Contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

4.30. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.[A16]

4.30.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

4.31. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

4.32. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

4.33. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

4.34. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

4.35. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

4.36. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

4.37. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

4.38. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

4.39. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

4.40. Estar registrado ou inscrito no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.[A17]

4.41. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

4.42. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto

4.43. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

4.44. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

4.1.44.1. manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

4.1.44.2. supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

4.1.44.3. florestas plantadas; e

4.1.44.4. outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

4.1.45. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

4.1.45.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

4.1.45.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;

4.1.45.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

4.1.45.4. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

4.1.16. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

4.1.17. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

4.1.18. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

4.1.18.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

4.1.18.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

4.1.18.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

4.1.18.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

4.1.49 Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

4.1.50. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o

Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

4.1. 51. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

4.1.51.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

4.1.51.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

4.1.52.. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

4.1.53. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

4.1.54. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

4.1.55. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

4.1.56. Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pelos Contratados, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos.

4.1.56.1. A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes no Termo de Referência e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos. [A18]

4.1.57. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após o aceite do instrumento equivalente, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor, o fiscal técnico, o fiscal administrativo, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

4.1.58. Na contratação integrada, após a elaboração do projeto básico pelo contratado, o conjunto de desenhos, especificações, memoriais e cronograma físico-financeiro deverá ser submetido à aprovação da Administração, que avaliará sua adequação em relação aos parâmetros definidos no edital e conformidade com as normas técnicas, vedadas alterações que reduzam a qualidade ou a vida útil do empreendimento e mantida a responsabilidade integral do contratado pelos riscos associados ao projeto básico

5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD[A19]

5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

5.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

5.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

5.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

5.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

5.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD. [A20]

5.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

5.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados. [A21]

5.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

5.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

5.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

5.11. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

5.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.[A22]

6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL[A23]

6.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

6.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

6.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

6.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

6.3.2 poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

OU

6.4. A contratação será extinta quando vencido o prazo estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

6.5. A contratação poderá ser extinta antes do prazo fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que a contratação não mais lhe oferece vantagem.

6.6. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário da contratação, desde que haja a notificação do Contratado pelo Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.[A24]

6.7. Caso a notificação da não-continuidade da contratação de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.[A25]

OU

6.8. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133 /2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes[A26] contraentes.

6.9. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.9.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

6.9.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

6.9.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

6.10. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

6.10.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

6.10.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

6.10.3. Indenizações e multas.

6.11. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

6.12. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7. DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.[A27]

8. ALTERAÇÕES

- 8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).
- 8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.[A28]
- 8.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 8.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. FORO

- 9.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em, Seção Judiciária de para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA[A1]

Por meio deste instrumento, (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital OU Aviso de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão/Concorrência/Dispensa Eletrônica* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JOSE ANTONIO RAMOS DA COSTA FILHO

Membro da comissão de contratação

PEDRO JOSE GOMES RODRIGUES

Membro da comissão de contratação

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - 1. ANEXO I - IMR.pdf (680.36 KB)
- Anexo II - 2. ANEXO II- RELATORIO DE VISITA.pdf (778.9 KB)
- Anexo III - 3. ANEXO III- PLANO DE MANUTENCAO.docx.pdf (872.87 KB)
- Anexo IV - 4. ANEXO IV - MODELO DE ORDEM DE SERVICO.docx.pdf (448.37 KB)
- Anexo V - 5. ANEXO V - VALORES UNITARIOS E TOTAIS.pdf (861.79 KB)
- Anexo VI - 6. ANEXO VI - DECLARACAO DE PREPOSTO.docx.pdf (178.67 KB)
- Anexo VII - 7. ANEXO VII - JUSTIFICATIVAS TECNICAS RELEVANTES.pdf (1.08 MB)

ANEXO I - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

1.1. A qualidade e a eficiência dos serviços prestados serão controladas por indicadores de desempenho, conforme especificado a seguir, os quais poderão ter impacto negativo no faturamento mensal da Contratada, caso as metas esperadas de desempenho não sejam atingidas.

1.2. Cada indicador de desempenho será calculado ou definido de forma isolada e implicará um percentual de redução de faturamento. O percentual de redução de faturamento final será a soma dos percentuais de redução de todos os indicadores de desempenho.

1.3. Todos os indicadores de desempenho terão uma faixa de tolerância aceitável e um limite máximo para fins de penalização.

1.3.1. Caso o indicador seja menor ou igual a faixa de tolerância, não ocorrerá redução de faturamento decorrente daquele indicador;

1.3.2. Caso o indicador fique acima da faixa de tolerância e abaixo do limite máximo para fins de penalização, ocorrerá redução de faturamento decorrente daquele indicador;

1.3.3. Caso o indicador fique acima do limite máximo para fins de penalização, ocorrerá redução de faturamento decorrente daquele indicador e a Contratada estará sujeita às sanções contratuais.

1.4. A Contratada estará sujeita à aplicação das penalidades contratuais:

1.4.1. Caso o somatório das reduções de faturamento decorrentes da soma dos indicadores seja superior a 25%, a Contratada ficará sujeita à apuração de infrações e sanções no contrato, e no caso de ficar definido multa como sanção, fica recomendado aplicar 5% de compensatória.

1.4.2. Caso a contratado alcance o limite máximo para fins de penalização, definido em cada indicador.

1.4.3. A multa acima poderá ser aplicada cumulativamente ou não às sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, além também de ficar sujeita às multas moratórias.

1.5. Entende-se como período o mês referente a prestação de serviço ou o período referente a emissão de Ordens de Serviços que darão origem ao valor da nota fiscal.

1.6. Os indicadores de desempenho e os seus métodos de cálculo e definição são os descritos a seguir:

1.6.1. Índice de reincidência em manutenções corretivas (I_1)

1.6.1.1. Trata-se de indicador que mede a porcentagem de reincidência em manutenções corretivas não aprovadas por terem sido realizada inadequadamente ou a não resolução do problema demandado.

1.6.1.2. Possui como meta a reincidência de no máximo 5% das Ordens Serviços emitidas no período.

1.6.1.3. Possui como acompanhamento e instrumento de medição as Ordens de Serviços emitidas no período.

1.6.1.4. Tem como início da vigência os prazos estabelecidos para início da Ordem de Serviço.

1.6.1.5. Possui como mecanismo de cálculo a razão entre o número de Ordens de Serviços de manutenção corretivas não aprovadas pelo número de Ordens de Serviço de manutenção corretiva emitidas no período, em porcentagem, conforme cálculo a seguir demonstrado:

Fórmula de cálculo:

$$I_1 = \frac{\text{Nº de O. S de manutenção corretiva não aprovadas}}{\text{Nº de O. S de manutenção corretiva emitida no período}}$$

Índice (I_1)	Redução de faturamento
$I_1 \leq 5\%$ (faixa de tolerância)	0%
$5\% < I_1 \leq 10\%$	2%
$12\% < I_1 \leq 15\%$	4%
$15\% < I_1 \leq 20\%$	5%
$I_1 > 20\%$ (limite máximo para fins de penalização)	6% (A empresa ficará sujeita à apuração de infrações e sanções previstas no contrato, e no caso de ficar definido multa como sansão, fica recomendado aplicar 5% de compensatória. A multa acima poderá ser aplicada cumulativamente ou não às sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, além também de ficar sujeita às multas moratórias.)

1.6.2. Índice de atraso para início das manutenções corretivas por demanda (I_2)

1.6.2.1. Trata-se de indicador que mede a porcentagem de manutenções corretivas por demanda que extrapolaram o prazo para início da execução.

1.6.2.2. Possui como meta a reincidência de no máximo 6% das Ordens Serviços emitidas no período.

1.6.2.3. Possui como instrumento de medição e acompanhamento as Ordens de Serviços emitidas.

1.6.2.4. Tem como início da vigência os prazos estabelecidos para início da Ordem de Serviço.

1.6.2.5. Possui como mecanismo de cálculo a razão entre o número de Ordens de Serviços de manutenção corretivas com início atrasado no período, pelo número de Ordens de Serviço de manutenção corretiva emitidas no período, em porcentagem, conforme cálculo a seguir demonstrado:

Fórmula de cálculo:

$$I_2 = \frac{\text{Nº de O.S de manutenção corretiva com início atrasado}}{\text{Nº de O.S de manutenção corretiva emitida no período}}$$

Índice (I_1)	Redução de faturamento
$I_2 \leq 6\%$ (faixa de tolerância)	0%
$6\% < I_2 \leq 10\%$	1%
$10\% < I_2 \leq 15\%$	3%
$15\% < I_2 \leq 20\%$	5%
$I_2 > 20\%$ (limite máximo para fins de penalização)	6% (A empresa ficará sujeita à apuração de infrações e sanções previstas no contrato, e no caso de ficar definido multa como sansão, fica recomendado aplicar 5% de compensatória. A multa acima poderá ser aplicada cumulativamente ou não às sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, além também de ficar sujeita às multas moratórias.)

1.6.3. Índice de atraso para conclusão das manutenções corretiva por demanda (I_3)

1.6.3.1. Trata-se de indicador que mede a porcentagem de manutenções corretivas que extrapolaram o prazo para conclusão da execução da Ordem de Serviço.

1.6.3.2. Possui como meta a reincidência de no máximo 3% das Ordens Serviços emitidas no período.

1.6.3.3. Possui como instrumento de medição e acompanhamento as Ordens de Serviços emitidas.

1.6.3.4. Tem como início da vigência os prazos estabelecidos para início da Ordem de Serviço.

1.6.3.5. Possui como mecanismo de cálculo a razão entre o número de Ordens de Serviços de manutenção corretivas atrasadas no período pelo número de Ordens de Serviço de manutenção corretiva emitidas, em porcentagem, conforme cálculo a seguir demonstrado:

Fórmula de cálculo:

$$I_3 = \frac{\text{Nº de O.S de manutenção corretiva com conclusão atrasada no período}}{\text{Nº de O.S de manutenção corretiva emitida no período}}$$

Índice (I_3)	Redução de faturamento
$I_3 \leq 3\%$ (faixa de tolerância)	0%
$3\% < I_3 \leq 6\%$	1%
$6\% < I_3 \leq 10\%$	3%
$10\% < I_3 \leq 15\%$	5%
$I_3 > 15\%$ (limite máximo para fins de penalização)	6% (A empresa ficará sujeita à apuração de infrações e sanções previstas no contrato, e no caso de ficar definido multa como sansão, fica recomendado aplicar 5% de compensatória. A multa acima poderá ser aplicada cumulativamente ou não às sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, além também de ficar sujeita às multas moratórias.)

1.6.4. Índice de atraso para início das manutenções preventiva por demanda (I_4)

1.6.4.1. Trata-se de indicador que mede a porcentagem de manutenções preventivas por demanda que extrapolaram o prazo para início da execução.

1.6.4.2. Possui como meta a reincidência de no máximo 5% das Ordens Serviços emitidas no período.

1.6.4.3. Possui como instrumento de medição e acompanhamento as Ordens de Serviços emitidas.

1.6.4.4. Tem como início da vigência os prazos estabelecidos para início da Ordem de Serviço.

1.6.4.5. Possui como mecanismo de cálculo a razão entre o número de Ordens de Serviços de manutenção preventiva com início atrasado pelo número de Ordens de Serviço de manutenção preventiva emitidas, em porcentagem, conforme cálculo a seguir demonstrado:

Fórmula de cálculo:

$$I_4 = \frac{\text{Nº de O.S de manutenção preventiva com início atrasada}}{\text{Nº de O.S de manutenção preventiva emitida no período}}$$

Índice (I_4)	Redução de faturamento
$I_4 \leq 5\%$ (faixa de tolerância)	0%
$5\% < I_4 \leq 10\%$	1%
$10\% < I_4 \leq 15\%$	2%
$15\% < I_4 \leq 20\%$	5%
$I_4 > 20\%$ (limite máximo para fins de penalização)	6% (A empresa ficará sujeita à apuração de infrações e sanções previstas no contrato, e no caso de ficar definido multa como sansão, fica recomendado aplicar 5% de compensatória. A multa acima poderá ser aplicada cumulativamente ou não às sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, além também de ficar sujeita às multas moratórias.)

1.6.5. Índice de atraso para conclusão das manutenções preventiva por demanda (I_5)

1.6.5.1. Trata-se de indicador que mede a porcentagem de manutenções corretivas que extrapolaram o prazo para conclusão da execução.

1.6.5.2. Possui como meta a reincidência de no máximo 5% das Ordens Serviços emitidas no período.

1.6.5.3. Possui como instrumento de medição e acompanhamento as Ordens de Serviços emitidas.

1.6.5.4. Tem como início da vigência os prazos estabelecidos para início da Ordem de Serviço.

1.6.5.5. Possui como mecanismo de cálculo a razão entre o número de Ordens de Serviços de manutenção preventivas atrasadas pelo número de Ordens de Serviço de manutenção preventivas emitidas no período, em porcentagem, conforme cálculo a seguir demonstrado:

Fórmula de cálculo:

$$I_5 = \frac{N^{\circ} \text{ de O.S de manutenção preventiva com conclusão atrasada}}{N^{\circ} \text{ de O.S de manutenção preventiva emitida no período}}$$

Índice (I5)	Redução de faturamento
$I5 \leq 5\%$ (faixa de tolerância)	0%
$5\% < I5 \leq 10\%$	1%
$10\% < I5 \leq 15\%$	2%
$15\% < I5 \leq 20\%$	5%
$I5 > 20\%$ (limite máximo para fins de penalização)	6% (A empresa ficará sujeita à apuração de infrações e sanções previstas no contrato, e no caso de ficar definido multa como sansão, fica recomendado aplicar 5% de compensatória. A multa acima poderá ser aplicada cumulativamente ou não às sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, além também de ficar sujeita às multas moratórias.)

1.6.6. Índice de atraso para início de serviços de instalação e desinstalação (I_6)

1.6.6.1. Trata-se de indicador que mede a porcentagem de serviços de instalação e/ou desinstalação que extrapolaram o prazo para início do serviço.

1.6.6.2. Possui como meta a reincidência de no máximo 3% das Ordens Serviços emitidas no período.

1.6.6.3. Possui como instrumento de medição e acompanhamento as Ordens de Serviços emitidas.

1.6.6.4. Tem como início da vigência os prazos estabelecidos para início da Ordem de Serviço.

1.6.6.5. Possui como mecanismo de cálculo a razão entre o número de Ordens de Serviços de instalação/desinstalação pelo número de Ordens de Serviço de manutenção de instalação/desinstalação, em porcentagem, conforme cálculo a seguir demonstrado:

Fórmula de cálculo:

$$I_6 = \frac{\text{Nº de O.S de instalação/desinstalação com início de execução atrasada}}{\text{Nº de O.S de instalação/desinstalação emitidas no período}}$$

Índice (I_6)	Redução de faturamento
$I_6 \leq 3\%$ (faixa de tolerância)	0%
$3\% < I_6 \leq 6\%$	1%
$6\% < I_6 \leq 10\%$	2%
$10\% < I_6 \leq 15\%$	5%
$I_6 > 15\%$ (limite máximo para fins de penalização)	6% (A empresa ficará sujeita à apuração de infrações e sanções previstas no contrato, e no caso de ficar definido multa como sansão, fica recomendado aplicar 5% de compensatória. A multa acima poderá ser aplicada cumulativamente ou não às sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, além também de ficar sujeita às multas moratórias.)

1.6.7. Índice de atraso para conclusão dos serviços de instalação/desinstalação (I_7)

1.6.7.1. Trata-se de indicador que mede a porcentagem de serviços de instalação e/ou desinstalação que extrapolaram o prazo para conclusão da execução.

1.6.7.2. Possui como meta a reincidência de no máximo 5% das Ordens Serviços emitidas no período.

1.6.7.3. Possui como instrumento de medição e acompanhamento as Ordens de Serviços emitidas.

1.6.7.4. Tem como início da vigência os prazos estabelecidos para início da Ordem de Serviço.

1.6.7.5. Possui como mecanismo de cálculo a razão entre o número de Ordens de Serviços de instalação/desinstalação com conclusão atrasada pelo número de Ordens de Serviço de instalação/desinstalação emitidas, em porcentagem, conforme cálculo a seguir demonstrado:

Fórmula de cálculo:

$$I_7 = \frac{N^{\circ} \text{ de O.S de instalação/desinstalação com conclusão atrasada}}{N^{\circ} \text{ de O.S de instalação/desinstalação emitidas no período}}$$

Índice (I_7)	Redução de faturamento
$I_7 \leq 5\%$ (faixa de tolerância)	0%
$5\% < I_7 \leq 10\%$	1%
$10\% < I_7 \leq 15\%$	2%
$I_7 > 15\%$ (limite máximo para fins de penalização)	5% (A empresa ficará sujeita à apuração de infrações e sanções previstas no contrato, e no caso de ficar definido multa como sansão, fica recomendado aplicar 5% de compensatória. A multa acima poderá ser aplicada cumulativamente ou não às sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, além também de ficar sujeita às multas moratórias.)

1.6.8. Índice de atraso para elaboração/alteração do Plano de Manutenção Operação e Controle. (I₈)

1.6.8.1. Trata-se de indicador que mede o número de dias de atrasos de entrega ou alteração do Plano de Manutenção, Operação e controle - PMOC.

1.6.8.2. Possui como meta o atraso de entrega de no máximo 10 dias após o prazo estipulado.

1.6.8.3. Possui como instrumento de medição e acompanhamento as Ordens de Serviços emitidas.

1.6.8.4. Tem como início da vigência os prazos estabelecidos para início da Ordem de Serviço.

1.6.8.5. Possui como mecanismo de definição a faixa de dias de atraso para entrega.

Faixa de dias de atraso:

Índice (I ₈)	Redução de faturamento
De 01 a 10 dias (faixa de tolerância)	0%
De 11 dias até 20 dias de atraso	1%
De 21 dias até 30 dias de atraso	2,5%
Acima de 30 dias (limite máximo para fins de penalização)	5% (A empresa ficará sujeita à apuração de infrações e sanções previstas no contrato, e no caso de ficar definido multa como sansão, fica recomendado aplicar 5% de compensatória. A multa acima poderá ser aplicada cumulativamente ou não às sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, além também de ficar sujeita às multas moratórias.)

1.6.9. Índice de Resultado Final (IRF)

1.6.9.1. Trata-se do indicador que representa a **somatória percentual das reduções de faturamento atribuídas a cada um dos índices de desempenho listados nos itens 1.6.1 a 1.6.8**, aplicando-se sobre o valor mensal devido ou sobre o valor da Nota Fiscal referente às Ordens de Serviço executadas no período.

1.6.9.2. O IRF é calculado pela soma simples dos percentuais de redução de faturamento apurados em cada um dos oito indicadores anteriores, conforme fórmulas e faixas de tolerância descritas nos itens respectivos.

Fórmula de cálculo:

$$\text{IRF} = \text{I1} + \text{I2} + \text{I3} + \text{I4} + \text{I5} + \text{I6} + \text{I7} + \text{I8}$$

1.6.9.3. O percentual final de redução do faturamento será equivalente ao valor do IRF apurado, limitado ao máximo de 25% sobre o valor da fatura do período.

1.6.9.4. Caso o IRF apurado seja superior a 25%, a contratada ficará sujeita à **apuração de infrações contratuais** e à aplicação das **sanções previstas no contrato**, podendo ser aplicada, além da redução de faturamento, **multa compensatória de 5%** sobre o valor da fatura, **cumulativamente ou não** com as penalidades de advertência, suspensão de contratar, impedimento de licitar e declaração de inidoneidade, conforme legislação aplicável.

Faixa do IRF (%)	Redução de Faturamento
$\text{IRF} \leq 10\%$	Redução conforme somatória dos indicadores
$10\% < \text{IRF} \leq 25\%$	Redução conforme somatória dos indicadores
IRF > 25%	Redução limitada a 25% + Apuração de infrações contratuais*

1.6.9.5. A contratada deverá ser formalmente notificada da apuração do IRF com os respectivos percentuais de cada indicador e o cálculo consolidado, podendo apresentar manifestação prévia antes da aplicação das penalidades.

TIMBRE DA EMPRESA

RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

Nome da Empresa:	
Nº da Ordem de Serviço:	
Local:	
Data da Execução dos Serviços	

Modelo do Ar:	
Marca:	
Capacidade:	
Nº do Patrimônio:	
Localização do Bem:	

Condições inadequadas encontradas ou eminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados:

Observações:

PEÇAS UTILIZADAS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UN.	VR. TOTAL
TOTAL				

TERMOS E GARANTIAS

Eu cliente, declaro que o serviço foi executado conforme relatado acima.

DATA

XX/XX/20XX

ASSINATURA FISCAL CONTRATO

ASSINATURA TÉCNICO RESPONSÁVEL

TIMBRE DA EMPRESA

RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

Nome da Empresa:	
Nº da Ordem de Serviço:	
Local:	
Data da Execução dos Serviços	

Obs: Deverá ser feita um quadro, modelo abaixo, para cada condicionador de ar:

Modelo do equipamento:	
Marca:	
Capacidade:	
Nº do Patrimônio	
Localização do Bem:	
Condições inadequadas encontradas ou eminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados:	
Observações:	

SERVIÇOS EXECUTADOS	Sim	Não	NSA
1. Remoção e limpeza da tampa frontal e do gabinete de acordo com as normas dos fabricantes			
2. Limpeza da parte externa do condicionador de ar			
3. Remoção, limpeza e lavagem dos filtros de acordo com as normas dos fabricantes			
4. Verificação dos rolamentos e mancais dos ventiladores/motores. Se necessário troca dos rolamentos			
5. Medição e registro de tensão e amperagem do equipamento em operação com compressor armado, medido com auxílio do amperímetro			
6. Limpeza das serpentinas de evaporação e condensadores, com a devida desmontagem das peças			
7. Limpeza da bandeja – parte de condensação			
8. Verificação de fuga de gás refrigerante, com a reposição se necessário			
9. Verificação com eventual correção do nível de ruído e vibrações anormais			
10. Medição e registro da tensão e corrente elétrica dos motores dos compressores			
11. Verificar funcionamento dos controles remotos, caso tenha, com substituição das pilhas			
12. Verificação dos visores das linhas de líquido quanto à presença de umidade no sistema, com a utilização de bomba de vácuo			
13. Medição com registro da temperatura da serpentina de resfriamento, bem como, do superaquecimento			
14. Verificação com correção dos sistemas de encaixe dos painéis de acesso ao gabinete			
15. Limpeza externa dos gabinetes			
16. Verificar a drenagem de água			
17. Substituir isolações térmicas danificadas nas tubulações			
18. Eliminar possível mau contato no cabo de alimentação, disjuntores e pontos de interligação,			
19. Limpeza das bandejas de drenagens			
20. Eliminar ruídos anormais			
21. Verificar se há fuga de energia para a carcaça do aparelho			
22. Verificar e eliminar possíveis pontos de vazamento de fluido refrigerante (conexões e válvulas			
23. Verificar e executar reparos no contactor magnético do compressor			
24. Medição e registro das temperaturas em operação dos motores ventiladores			

SERVIÇOS EXECUTADOS		Sim	Não	NSA
25. Verificação interna dos gabinetes, com eventual correção termo acústicas – parte de evaporação				
26. Medição e registro das pressões dos compressores de descarga, nas linhas de sucção e bomba de óleo (no caso de semi-hermético) com eventual ajuste de pressões				
27. Verificação das válvulas de expansão termoacústicas parte de condensação				
28. Eliminar pontos de obstrução de sujeira nas aletas do condensador				
29. Operação do termostato de modo a desarmar e rearmar o compressor, verificando a existência de ruídos ou vibrações, providenciando, se necessário, sua correção				
30 - Remoção do aparelho, inspeção e ajuste dos parafusos de fixação do compressor, motor, ventilador e estrutura.				
31 - Retirar as turbinas das unidades internas para limpeza, (com cuidado para não remover acessórios de balanceamento).				
32 - Limpeza da bandeja coletora de água de condensação e tubulação de drenagem.				
33 – Verificar a isolamento elétrica do compressor e do motor de ventilador.				
34 - Executar reparos de desgastes de eixos, buchas, mancais de rolamento e lubrificação do motor do ventilador.				
35 – Limpar e higienizar o evaporador e bandejas de drenagens.				
36 – Lavar a serpentina do condensador e peças comuns com máquina adequada, aplicando produtos desengraxantes conforme normas do Ministério da Saúde, se necessário.				
37 – Montar o equipamento de forma adequada.				
38 - Em caso de pane, realizar a análise do condicionador de ar com a emissão de relatório contendo a descrição do problema e das peças a serem trocadas. Caso seja necessário troca de alguma das peças descritas no item 7.3.11, a contratada deverá fazer sua troca imediata sem ônus para a contratante.				
39 - Foi necessária a remoção do aparelho para a oficina e execução dos serviços relacionados abaixo:				
a) Desmonte e limpeza das serpentinas do condensador evaporador.				
b) Realização de tratamento anti- corrosivo (com tinta tipo zarcão) do chassi e da bandeja interna.				
c) Verificação e troca de capacitor.				
d) Verificação dos componentes elétricos, cabo de alimentação e, se necessário, sua substituição.				
Os funcionários usaram uniforme				
Observação (anotar o motivo dos serviços não executados)				
_____ , ____ de _____ de 20XX Técnico Responsável: _____ Assinatura/Matrícula do Servidor: _____ (Assinatura do Responsável pela guarda dos equipamentos reparados ou servidor do local, com a indicação da matrícula e nome legível)				

TIMBRE DA EMPRESA

RELATÓRIO DE INSTALAÇÃO/DESINSTALAÇÃO

Nome da Empresa:	
Nº da Ordem de Serviço:	
Local:	
Data da Execução dos Serviços	

Modelo do Ar:	
Marca:	
Capacidade:	
Nº do Patrimônio;	
Localização do Bem:	
Serviços Executados:	

Observações:

Eu cliente, declaro que o serviço foi executado conforme relatado acima.

DATA

XX/XX/20XX

ASSINATURA FISCAL CONTRATO

ASSINATURA TÉCNICO RESPONSÁVEL

ANEXO III – PLANO DE MANUTENÇÃO

LEGENDA:

M = MENSAL

T = TRIMESTRAL

S = SEMESTRAL

A = ANUAL

EQUIPAMENTO: SPLITS				
SERVIÇO	M	T	S	A
Limpeza dos quadros de controle	X			
Reaperto de terminais dos quadros de controle	X			
Verificação dos fusíveis dos quadros de controle, incluindo medições de corrente	X			
Efetuar a limpeza das frentes plásticas dos aparelhos	X			
Efetuar a limpeza dos painéis de comando e dos bulbos dos termostatos	X			
Efetuar a limpeza do filtro de ar, sistema de drenagem da serpentina e gabinete	X			
Efetuar a limpeza do evaporador e condensador, externamente com escova tipo piaçava	X			
Verificar as grades de ventilação e exaustão	X			
Efetuar a substituição, caso necessário, dos filtros de ar.	X			
Verificar as hélices do motor-ventilador, bem como a operacionalidade do conjunto	X			
Verificar/corrigir ruídos e vibrações anormais.	X			
Verificar a ação da chave seletora.	X			
Verificar a ação do termostato de operação.	X			
Verificar a ação da válvula reversora do ciclo de refrigeração, se existir	X			
Medir e registrar a tensão elétrica de alimentação do condicionador .	X			
Medir e registrar a corrente elétrica de operação do condicionador .	X			
Medir e registrar a temperatura do ar no insuflamento, retorno, ambiente e exterior.	X			
Verificar o funcionamento dos controles dos aparelhos e contatos do termostato.	X			
Examinar a vedação e a estrutura de fixação (suporte) quanto à segurança, oxidação, e corrigir as anormalidades se necessário.	X			
Verificar se há vazamentos e corrigi-los.	X			
Efetuar testes nos comandos de operação.	X			
Verificar o estado de conservação do(s) equipamento(s)	X			
Verificar estado do isolamento térmico das tubulações de gás refrigerante	X			
Registrar os dados levantados, bem como os itens substituídos, em relatório.	X			
Verificar o protetor térmico do compressor.			X	
Verificar a existência de pontos de oxidação e eliminá-los, caso existirem.			X	
Verificar a instalação elétrica quanto ao aquecimento de partes, reparando as irregularidades encontradas			X	
Remover o chassi e lavar, externamente, o evaporador e condensador.			X	
Efetuar limpeza e lubrificação das buchas do motor-ventilador, bem como realizar lubrificações gerais.			X	

Verificar, ajustar, substituir se necessário, componentes elétricos chave rotativa, termostato, capacitores de fase e eletrolítico, filtro de ar, suportes e parafusos de fixação.			X	
Verificar terminais elétricos.			X	
Executar repintura do(s) equipamento(s), caso necessário.			X	
Efetuar aferição de instrumentos, comparando com instrumentos portáteis precisos.				X
Verificar e registrar regulagem dos relés de proteção de motores.				X
Verificar a regulagem dos relés de proteção através de transformadores de corrente.				X
Verificar a regulagem dos relés temporizados.				X
Verificar e registrar se o tempo de transição das chaves de partida automáticas está ocorrendo sempre após o motor atingir a máxima aceleração possível, na condição de tensão reduzida.				X
Realizar, sempre que necessário ou demandado pela Contratante, a instalação e desinstalação de equipamentos, tubulações e drenos, reparos, consertos ou substituições detectados nas verificações periódicas.				X
Efetuar a carga e recarga do gás refrigerante, se necessário				X

ANEXO IV – MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - UFPI

CONTRATO Nº ____/____ - Manutenção preventiva/corretiva/desinstalação de splits

ORDEM DE SERVIÇO

IDENTIFICAÇÃO DO PEDIDO

Nº OS:

Unidade Requisitante:

Tipo do Serviço : () Man. Corretiva () Man. preventiva () desinstalação () instalação

Considerada Emergencial porque

DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO: TIPO:

POTÊNCIA:

Nº do Patrimônio:

Local em que o equipamento está instalado:

AUTORIZAÇÃO DO FISCAL SETORIAL

_____, ____/____/____, ____:____ (Local)
(data) (hora)

(Assinatura)

(Carimbo ou dados de identificação)

CIENTE DO PREPOSTO DA CONTRATADA

_____, ____/____/____, ____:____ (Local) (data)
(hora)

(Assinatura)

(Carimbo ou dados de identificação)

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Início do atendimento: ____/____/20____, ____h:____min

Fim do atendimento: ____/____/20____, ____h:____min

AVALIAÇÃO RELATIVA AO TEMPO DO SERVIÇOS

a

Prazo previsto para início do atendimento:

Prazo obedecido conforme TR?

b

Prazo executado para início do atendimento:

c

Duração prevista de atendimento:

Duração obedecida conforme TR?

d

Duração executada de atendimento:

FISCAL SETORIAL

(Assinatura)

(Carimbo ou dados de identificação)

PREPOSTO DA CONTRATADA

(Assinatura)

(Carimbo ou dados de identificação)

ANEXO V – VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS

GRUPO 01							
CAMPUS MINISTRO PETRÔNIO PORTELLA/TERESINA - PI							
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO COM BDI 22,11%	VALOR TOTAL COM BDI 22,11%	PESO (%)
1.0	Instalação						

1.1	Elaboração e revisão de PMOC (Plano de Manutenção e Controle dos Condicionadores de Ar). Incluindo a coleta da informação do local, medição dos ambientes de temperatura e umidade com termohigrômetro, elaboração da ART ou TRT no sistema do CREA/CFT. Com todas as informações pertinentes ao serviço, incluído as taxas do CREA/CFT, a partir de 5TR. Sendo 5TR = 5 toneladas de refrigeração e 1TR = 12.000btu. Seguindo as normas regulamentadoras: LEI Nº 13.589, DE 4 DE JANEIRO DE 2018, PORTARIA Nº 3.523, DE 28 DE AGOSTO DE 1998, Resolução nº 68, emitida em 2019 pelo Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), bem como suas atualizações	SV	127	R\$1.275,00	R\$1.556,90	R\$197.726,30	3,26%
-----	---	----	-----	-------------	-------------	---------------	-------

1.2	Instalação de ar condicionado tipo split de 9.000 a 18.000 btus englobando a instalação de unidade condensadora e unidade evaporadora, isolamento, teste de pressão e estanqueidade das linhas frigoríferas, desidratação e limpeza com nitrogênio, vácuo, carga de gás, teste de AS (Super aquecimento), star-up e teste finais com até dez metros de tubulação com isolamento térmico, flanges, porcas e fitas adesivas aluminizadas e demais aplicações e materiais necessários.	SV	390	R\$626,77	R\$765,35	R\$298.486,50	4,92%
-----	--	----	-----	-----------	-----------	---------------	-------

1.3	Instalação de ar condicionado tipo split de 21.000 a 30.000 btus englobando a instalação de unidade condensadora e unidade evaporadora, isolamento, teste de pressão e estanqueidade das linhas frigorígenas, desidratação e limpeza com nitrogênio, vácuo, carga de gás, teste de AS (Super aquecimento), star-up e teste finais com até dez metros de tubulação com isolamento térmico, flanges, porcas e fitas adesivas aluminizadas e demais materiais aplicações e materiais necessários.	SV	160	R\$630,00	R\$769,29	R\$123.086,40	2,03%
-----	---	----	-----	-----------	-----------	---------------	-------

1.4	Instalação de ar condicionado tipo split de 36.000 a 60.000 btus englobando a instalação de unidade condensadora e unidade evaporadora, isolamento, teste de pressão e estanqueidade das linhas frigorígenas, desidratação e limpeza com nitrogênio, vácuo, carga de gás, teste de AS (Super aquecimento), star-up e teste finais com até dez metros de tubulação com isolamento térmico, flanges, porcas e fitas adesivas aluminizadas e demais aplicações e materiais necessários.	SV	90	R\$800,00	R\$976,88	R\$87.919,20	1,45%
2.0	Desinstalação						0,00%
2.1	Desinstalação de ar condicionado tipo split de 9.000 a 18.000 btus.	SV	175	R\$214,96	R\$262,49	R\$45.935,75	0,76%
2.2	Desinstalação de ar condicionado tipo split de 21.000 a 30.000 btus.	SV	75	R\$233,57	R\$285,21	R\$21.390,75	0,35%
2.3	Desinstalação de ar condicionado tipo split de 36.000 a 60.000 btus.	SV	40	R\$352,47	R\$430,40	R\$17.216,00	0,28%

3.0	Manutenção preventiva						
3.1	Manutenção (preventiva) de ar condicionado tipo split de 9.000 a 12.000 btus	SV	6200	R\$234,09	R\$285,85	R\$1.772.270,00	29,18%
3.2	Manutenção (preventiva) de ar condicionado tipo split de 18.000 a 30.000 btus	SV	2520	R\$259,90	R\$317,36	R\$799.747,20	13,17%
3.3	Manutenção (preventiva) de ar condicionado tipo split de 32.000 a 60.000 btus	SV	1380	R\$296,58	R\$362,15	R\$499.767,00	8,23%
4.0	Manutenção corretiva						
4.1	7000 a 18000 btu's						
4.1.1	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split de 7.000 a 18.000 btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do capacitor	SV	160	R\$490,00	R\$598,34	R\$95.734,40	1,58%
4.1.2	Substituição do motor da aletas swings 7.000 a 18.000 btus	SV	30	R\$310,22	R\$378,81	R\$11.364,30	0,19%
4.1.3	Substituição da placa controle receptora de condicionador de ar de 7.000 a 8000btu's	SV	50	R\$224,18	R\$273,75	R\$13.687,50	0,23%

4.1.4	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split de 7.000 a 18.000 btus: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do compressor rotativo, 220v, incluindo recarga de gás R-410A, troca do filtro secador e aplicação de solda foscooper.	SV	40	R\$685,08	R\$836,55	R\$33.462,00	0,55%
4.1.5	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split de 7.000 a 18.000 btus: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do compressor rotativo, 220v, incluindo recarga de gás R-22, troca do filtro secador e aplicação de solda foscooper.	SV	50	R\$677,53	R\$827,33	R\$41.366,50	0,68%
4.1.6	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 7.000 a 18.000 btus: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do motor ventilador da evaporadora	SV	40	R\$508,30	R\$620,69	R\$24.827,60	0,41%
4.1.7	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 7.000 a 18.000 btus: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do motor ventilador da condensadora	SV	40	R\$530,20	R\$647,43	R\$25.897,20	0,43%

4.1.8	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 7.000 a 18.000 btus: serviço e fornecimento de peça necessário a troca da hélice	SV	35	R\$278,00	R\$339,47	R\$11.881,45	0,20%
4.1.9	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 7.000 a 18.000 btus: serviço e fornecimento de peça necessário a troca da turbina	SV	35	R\$250,00	R\$305,28	R\$10.684,80	0,18%
4.1.10	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 7.000 a 18.000: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do sensor de temperatura serpentina	SV	120	R\$300,00	R\$366,33	R\$43.959,60	0,72%
4.1.11	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 7.000 a 18.000 btus: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do sensor de temperatura de ambiente	SV	120	R\$328,00	R\$400,52	R\$48.062,40	0,79%
4.1.12	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 7.000 a 18.000 btus: serviço e fornecimento de peça necessário a troca da placa display	SV	20	R\$363,13	R\$443,42	R\$8.868,40	0,15%

4.1.13	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 7.000 a 18.000 btus: serviço e fornecimento de peça necessário a troca da placa eletrônica	SV	60	R\$439,10	R\$536,19	R\$32.171,40	0,53%
4.1.14	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 7.000 a 18.000 btus: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do filtro secador com uma saída com aplicação de recarga de gás R22 e solda foscoper.	SV	50	R\$250,00	R\$305,28	R\$15.264,00	0,25%
4.1.15	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 7.000 a 18.000 btus: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do filtro secador com uma saída com aplicação de recarga de gás R 410A e solda foscoper.	SV	30	R\$255,00	R\$311,38	R\$9.341,40	0,15%
4.1.16	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 7.000 a 18.000 btus: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do tubo capilar, incluindo recarga de gás R 410A e solda foscoper.	SV	40	R\$342,96	R\$418,79	R\$16.751,60	0,28%

4.1.17	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 7.000 a 18.000 btus: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do tubo capilar, incluindo recarga de gás R22 e solda foscooper.	SV	40	R\$312,85	R\$382,02	R\$15.280,80	0,25%
4.1.18	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 7.000 a 18.000 btus: serviço e aplicação de solda foscooper	SV	60	R\$234,96	R\$286,91	R\$17.214,60	0,28%
4.1.19	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 7.000 a 18.000 btus: serviço e fornecimento de gás R - 22	SV	70	R\$242,59	R\$296,23	R\$20.736,10	0,34%
4.1.20	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 7.000 a 18.000 btus: serviço e fornecimento de gás R-410A	SV	55	R\$300,00	R\$366,33	R\$20.148,15	0,33%
4.1.21	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 7.000 a 18.000 btus: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do filtro de poeira	SV	90	R\$160,00	R\$195,38	R\$17.584,20	0,29%

4.1.22	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 7.000 a 18.000 btus: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do mancal	SV	30	R\$361,48	R\$441,40	R\$13.242,00	0,22%
4.1.23	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 7.000 a 18.000 btus: serviço e fornecimento de peça necessário a troca da válvula de serviço	SV	50	R\$343,66	R\$419,64	R\$20.982,00	0,35%
4.1.24	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 7.000 a 18.000 btus: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do tubo de cobre	SV	30	R\$259,00	R\$316,26	R\$9.487,80	0,16%
4.1.25	Serviço de manutenção corretiva de ar condicionado do tipo split de 7.000 a 18.000btus, sem aplicação de peças, englobando: a correção de problemas no funcionamento das unidades condensadora e evaporadora, como a eliminação de gotejamento e ruído anormal e a desobstrução da tubulação;	SV	90	R\$347,97	R\$424,91	R\$38.241,90	0,63%

4.1.26	Serviço de manutenção corretiva de ar condicionado do tipo split de 7.000 a 18.000btus, sem aplicação de peças, englobando o reparo em motor, ventilador, hélice, turbina, compressor, evaporador e serpentina	SV	50	R\$395,60	R\$483,07	R\$24.153,50	0,40%
4.1.27	Serviço de manutenção corretiva de ar condicionado do tipo split de 7.000 a 18.000btus, sem aplicação de peças, englobando o reparo de placas de circuito eletrônico, válvulas, correias, capacitor e no controle remoto.	SV	80	R\$394,06	R\$481,19	R\$38.495,20	0,63%
4.2	21000 a 30000btu's						
4.2.1	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split de 21000 a 30000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do capacitor	SV	60	R\$266,06	R\$324,89	R\$19.493,40	0,32%
4.2.2	Substituição do motor da aletas swings 21.000 a 30.000 btu's	SV	30	R\$313,00	R\$382,20	R\$11.466,00	0,19%
4.2.3	Substituição da placa controle receptora de condicionador de ar de 21 a 30000btu's	SV	30	R\$325,00	R\$396,86	R\$11.905,80	0,20%

4.2.4	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split de 21000 a 30000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do compressor rotativo, 220v, incluindo recarga de gás R-410A, troca do filtro secador e aplicação de solda foscooper.	SV	40	R\$1.007,82	R\$1.230,65	R\$49.226,00	0,81%
4.2.5	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split de 21000 a 30000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do compressor rotativo, 220v, incluindo recarga de gás R-22, troca do filtro secador e aplicação de solda foscooper.	SV	50	R\$756,50	R\$923,76	R\$46.188,00	0,76%
4.2.6	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 21000 a 30000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do motor ventilador da evaporadora	SV	40	R\$614,45	R\$750,30	R\$30.012,00	0,49%

4.2.7	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 21000 a 30000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do motor ventilador da condensadora	SV	40	R\$606,00	R\$739,99	R\$29.599,60	0,49%
4.2.8	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 21000 a 30000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca da hélice	SV	30	R\$300,00	R\$366,33	R\$10.989,90	0,18%
4.2.9	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 21000 a 30000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca da turbina.	SV	30	R\$226,00	R\$275,97	R\$8.279,10	0,14%
4.2.10	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 21000 a 30000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do sensor de temperatura serpentina	SV	40	R\$328,00	R\$400,52	R\$16.020,80	0,26%
4.2.11	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 21000 a 30000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do sensor de temperatura de ambiente	SV	40	R\$328,00	R\$400,52	R\$16.020,80	0,26%

4.2.12	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 21000 a 30000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca da placa display	SV	15	R\$287,53	R\$351,10	R\$5.266,50	0,09%
4.2.13	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 21000 a 30000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca da placa eletrônica	SV	40	R\$536,54	R\$655,17	R\$26.206,80	0,43%
4.2.14	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 21000 a 30000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do filtro secador com uma saída, recarga de gás R-410A e solda foscoper.	SV	50	R\$395,00	R\$482,33	R\$24.116,50	0,40%
4.2.15	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 21000 a 30000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do filtro secador com uma saída, recarga de gás R-22 e solda foscoper	SV	60	R\$390,00	R\$476,23	R\$28.573,80	0,47%

4.2.16	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 21000 a 30000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do tubo capilar incluindo recarga de gás R-22 e solda foscooper.	SV	35	R\$350,00	R\$427,39	R\$14.958,65	0,25%
4.2.17	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 21000 a 30000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do tubo capilar incluindo recarga de gás R 410A e solda foscooper.	SV	30	R\$406,23	R\$496,05	R\$14.881,50	0,25%
4.2.18	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 21000 a 30000btu's: serviço e aplicação de solda foscooper	SV	40	R\$363,49	R\$443,86	R\$17.754,40	0,29%
4.2.19	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 21000 a 30000btu's: serviço e fornecimento de gás refrigerante R - 22	SV	50	R\$269,00	R\$328,48	R\$16.424,00	0,27%
4.2.20	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 21000 a 30000btu's: serviço e fornecimento de gás refrigerante R-410A	SV	30	R\$343,42	R\$419,35	R\$12.580,50	0,21%

4.2.21	Manutenção corretiva do aparelho ar condicionado tipo split 21000 a 30000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca da contactora	SV	50	R\$350,30	R\$427,75	R\$21.387,50	0,35%
4.2.22	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 21000 a 30000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do filtro de poeira	SV	50	R\$250,00	R\$305,28	R\$15.264,00	0,25%
4.2.23	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 21000 a 30000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do mancal	SV	15	R\$429,41	R\$524,35	R\$7.865,25	0,13%
4.2.24	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 21000 a 30000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca da válvula de serviço	SV	40	R\$289,90	R\$354,00	R\$14.160,00	0,23%
4.2.25	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 21000 a 30000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do tubo de cobre	SV	20	R\$550,00	R\$671,61	R\$13.432,20	0,22%

4.2.26	Serviço de manutenção corretiva de ar condicionado do tipo split de 21000 a 30000btu's, sem aplicação de peças, englobando: a correção de problemas no funcionamento das unidades condensadora e evaporadora, como a eliminação de gotejamento e ruído anormal e a desobstrução da tubulação;	SV	50	R\$389,55	R\$475,68	R\$23.784,00	0,39%
4.2.27	Serviço de manutenção corretiva de ar condicionado do tipo split de 21000 a 30000btu's, sem aplicação de peças, englobando o reparo em motor, ventilador, hélice, turbina, compressor, evaporador e serpentina;	SV	40	R\$480,04	R\$586,18	R\$23.447,20	0,39%
4.2.28	Serviço de manutenção corretiva de ar condicionado do tipo split de 21000 a 30000btu's, sem aplicação de peças, englobando o reparo de placas de circuito eletrônico, válvulas, correias, capacitor e no controle remoto.	SV	40	R\$469,39	R\$573,17	R\$22.926,80	0,38%
4.3	32000 a 36000btu's						

4.3.1	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split de 32000 a 36000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do capacitor	SV	40	R\$250,00	R\$305,28	R\$12.211,20	0,20%
4.3.2	Substituição do motor da aletas swings 32.000 a 36.000 btu's	SV	15	R\$383,00	R\$467,68	R\$7.015,20	0,12%
4.3.3	Substituição da placa controle receptora de condicionador de ar de 32 a 36000btu's	SV	25	R\$548,43	R\$669,69	R\$16.742,25	0,28%
4.3.4	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split de 32000 a 36000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do compressor rotativo, 220v incluindo recarga de gás R-22, troca do filtro secador e aplicação de solda foscooper.	SV	30	R\$900,00	R\$1.098,99	R\$32.969,70	0,54%
4.3.5	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split de 32000 a 36000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do compressor rotativo, 220v incluindo recarga de gás R-	SV	20	R\$1.035,77	R\$1.264,78	R\$25.295,60	0,42%

	410A, troca do filtro secador e aplicação de solda foscooper.						
4.3.6	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 32000 a 36000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do motor ventilador da evaporadora	SV	30	R\$525,00	R\$641,08	R\$19.232,40	0,32%
4.3.7	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 32000 a 36000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do motor ventilador da condensadora	SV	30	R\$610,00	R\$744,87	R\$22.346,10	0,37%
4.3.8	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 32000 a 36000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca da hélice	SV	30	R\$297,54	R\$363,33	R\$10.899,90	0,18%
4.3.9	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 32000 a 36000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca da turbina	SV	25	R\$524,52	R\$640,49	R\$16.012,25	0,26%

4.3.10	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 32000 a 36000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do sensor de temperatura serpentina	SV	25	R\$394,01	R\$481,13	R\$12.028,25	0,20%
4.3.11	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 32000 a 36000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do sensor de temperatura de ambiente	SV	30	R\$385,26	R\$470,44	R\$14.113,20	0,23%
4.3.12	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 32000 a 36000btu'ss: serviço e fornecimento de peça necessário a troca da placa display	SV	30	R\$359,23	R\$438,66	R\$13.159,80	0,22%
4.3.13	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 32000 a 36000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca da placa eletrônica	SV	15	R\$677,71	R\$827,55	R\$12.413,25	0,20%

4.3.14	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 32000 a 36000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do filtro secador com uma saída com recarga de gás R22 e solda foscooper.	SV	30	R\$517,58	R\$632,02	R\$18.960,60	0,31%
4.3.15	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 32000 a 36000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do filtro secador com uma saída com recarga de gás R-410A e solda foscooper.	SV	25	R\$538,18	R\$657,17	R\$16.429,25	0,27%
4.3.16	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 32000 a 36000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do tubo capilar incluindo recarga de gás R22 e solda foscooper.	SV	25	R\$456,63	R\$557,59	R\$13.939,75	0,23%
4.3.17	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 32000 a 36000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do tubo capilar incluindo recarga de gás R 410A e solda foscooper.	SV	20	R\$471,26	R\$575,46	R\$11.509,20	0,19%

4.3.18	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 32000 a 36000btu's: serviço e aplicação de solda foscooper	SV	25	R\$477,80	R\$583,44	R\$14.586,00	0,24%
4.3.19	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 32000 a 36000btu's: serviço e fornecimento de gás refrigerante R - 22	SV	25	R\$219,50	R\$268,03	R\$6.700,75	0,11%
4.3.20	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 32000 a 36000btu's: serviço e fornecimento de gás refrigerante R-410A	SV	20	R\$237,27	R\$289,73	R\$5.794,60	0,10%
4.3.21	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 32000 a 36000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do filtro de poeira	SV	30	R\$240,90	R\$294,16	R\$8.824,80	0,15%
4.3.22	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 32000 a 36000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do mancal	SV	15	R\$350,00	R\$427,39	R\$6.410,85	0,11%
4.3.23	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 32000 a 36000btu's: serviço e fornecimento de peça	SV	20	R\$503,73	R\$615,10	R\$12.302,00	0,20%

	necessário a troca da válvula de serviço						
4.3.24	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 32000 a 36000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca da contactoras	SV	25	R\$395,00	R\$482,33	R\$12.058,25	0,20%
4.3.25	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 32000 a 36000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do tubo de cobre	SV	15	R\$627,50	R\$766,24	R\$11.493,60	0,19%
4.3.26	Serviço de manutenção corretiva de ar condicionado do tipo split de 32000 a 36000btu's, sem aplicação de peças, englobando: a correção de problemas no funcionamento das unidades condensadora e evaporadora, como a eliminação de gotejamento e ruído anormal e a desobstrução da tubulação;	SV	30	R\$484,44	R\$591,55	R\$17.746,50	0,29%

4.3.27	Serviço de manutenção corretiva de ar condicionado do tipo split de 32000 a 36000btu's, sem aplicação de peças, englobando o reparo em motor, ventilador, hélice, turbina, compressor, evaporador e serpentina;	SV	30	R\$450,00	R\$549,50	R\$16.485,00	0,27%
4.3.28	Serviço de manutenção corretiva de ar condicionado do tipo split de 32000 a 36000btu's, sem aplicação de peças, englobando o reparo de placas de circuito eletrônico, válvulas, correias, capacitor e no controle remoto.	SV	30	R\$609,12	R\$743,80	R\$22.314,00	0,37%
4.4	42000 a 60000btu's						
4.4.1	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo piso teto de 42000 a 60000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do capacitor	SV	50	R\$314,57	R\$384,12	R\$19.206,00	0,32%
4.4.2	Substituição do motor da aletas swings 42.000 a 60.000 btus	SV	20	R\$447,94	R\$546,98	R\$10.939,60	0,18%
4.4.3	Substituição da placa controle receptora de condicionador de ar de 42 a 60000btus	SV	20	R\$550,00	R\$671,61	R\$13.432,20	0,22%

4.4.4	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo piso teto de 42000 a 60000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do compressor rotativo, 380v, incluindo recarga de gás R-22, troca do filtro secador e aplicação de solda foscooper.	SV	40	R\$1.045,65	R\$1.276,84	R\$51.073,60	0,84%
4.4.5	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo piso teto de 42000 a 60000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do motor ventilador da evaporadora	SV	25	R\$800,00	R\$976,88	R\$24.422,00	0,40%
4.4.6	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo piso teto de 42000 a 60000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do motor ventilador da condensadora	SV	25	R\$874,44	R\$1.067,78	R\$26.694,50	0,44%
4.4.7	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo piso teto de 42000 a 60000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca da hélice	SV	15	R\$300,00	R\$366,33	R\$5.494,95	0,09%

4.4.8	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo piso teto de 42000 a 60000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca da turbina.	SV	25	R\$380,00	R\$464,02	R\$11.600,50	0,19%
4.4.9	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo piso teto de 42000 a 60000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do sensor de temperatura serpentina	SV	50	R\$339,90	R\$415,05	R\$20.752,50	0,34%
4.4.10	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo piso teto de 42000 a 60000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do sensor de temperatura de ambiente	SV	50	R\$390,00	R\$476,23	R\$23.811,50	0,39%
4.4.11	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo piso teto de 42000 a 60000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca da placa display	SV	15	R\$455,58	R\$556,31	R\$8.344,65	0,14%

4.4.12	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo piso teto de 42000 a 60000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca da placa eletrônica	SV	50	R\$800,00	R\$976,88	R\$48.844,00	0,80%
4.4.13	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo piso teto de 42000 a 60000btu'ss: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do filtro secador com uma saída	SV	30	R\$224,00	R\$273,53	R\$8.205,90	0,14%
4.4.14	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo piso teto de 42000 a 60000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca da válvula de expansão	SV	30	R\$462,40	R\$564,64	R\$16.939,20	0,28%
4.4.15	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo piso teto de 42000 a 60000btu's: serviço e aplicação de solda foscooper	SV	40	R\$521,36	R\$636,63	R\$25.465,20	0,42%

4.4.16	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo piso teto de 42000 a 60000btu's: serviço e fornecimento de gás refrigerante R-410A	SV	10	R\$357,75	R\$436,85	R\$4.368,50	0,07%
4.4.17	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo piso teto de 42000 a 60000btu's: serviço e fornecimento de gás refrigerante R-22	SV	50	R\$525,79	R\$642,04	R\$32.102,00	0,53%
4.4.18	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo piso teto de 42000 a 60000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do filtro de poeira	SV	50	R\$431,38	R\$526,76	R\$26.338,00	0,43%
4.4.19	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo piso teto de 42000 a 60000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do mancal	SV	15	R\$464,05	R\$566,65	R\$8.499,75	0,14%
4.4.20	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split tipo piso teto de 42000 a 60000btu's: serviço e	SV	35	R\$400,00	R\$488,44	R\$17.095,40	0,28%

	fornecimento de peça necessário a troca da contactora						
4.4.21	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split tipo piso teto de 42000 a 60000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do tubo de cobre	SV	15	R\$537,80	R\$656,71	R\$9.850,65	0,16%
4.4.22	Serviço de manutenção corretiva de ar condicionado do tipo split de 42000 a 60000btu's, sem aplicação de peças, englobando: a correção de problemas no funcionamento das unidades condensadora e evaporadora, como a eliminação de gotejamento, ruído anormal e a desobstrução da tubulação	SV	50	R\$368,77	R\$450,31	R\$22.515,50	0,37%
4.4.23	Serviço de manutenção corretiva de ar condicionado do tipo split de 42000 a 60000btu's, sem aplicação de peças, englobando o reparo em motor, ventilador, hélice,	SV	50	R\$462,07	R\$564,23	R\$28.211,50	0,46%

	turbina, compressor, evaporador e serpentina						
4.4.24	Serviço de manutenção corretiva de ar condicionado do tipo split de 42000 a 60000btu's, sem aplicação de peças, englobando o reparo de placas de circuito eletrônico, válvulas, correias, capacitor e no controle remoto.	SV	50	R\$512,09	R\$625,31	R\$31.265,50	0,51%
4.5	Serviços diversos						
4.5.1	Serviço de fornecimento e instalação de cabo pp 3x2,5mm² 450/750v anti-chama até 3m	SV	30	R\$317,52	R\$387,72	R\$11.631,60	0,19%
4.5.2	Serviço de fornecimento e instalação de cabo pp 3x4,0mm² 450/750v anti-chama até 3m	SV	30	R\$299,00	R\$365,11	R\$10.953,30	0,18%
4.5.3	Serviço de fornecimento e instalação de cabo pp 5x2,5mm² 450/750v anti-chama até 3m	SV	30	R\$333,82	R\$407,63	R\$12.228,90	0,20%

4.5.4	Serviço de fornecimento e instalação de cabo pp 5x4,0mm² 450/750v anti-chama até 3m	SV	20	R\$400,00	R\$488,44	R\$9.768,80	0,16%
4.5.5	Serviço de fornecimento e instalação de controle universal 9 a 30.000BTU's	SV	50	R\$147,11	R\$179,64	R\$8.982,00	0,15%
4.5.16	Serviço de fornecimento e instalação de controle universal 36 a 60.000BTU's	SV	50	R\$168,86	R\$206,19	R\$10.309,50	0,17%
4.5.7	Serviço de fornecimento e instalação de mangueira pvc cristal, 1m	SV	40	R\$176,57	R\$215,61	R\$8.624,40	0,14%
				TOTAL SEM BDI		R\$4.973.079,600	
				TOTAL DO BDI		R\$1.099.547,900	
				TOTAL GERAL		R\$6.072.627,50	

GRUPO 02							
CAMPUS SENADOR HELVÍDIO NUNES DE BARROS/PICOS - PI							
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO COM BDI 22,11%	VALOR TOTAL BDI 22,11%	PESO (%)
1.0	Instalação						
1.1	Elaboração e revisão de PMOC (Plano de Manutenção e Controle dos Condicionadores de Ar). Incluindo a coleta da informação do local, medição dos ambientes de temperatura e umidade com termohigrômetro, elaboração da ART ou TRT no sistema do CREA/CFT. Com todas as informações pertinentes ao serviço, incluído as taxas do CREA/CFT, a partir de 5TR. Sendo 5TR = 5 toneladas de refrigeração e 1TR = 12.000btu. Seguindo as normas regulamentadoras: LEI Nº 13.589, DE 4 DE JANEIRO DE 2018, PORTARIA Nº 3.523, DE 28 DE AGOSTO DE 1998, Resolução nº 68, emitida	SV	26	R\$1.275,00	R\$1.556,90	R\$40.479,40	3,01%

	em 2019 pelo Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), bem como suas atualizações						
--	--	--	--	--	--	--	--

1.2	Instalação de ar condicionado tipo split de 9.000 a 18.000 btus englobando a instalação de unidade condensadora e unidade evaporadora, isolamento, teste de pressão e estanqueidade das linhas frigoríferas, desidratação e limpeza com nitrogênio, vácuo, carga de gás, teste de AS (Super aquecimento), star-up e teste finais com até dez metros de tubulação com isolamento térmico, flanges, porcas e fitas adesivas aluminizadas e demais aplicações e materiais necessários.	SV	60	R\$626,77	R\$765,35	R\$45.921,00	3,41%
-----	--	----	----	-----------	-----------	--------------	-------

1.3	Instalação de ar condicionado tipo split de 21.000 a 30.000 btus englobando a instalação de unidade condensadora e unidade evaporadora, isolamento, teste de pressão e estanqueidade das linhas frigorígenas, desidratação e limpeza com nitrogênio, vácuo, carga de gás, teste de AS (Super aquecimento), star-up e teste finais com até dez metros de tubulação com isolamento térmico, flanges, porcas e fitas adesivas aluminizadas e demais materiais aplicações e materiais necessários.	SV	25	R\$630,00	R\$769,29	R\$19.232,25	1,43%
-----	---	----	----	-----------	-----------	--------------	-------

1.4	Instalação de ar condicionado tipo split de 36.000 a 60.000 btus englobando a instalação de unidade condensadora e unidade evaporadora, isolamento, teste de pressão e estanqueidade das linhas frigorígenas, desidratação e limpeza com nitrogênio, vácuo, carga de gás, teste de AS (Super aquecimento), star-up e teste finais com até dez metros de tubulação com isolamento térmico, flanges, porcas e fitas adesivas aluminizadas e demais aplicações e materiais necessários.	SV	25	R\$800,00	R\$976,88	R\$24.422,00	1,82%
2.0	Desinstalação						0,00%
2.1	Desinstalação de ar condicionado tipo split de 9.000 a 18.000 btus.	SV	30	R\$214,96	R\$262,49	R\$7.874,70	0,59%
2.2	Desinstalação de ar condicionado tipo split de 21.000 a 30.000 btus.	SV	15	R\$233,57	R\$285,21	R\$4.278,15	0,32%
2.3	Desinstalação de ar condicionado tipo split de 36.000 a 60.000 btus.	SV	15	R\$352,47	R\$430,40	R\$6.456,00	0,48%

3.0	Manutenção preventiva						0,00%
3.1	Manutenção (preventiva) de ar condicionado tipo split de 9.000 a 12.000 btus	SV	900	R\$234,09	R\$285,85	R\$257.265,00	19,13%
3.2	Manutenção (preventiva) de ar condicionado tipo split de 18.000 a 30.000 btus	SV	400	R\$259,90	R\$317,36	R\$126.944,00	9,44%
3.3	Manutenção (preventiva) de ar condicionado tipo split de 32.000 a 60.000 btus	SV	400	R\$296,58	R\$362,15	R\$144.860,00	10,77%
4.0	Manutenção corretiva						0,00%
4.1	7000 a 18000 btu's						0,00%
4.1.1	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split de 7.000 a 18.000 btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do capacitor	SV	50	R\$490,00	R\$598,34	R\$29.917,00	2,22%
4.1.2	Substituição do motor da aletas swings 7.000 a 18.000 btus	SV	10	R\$310,22	R\$378,81	R\$3.788,10	0,28%
4.1.3	Substituição da placa controle receptora de condicionador de ar de 7.000 a 8000btu's	SV	20	R\$224,18	R\$273,75	R\$5.475,00	0,41%

4.1.4	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split de 7.000 a 18.000 btus: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do compressor rotativo, 220v, incluindo recarga de gás R-410A, troca do filtro secador e aplicação de solda foscooper.	SV	15	R\$685,08	R\$836,55	R\$12.548,25	0,93%
4.1.5	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split de 7.000 a 18.000 btus: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do compressor rotativo, 220v, incluindo recarga de gás R-22, troca do filtro secador e aplicação de solda foscooper.	SV	20	R\$677,53	R\$827,33	R\$16.546,60	1,23%
4.1.6	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 7.000 a 18.000 btus: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do motor ventilador da evaporadora	SV	10	R\$508,30	R\$620,69	R\$6.206,90	0,46%
4.1.7	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 7.000 a 18.000 btus: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do motor ventilador da condensadora	SV	10	R\$530,20	R\$647,43	R\$6.474,30	0,48%

4.1.8	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 7.000 a 18.000 btus: serviço e fornecimento de peça necessário a troca da hélice	SV	8	R\$278,00	R\$339,47	R\$2.715,76	0,20%
4.1.9	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 7.000 a 18.000 btus: serviço e fornecimento de peça necessário a troca da turbina	SV	8	R\$250,00	R\$305,28	R\$2.442,24	0,18%
4.1.10	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 7.000 a 18.000: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do sensor de temperatura serpentina	SV	25	R\$300,00	R\$366,33	R\$9.158,25	0,68%
4.1.11	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 7.000 a 18.000 btus: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do sensor de temperatura de ambiente	SV	25	R\$328,00	R\$400,52	R\$10.013,00	0,74%
4.1.12	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 7.000 a 18.000 btus: serviço e fornecimento de peça necessário a troca da placa display	SV	6	R\$363,13	R\$443,42	R\$2.660,52	0,20%

4.1.13	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 7.000 a 18.000 btus: serviço e fornecimento de peça necessário a troca da placa eletrônica	SV	15	R\$439,10	R\$536,19	R\$8.042,85	0,60%
4.1.14	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 7.000 a 18.000 btus: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do filtro secador com uma saída com aplicação de recarga de gás R22 e solda foscoper.	SV	20	R\$250,00	R\$305,28	R\$6.105,60	0,45%
4.1.15	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 7.000 a 18.000 btus: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do filtro secador com uma saída com aplicação de recarga de gás R 410A e solda foscoper.	SV	15	R\$255,00	R\$311,38	R\$4.670,70	0,35%
4.1.16	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 7.000 a 18.000 btus: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do tubo capilar, incluindo recarga de gás R 410A e solda foscoper.	SV	20	R\$342,96	R\$418,79	R\$8.375,80	0,62%

4.1.17	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 7.000 a 18.000 btus: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do tubo capilar, incluindo recarga de gás R22 e solda foscooper.	SV	20	R\$312,85	R\$382,02	R\$7.640,40	0,57%
4.1.18	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 7.000 a 18.000 btus: serviço e aplicação de solda foscooper	SV	15	R\$234,96	R\$286,91	R\$4.303,65	0,32%
4.1.19	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 7.000 a 18.000 btus: serviço e fornecimento de gás R - 22	SV	15	R\$242,59	R\$296,23	R\$4.443,45	0,33%
4.1.20	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 7.000 a 18.000 btus: serviço e fornecimento de gás R-410A	SV	15	R\$300,00	R\$366,33	R\$5.494,95	0,41%
4.1.21	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 7.000 a 18.000 btus: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do filtro de poeira	SV	30	R\$160,00	R\$195,38	R\$5.861,40	0,44%

4.1.22	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 7.000 a 18.000 btus: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do mancal	SV	6	R\$361,48	R\$441,40	R\$2.648,40	0,20%
4.1.23	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 7.000 a 18.000 btus: serviço e fornecimento de peça necessário a troca da válvula de serviço	SV	15	R\$343,66	R\$419,64	R\$6.294,60	0,47%
4.1.24	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 7.000 a 18.000 btus: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do tubo de cobre	SV	6	R\$259,00	R\$316,26	R\$1.897,56	0,14%
4.1.25	Serviço de manutenção corretiva de ar condicionado do tipo split de 7.000 a 18.000btus, sem aplicação de peças, englobando: a correção de problemas no funcionamento das unidades condensadora e evaporadora, como a eliminação de gotejamento e ruído anormal e a desobstrução da tubulação;	SV	30	R\$347,97	R\$424,91	R\$12.747,30	0,95%

4.1.26	Serviço de manutenção corretiva de ar condicionado do tipo split de 7.000 a 18.000btus, sem aplicação de peças, englobando o reparo em motor, ventilador, hélice, turbina, compressor, evaporador e serpentina	SV	25	R\$395,60	R\$483,07	R\$12.076,75	0,90%
4.1.27	Serviço de manutenção corretiva de ar condicionado do tipo split de 7.000 a 18.000btus, sem aplicação de peças, englobando o reparo de placas de circuito eletrônico, válvulas, correias, capacitor e no controle remoto.	SV	20	R\$394,06	R\$481,19	R\$9.623,80	0,72%
4.2	21000 a 30000btu's						0,00%
4.2.1	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split de 21000 a 30000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do capacitor	SV	30	R\$266,06	R\$324,89	R\$9.746,70	0,72%
4.2.2	Substituição do motor da aletas swings 21.000 a 30.000 btu's	SV	10	R\$313,00	R\$382,20	R\$3.822,00	0,28%
4.2.3	Substituição da placa controle receptora de condicionador de ar de 21 a 30000btu's	SV	10	R\$325,00	R\$396,86	R\$3.968,60	0,30%

4.2.4	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split de 21000 a 30000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do compressor rotativo, 220v, incluindo recarga de gás R-410A, troca do filtro secador e aplicação de solda foscooper.	SV	8	R\$1.007,82	R\$1.230,65	R\$9.845,20	0,73%
4.2.5	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split de 21000 a 30000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do compressor rotativo, 220v, incluindo recarga de gás R-22, troca do filtro secador e aplicação de solda foscooper.	SV	10	R\$756,50	R\$923,76	R\$9.237,60	0,69%
4.2.6	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 21000 a 30000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do motor ventilador da evaporadora	SV	10	R\$614,45	R\$750,30	R\$7.503,00	0,56%

4.2.7	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 21000 a 30000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do motor ventilador da condensadora	SV	12	R\$606,00	R\$739,99	R\$8.879,88	0,66%
4.2.8	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 21000 a 30000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca da hélice	SV	8	R\$300,00	R\$366,33	R\$2.930,64	0,22%
4.2.9	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 21000 a 30000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca da turbina.	SV	8	R\$226,00	R\$275,97	R\$2.207,76	0,16%
4.2.10	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 21000 a 30000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do sensor de temperatura serpentina	SV	15	R\$328,00	R\$400,52	R\$6.007,80	0,45%
4.2.11	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 21000 a 30000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do sensor de temperatura de ambiente	SV	6	R\$328,00	R\$400,52	R\$2.403,12	0,18%

4.2.12	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 21000 a 30000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca da placa display	SV	12	R\$287,53	R\$351,10	R\$4.213,20	0,31%
4.2.13	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 21000 a 30000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca da placa eletrônica	SV	8	R\$536,54	R\$655,17	R\$5.241,36	0,39%
4.2.14	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 21000 a 30000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do filtro secador com uma saída, recarga de gás R-410A e solda foscoper.	SV	8	R\$395,00	R\$482,33	R\$3.858,64	0,29%
4.2.15	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 21000 a 30000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do filtro secador com uma saída, recarga de gás R-22 e solda foscoper	SV	6	R\$390,00	R\$476,23	R\$2.857,38	0,21%

4.2.16	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 21000 a 30000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do tubo capilar incluindo recarga de gás R-22 e solda foscooper.	SV	6	R\$350,00	R\$427,39	R\$2.564,34	0,19%
4.2.17	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 21000 a 30000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do tubo capilar incluindo recarga de gás R 410A e solda foscooper.	SV	10	R\$406,23	R\$496,05	R\$4.960,50	0,37%
4.2.18	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 21000 a 30000btu's: serviço e aplicação de solda foscooper	SV	10	R\$363,49	R\$443,86	R\$4.438,60	0,33%
4.2.19	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 21000 a 30000btu's: serviço e fornecimento de gás refrigerante R - 22	SV	8	R\$269,00	R\$328,48	R\$2.627,84	0,20%
4.2.20	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 21000 a 30000btu's: serviço e fornecimento de gás refrigerante R-410A	SV	22	R\$343,42	R\$419,35	R\$9.225,70	0,69%

4.2.21	Manutenção corretiva do aparelho ar condicionado tipo split 21000 a 30000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca da contactora	SV	25	R\$350,30	R\$427,75	R\$10.693,75	0,80%
4.2.22	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 21000 a 30000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do filtro de poeira	SV	6	R\$250,00	R\$305,28	R\$1.831,68	0,14%
4.2.23	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 21000 a 30000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do mancal	SV	8	R\$429,41	R\$524,35	R\$4.194,80	0,31%
4.2.24	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 21000 a 30000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca da válvula de serviço	SV	4	R\$289,90	R\$354,00	R\$1.416,00	0,11%
4.2.25	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 21000 a 30000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do tubo de cobre	SV	20	R\$550,00	R\$671,61	R\$13.432,20	1,00%

4.2.26	Serviço de manutenção corretiva de ar condicionado do tipo split de 21000 a 30000btu's, sem aplicação de peças, englobando: a correção de problemas no funcionamento das unidades condensadora e evaporadora, como a eliminação de gotejamento e ruído anormal e a desobstrução da tubulação;	SV	20	R\$389,55	R\$475,68	R\$9.513,60	0,71%
4.2.27	Serviço de manutenção corretiva de ar condicionado do tipo split de 21000 a 30000btu's, sem aplicação de peças, englobando o reparo em motor, ventilador, hélice, turbina, compressor, evaporador e serpentina;	SV	20	R\$480,04	R\$586,18	R\$11.723,60	0,87%
4.2.28	Serviço de manutenção corretiva de ar condicionado do tipo split de 21000 a 30000btu's, sem aplicação de peças, englobando o reparo de placas de circuito eletrônico, válvulas, correias, capacitor e no controle remoto.	SV	25	R\$469,39	R\$573,17	R\$14.329,25	1,07%
4.3	32000 a 36000btu's						0,00%

4.3.1	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split de 32000 a 36000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do capacitor	SV	5	R\$250,00	R\$305,28	R\$1.526,40	0,11%
4.3.2	Substituição do motor da aletas swings 32.000 a 36.000 btu's	SV	6	R\$383,00	R\$467,68	R\$2.806,08	0,21%
4.3.3	Substituição da placa controle receptora de condicionador de ar de 32 a 36000btu's	SV	8	R\$548,43	R\$669,69	R\$5.357,52	0,40%
4.3.4	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split de 32000 a 36000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do compressor rotativo, 220v incluindo recarga de gás R-22, troca do filtro secador e aplicação de solda foscooper.	SV	6	R\$900,00	R\$1.098,99	R\$6.593,94	0,49%
4.3.5	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split de 32000 a 36000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do compressor rotativo, 220v incluindo recarga de gás R-	SV	8	R\$1.035,77	R\$1.264,78	R\$10.118,24	0,75%

	410A, troca do filtro secador e aplicação de solda foscooper.						
4.3.6	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 32000 a 36000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do motor ventilador da evaporadora	SV	8	R\$525,00	R\$641,08	R\$5.128,64	0,38%
4.3.7	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 32000 a 36000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do motor ventilador da condensadora	SV	6	R\$610,00	R\$744,87	R\$4.469,22	0,33%
4.3.8	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 32000 a 36000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca da hélice	SV	6	R\$297,54	R\$363,33	R\$2.179,98	0,16%
4.3.9	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 32000 a 36000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca da turbina	SV	12	R\$524,52	R\$640,49	R\$7.685,88	0,57%

4.3.10	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 32000 a 36000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do sensor de temperatura serpentina	SV	12	R\$394,01	R\$481,13	R\$5.773,56	0,43%
4.3.11	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 32000 a 36000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do sensor de temperatura de ambiente	SV	6	R\$385,26	R\$470,44	R\$2.822,64	0,21%
4.3.12	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 32000 a 36000btu'ss: serviço e fornecimento de peça necessário a troca da placa display	SV	8	R\$359,23	R\$438,66	R\$3.509,28	0,26%
4.3.13	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 32000 a 36000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca da placa eletrônica	SV	8	R\$677,71	R\$827,55	R\$6.620,40	0,49%

4.3.14	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 32000 a 36000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do filtro secador com uma saída com recarga de gás R22 e solda foscooper.	SV	8	R\$517,58	R\$632,02	R\$5.056,16	0,38%
4.3.15	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 32000 a 36000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do filtro secador com uma saída com recarga de gás R-410A e solda foscooper.	SV	8	R\$538,18	R\$657,17	R\$5.257,36	0,39%
4.3.16	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 32000 a 36000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do tubo capilar incluindo recarga de gás R22 e solda foscooper.	SV	6	R\$456,63	R\$557,59	R\$3.345,54	0,25%
4.3.17	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 32000 a 36000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do tubo capilar incluindo recarga de gás R 410A e solda foscooper.	SV	6	R\$471,26	R\$575,46	R\$3.452,76	0,26%

4.3.18	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 32000 a 36000btu's: serviço e aplicação de solda fosco per	SV	6	R\$477,80	R\$583,44	R\$3.500,64	0,26%
4.3.19	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 32000 a 36000btu's: serviço e fornecimento de gás refrigerante R - 22	SV	8	R\$219,50	R\$268,03	R\$2.144,24	0,16%
4.3.20	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 32000 a 36000btu's: serviço e fornecimento de gás refrigerante R-410A	SV	6	R\$237,27	R\$289,73	R\$1.738,38	0,13%
4.3.21	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 32000 a 36000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do filtro de poeira	SV	6	R\$240,90	R\$294,16	R\$1.764,96	0,13%
4.3.22	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 32000 a 36000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do mancal	SV	4	R\$350,00	R\$427,39	R\$1.709,56	0,13%
4.3.23	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 32000 a 36000btu's: serviço e fornecimento de peça	SV	6	R\$503,73	R\$615,10	R\$3.690,60	0,27%

	necessário a troca da válvula de serviço						
4.3.24	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 32000 a 36000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca da contactoras	SV	12	R\$395,00	R\$482,33	R\$5.787,96	0,43%
4.3.25	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 32000 a 36000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do tubo de cobre	SV	3	R\$627,50	R\$766,24	R\$2.298,72	0,17%
4.3.26	Serviço de manutenção corretiva de ar condicionado do tipo split de 32000 a 36000btu's, sem aplicação de peças, englobando: a correção de problemas no funcionamento das unidades condensadora e evaporadora, como a eliminação de gotejamento e ruído anormal e a desobstrução da tubulação;	SV	15	R\$484,44	R\$591,55	R\$8.873,25	0,66%

4.3.27	Serviço de manutenção corretiva de ar condicionado do tipo split de 32000 a 36000btu's, sem aplicação de peças, englobando o reparo em motor, ventilador, hélice, turbina, compressor, evaporador e serpentina;	SV	15	R\$450,00	R\$549,50	R\$8.242,50	0,61%
4.3.28	Serviço de manutenção corretiva de ar condicionado do tipo split de 32000 a 36000btu's, sem aplicação de peças, englobando o reparo de placas de circuito eletrônico, válvulas, correias, capacitor e no controle remoto.	SV	15	R\$609,12	R\$743,80	R\$11.157,00	0,83%
4.4	42000 a 60000btu's						0,00%
4.4.1	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo piso teto de 42000 a 60000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do capacitor	SV	25	R\$314,57	R\$384,12	R\$9.603,00	0,71%
4.4.2	Substituição do motor da aletas swings 42.000 a 60.000 btus	SV	6	R\$447,94	R\$546,98	R\$3.281,88	0,24%
4.4.3	Substituição da placa controle receptora de condicionador de ar de 42 a 60000btus	SV	8	R\$550,00	R\$671,61	R\$5.372,88	0,40%

4.4.4	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo piso teto de 42000 a 60000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do compressor rotativo, 380v, incluindo recarga de gás R-22, troca do filtro secador e aplicação de solda foscooper.	SV	8	R\$1.045,65	R\$1.276,84	R\$10.214,72	0,76%
4.4.5	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo piso teto de 42000 a 60000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do motor ventilador da evaporadora	SV	6	R\$800,00	R\$976,88	R\$5.861,28	0,44%
4.4.6	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo piso teto de 42000 a 60000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do motor ventilador da condensadora	SV	6	R\$874,44	R\$1.067,78	R\$6.406,68	0,48%
4.4.7	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo piso teto de 42000 a 60000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca da hélice	SV	4	R\$300,00	R\$366,33	R\$1.465,32	0,11%

4.4.8	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo piso teto de 42000 a 60000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca da turbina.	SV	4	R\$380,00	R\$464,02	R\$1.856,08	0,14%
4.4.9	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo piso teto de 42000 a 60000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do sensor de temperatura serpentina	SV	12	R\$339,90	R\$415,05	R\$4.980,60	0,37%
4.4.10	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo piso teto de 42000 a 60000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do sensor de temperatura de ambiente	SV	12	R\$390,00	R\$476,23	R\$5.714,76	0,42%
4.4.11	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo piso teto de 42000 a 60000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca da placa display	SV	4	R\$455,58	R\$556,31	R\$2.225,24	0,17%

4.4.12	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo piso teto de 42000 a 60000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca da placa eletrônica	SV	8	R\$800,00	R\$976,88	R\$7.815,04	0,58%
4.4.13	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo piso teto de 42000 a 60000btu'ss: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do filtro secador com uma saída	SV	6	R\$224,00	R\$273,53	R\$1.641,18	0,12%
4.4.14	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo piso teto de 42000 a 60000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca da válvula de expansão	SV	6	R\$462,40	R\$564,64	R\$3.387,84	0,25%
4.4.15	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo piso teto de 42000 a 60000btu's: serviço e aplicação de solda foscooper	SV	8	R\$521,36	R\$636,63	R\$5.093,04	0,38%
4.4.16	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo piso teto de 42000 a 60000btu's: serviço e	SV	5	R\$357,75	R\$436,85	R\$2.184,25	0,16%

	fornecimento de gás refrigerante R-410A						
4.4.17	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo piso teto de 42000 a 60000btu's: serviço e fornecimento de gás refrigerante R-22	SV	12	R\$525,79	R\$642,04	R\$7.704,48	0,57%
4.4.18	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo piso teto de 42000 a 60000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do filtro de poeira	SV	15	R\$431,38	R\$526,76	R\$7.901,40	0,59%
4.4.19	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo piso teto de 42000 a 60000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do mancal	SV	4	R\$464,05	R\$566,65	R\$2.266,60	0,17%
4.4.20	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split tipo piso teto de 42000 a 60000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca da contactora	SV	15	R\$400,00	R\$488,44	R\$7.326,60	0,54%

4.4.21	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split tipo piso teto de 42000 a 60000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do tubo de cobre	SV	3	R\$537,80	R\$656,71	R\$1.970,13	0,15%
4.4.22	Serviço de manutenção corretiva de ar condicionado do tipo split de 42000 a 60000btu's, sem aplicação de peças, englobando: a correção de problemas no funcionamento das unidades condensadora e evaporadora, como a eliminação de gotejamento, ruído anormal e a desobstrução da tubulação	SV	15	R\$368,77	R\$450,31	R\$6.754,65	0,50%
4.4.23	Serviço de manutenção corretiva de ar condicionado do tipo split de 42000 a 60000btu's, sem aplicação de peças, englobando o reparo em motor, ventilador, hélice, turbina, compressor, evaporador e serpentina	SV	15	R\$462,07	R\$564,23	R\$8.463,45	0,63%

4.4.24	Serviço de manutenção corretiva de ar condicionado do tipo split de 42000 a 60000btu's, sem aplicação de peças, englobando o reparo de placas de circuito eletrônico, válvulas, correias, capacitor e no controle remoto.	SV	15	R\$512,09	R\$625,31	R\$9.379,65	0,70%
4.5	Serviços diversos						0,00%
4.5.1	Serviço de fornecimento e instalação de cabo pp 3x2,5mm² 450/750v anti-chama até 3m	SV	10	R\$317,52	R\$387,72	R\$3.877,20	0,29%
4.5.2	Serviço de fornecimento e instalação de cabo pp 3x4,0mm² 450/750v anti-chama até 3m	SV	10	R\$299,00	R\$365,11	R\$3.651,10	0,27%
4.5.3	Serviço de fornecimento e instalação de cabo pp 5x2,5mm² 450/750v anti-chama até 3m	SV	10	R\$333,82	R\$407,63	R\$4.076,30	0,30%
4.5.4	Serviço de fornecimento e instalação de cabo pp 5x4,0mm² 450/750v anti-chama até 3m	SV	5	R\$400,00	R\$488,44	R\$2.442,20	0,18%
4.5.5	Serviço de fornecimento e instalação de controle universal 9 a 30.000BTU's	SV	25	R\$147,11	R\$179,64	R\$4.491,00	0,33%

4.5.16	Serviço de fornecimento e instalação de controle universal 36 a 60.000BTU's	SV	25	R\$168,86	R\$206,19	R\$5.154,75	0,38%
4.5.7	Serviço de fornecimento e instalação de mangueira pvc cristal, 1m	SV	1	R\$176,57	R\$215,61	R\$215,61	0,02%
				TOTAL SEM BDI		R\$1.101.441,55	
				TOTAL DO BDI		R\$243.528,73	
				TOTAL GERAL		R\$1.344.970,28	

GRUPO 03							
CAMPUS AMILCAR FERREIRA SOBRAL/FLORIANO - PI							
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO COM BDI 22,11%	VALOR TOTAL BDI 22,11%	PESO (%)
1.0	Instalação						

1.1	Elaboração e revisão de PMOC (Plano de Manutenção e Controle dos Condicionadores de Ar). Incluindo a coleta da informação do local, medição dos ambientes de temperatura e umidade com termohigrômetro, elaboração da ART ou TRT no sistema do CREA/CFT. Com todas as informações pertinentes ao serviço, incluído as taxas do CREA/CFT, a partir de 5TR. Sendo 5TR = 5 toneladas de refrigeração e 1TR = 12.000btu. Seguindo as normas regulamentadoras: LEI Nº 13.589, DE 4 DE JANEIRO DE 2018, PORTARIA Nº 3.523, DE 28 DE AGOSTO DE 1998, Resolução nº 68, emitida em 2019 pelo Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), bem como suas atualizações	SV	21	R\$1.275,00	R\$1.556,90	R\$32.694,90	1,99%
-----	---	----	----	-------------	-------------	--------------	-------

1.2	Instalação de ar condicionado tipo split de 9.000 a 18.000 btus englobando a instalação de unidade condensadora e unidade evaporadora, isolamento, teste de pressão e estanqueidade das linhas frigorígenas, desidratação e limpeza com nitrogênio, vácuo, carga de gás, teste de AS (Super aquecimento), star-up e teste finais com até dez metros de tubulação com isolamento térmico, flanges, porcas e fitas adesivas aluminizadas e demais aplicações e materiais necessários.	SV	70	R\$626,77	R\$765,35	R\$53.574,50	3,26%
-----	--	----	----	-----------	-----------	--------------	-------

1.3	Instalação de ar condicionado tipo split de 21.000 a 30.000 btus englobando a instalação de unidade condensadora e unidade evaporadora, isolamento, teste de pressão e estanqueidade das linhas frigorígenas, desidratação e limpeza com nitrogênio, vácuo, carga de gás, teste de AS (Super aquecimento), star-up e teste finais com até dez metros de tubulação com isolamento térmico, flanges, porcas e fitas adesivas aluminizadas e demais materiais aplicações e materiais necessários.	SV	35	R\$630,00	R\$769,29	R\$26.925,15	1,64%
-----	---	----	----	-----------	-----------	--------------	-------

1.4	Instalação de ar condicionado tipo split de 36.000 a 60.000 btus englobando a instalação de unidade condensadora e unidade evaporadora, isolamento, teste de pressão e estanqueidade das linhas frigorígenas, desidratação e limpeza com nitrogênio, vácuo, carga de gás, teste de AS (Super aquecimento), star-up e teste finais com até dez metros de tubulação com isolamento térmico, flanges, porcas e fitas adesivas aluminizadas e demais aplicações e materiais necessários.	SV	12	R\$800,00	R\$976,88	R\$11.722,56	0,71%
2.0	Desinstalação						0,00%
2.1	Desinstalação de ar condicionado tipo split de 9.000 a 18.000 btus.	SV	35	R\$214,96	R\$262,49	R\$9.187,15	0,56%
2.2	Desinstalação de ar condicionado tipo split de 21.000 a 30.000 btus.	SV	18	R\$233,57	R\$285,21	R\$5.133,78	0,31%
2.3	Desinstalação de ar condicionado tipo split de 36.000 a 60.000 btus.	SV	8	R\$352,47	R\$430,40	R\$3.443,20	0,21%

3.0	Manutenção preventiva						
3.1	Manutenção (preventiva) de ar condicionado tipo split de 9.000 a 12.000 btus	SV	1000	R\$234,09	R\$285,85	R\$285.850,00	17,39%
3.2	Manutenção (preventiva) de ar condicionado tipo split de 18.000 a 30.000 btus	SV	600	R\$259,90	R\$317,36	R\$190.416,00	11,59%
3.3	Manutenção (preventiva) de ar condicionado tipo split de 32.000 a 60.000 btus	SV	100	R\$296,58	R\$362,15	R\$36.215,00	2,20%
4.0	Manutenção corretiva						
4.1	7000 a 18000 btu's						
4.1.1	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split de 7.000 a 18.000 btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do capacitor	SV	60	R\$490,00	R\$598,34	R\$35.900,40	2,18%
4.1.2	Substituição do motor da aletas swings 7.000 a 18.000 btus	SV	10	R\$310,22	R\$378,81	R\$3.788,10	0,23%
4.1.3	Substituição da placa controle receptora de condicionador de ar de 7.000 a 8000btu's	SV	20	R\$224,18	R\$273,75	R\$5.475,00	0,33%

4.1.4	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split de 7.000 a 18.000 btus: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do compressor rotativo, 220v, incluindo recarga de gás R-410A, troca do filtro secador e aplicação de solda foscooper.	SV	15	R\$685,08	R\$836,55	R\$12.548,25	0,76%
4.1.5	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split de 7.000 a 18.000 btus: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do compressor rotativo, 220v, incluindo recarga de gás R-22, troca do filtro secador e aplicação de solda foscooper.	SV	20	R\$677,53	R\$827,33	R\$16.546,60	1,01%
4.1.6	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 7.000 a 18.000 btus: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do motor ventilador da evaporadora	SV	20	R\$508,30	R\$620,69	R\$12.413,80	0,76%
4.1.7	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 7.000 a 18.000 btus: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do motor ventilador da condensadora	SV	20	R\$530,20	R\$647,43	R\$12.948,60	0,79%

4.1.8	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 7.000 a 18.000 btus: serviço e fornecimento de peça necessário a troca da hélice	SV	8	R\$278,00	R\$339,47	R\$2.715,76	0,17%
4.1.9	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 7.000 a 18.000 btus: serviço e fornecimento de peça necessário a troca da turbina	SV	8	R\$250,00	R\$305,28	R\$2.442,24	0,15%
4.1.10	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 7.000 a 18.000: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do sensor de temperatura serpentina	SV	30	R\$300,00	R\$366,33	R\$10.989,90	0,67%
4.1.11	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 7.000 a 18.000 btus: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do sensor de temperatura de ambiente	SV	30	R\$328,00	R\$400,52	R\$12.015,60	0,73%
4.1.12	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 7.000 a 18.000 btus: serviço e fornecimento de peça necessário a troca da placa display	SV	8	R\$363,13	R\$443,42	R\$3.547,36	0,22%

4.1.13	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 7.000 a 18.000 btus: serviço e fornecimento de peça necessário a troca da placa eletrônica	SV	20	R\$439,10	R\$536,19	R\$10.723,80	0,65%
4.1.14	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 7.000 a 18.000 btus: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do filtro secador com uma saída com aplicação de recarga de gás R22 e solda foscoper.	SV	20	R\$250,00	R\$305,28	R\$6.105,60	0,37%
4.1.15	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 7.000 a 18.000 btus: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do filtro secador com uma saída com aplicação de recarga de gás R 410A e solda foscoper.	SV	10	R\$255,00	R\$311,38	R\$3.113,80	0,19%
4.1.16	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 7.000 a 18.000 btus: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do tubo capilar, incluindo recarga de gás R 410A e solda foscoper.	SV	10	R\$342,96	R\$418,79	R\$4.187,90	0,25%

4.1.17	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 7.000 a 18.000 btus: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do tubo capilar, incluindo recarga de gás R22 e solda foscooper.	SV	15	R\$312,85	R\$382,02	R\$5.730,30	0,35%
4.1.18	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 7.000 a 18.000 btus: serviço e aplicação de solda foscooper	SV	20	R\$234,96	R\$286,91	R\$5.738,20	0,35%
4.1.19	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 7.000 a 18.000 btus: serviço e fornecimento de gás R - 22	SV	40	R\$242,59	R\$296,23	R\$11.849,20	0,72%
4.1.20	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 7.000 a 18.000 btus: serviço e fornecimento de gás R-410A	SV	20	R\$300,00	R\$366,33	R\$7.326,60	0,45%
4.1.21	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 7.000 a 18.000 btus: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do filtro de poeira	SV	30	R\$160,00	R\$195,38	R\$5.861,40	0,36%

4.1.22	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 7.000 a 18.000 btus: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do mancal	SV	10	R\$361,48	R\$441,40	R\$4.414,00	0,27%
4.1.23	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 7.000 a 18.000 btus: serviço e fornecimento de peça necessário a troca da válvula de serviço	SV	20	R\$343,66	R\$419,64	R\$8.392,80	0,51%
4.1.24	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 7.000 a 18.000 btus: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do tubo de cobre	SV	8	R\$259,00	R\$316,26	R\$2.530,08	0,15%
4.1.25	Serviço de manutenção corretiva de ar condicionado do tipo split de 7.000 a 18.000btus, sem aplicação de peças, englobando: a correção de problemas no funcionamento das unidades condensadora e evaporadora, como a eliminação de gotejamento e ruído anormal e a desobstrução da tubulação;	SV	40	R\$347,97	R\$424,91	R\$16.996,40	1,03%

4.1.26	Serviço de manutenção corretiva de ar condicionado do tipo split de 7.000 a 18.000btus, sem aplicação de peças, englobando o reparo em motor, ventilador, hélice, turbina, compressor, evaporador e serpentina	SV	40	R\$395,60	R\$483,07	R\$19.322,80	1,18%
4.1.27	Serviço de manutenção corretiva de ar condicionado do tipo split de 7.000 a 18.000btus, sem aplicação de peças, englobando o reparo de placas de circuito eletrônico, válvulas, correias, capacitor e no controle remoto.	SV	40	R\$394,06	R\$481,19	R\$19.247,60	1,17%
4.2	21000 a 30000btu's						
4.2.1	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split de 21000 a 30000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do capacitor	SV	40	R\$266,06	R\$324,89	R\$12.995,60	0,79%
4.2.2	Substituição do motor da aletas swings 21.000 a 30.000 btu's	SV	5	R\$313,00	R\$382,20	R\$1.911,00	0,12%
4.2.3	Substituição da placa controle receptora de condicionador de ar de 21 a 30000btu's	SV	15	R\$325,00	R\$396,86	R\$5.952,90	0,36%

4.2.4	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split de 21000 a 30000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do compressor rotativo, 220v, incluindo recarga de gás R-410A, troca do filtro secador e aplicação de solda foscooper.	SV	15	R\$1.007,82	R\$1.230,65	R\$18.459,75	1,12%
4.2.5	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split de 21000 a 30000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do compressor rotativo, 220v, incluindo recarga de gás R-22, troca do filtro secador e aplicação de solda foscooper.	SV	25	R\$756,50	R\$923,76	R\$23.094,00	1,41%
4.2.6	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 21000 a 30000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do motor ventilador da evaporadora	SV	15	R\$614,45	R\$750,30	R\$11.254,50	0,68%

4.2.7	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 21000 a 30000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do motor ventilador da condensadora	SV	15	R\$606,00	R\$739,99	R\$11.099,85	0,68%
4.2.8	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 21000 a 30000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca da hélice	SV	6	R\$300,00	R\$366,33	R\$2.197,98	0,13%
4.2.9	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 21000 a 30000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca da turbina.	SV	6	R\$226,00	R\$275,97	R\$1.655,82	0,10%
4.2.10	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 21000 a 30000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do sensor de temperatura serpentina	SV	20	R\$328,00	R\$400,52	R\$8.010,40	0,49%
4.2.11	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 21000 a 30000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do sensor de temperatura de ambiente	SV	20	R\$328,00	R\$400,52	R\$8.010,40	0,49%

4.2.12	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 21000 a 30000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca da placa display	SV	5	R\$287,53	R\$351,10	R\$1.755,50	0,11%
4.2.13	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 21000 a 30000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca da placa eletrônica	SV	20	R\$536,54	R\$655,17	R\$13.103,40	0,80%
4.2.14	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 21000 a 30000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do filtro secador com uma saída, recarga de gás R-410A e solda foscooper.	SV	10	R\$395,00	R\$482,33	R\$4.823,30	0,29%
4.2.15	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 21000 a 30000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do filtro secador com uma saída, recarga	SV	20	R\$390,00	R\$476,23	R\$9.524,60	0,58%

4.2.16	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 21000 a 30000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do tubo capilar incluindo recarga de gás R-22 e solda foscooper.	SV	20	R\$350,00	R\$427,39	R\$8.547,80	0,52%
4.2.17	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 21000 a 30000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do tubo capilar incluindo recarga de gás R 410A e solda foscooper.	SV	10	R\$406,23	R\$496,05	R\$4.960,50	0,30%
4.2.18	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 21000 a 30000btu's: serviço e aplicação de solda foscooper	SV	15	R\$363,49	R\$443,86	R\$6.657,90	0,41%
4.2.19	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 21000 a 30000btu's: serviço e fornecimento de gás refrigerante R - 22	SV	20	R\$269,00	R\$328,48	R\$6.569,60	0,40%
4.2.20	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 21000 a 30000btu's: serviço e fornecimento de gás refrigerante R-410A	SV	15	R\$343,42	R\$419,35	R\$6.290,25	0,38%

4.2.21	Manutenção corretiva do aparelho ar condicionado tipo split 21000 a 30000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca da contactora	SV	30	R\$350,30	R\$427,75	R\$12.832,50	0,78%
4.2.22	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 21000 a 30000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do filtro de poeira	SV	20	R\$250,00	R\$305,28	R\$6.105,60	0,37%
4.2.23	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 21000 a 30000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do mancal	SV	8	R\$429,41	R\$524,35	R\$4.194,80	0,26%
4.2.24	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 21000 a 30000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca da válvula de serviço	SV	15	R\$289,90	R\$354,00	R\$5.310,00	0,32%
4.2.25	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 21000 a 30000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do tubo de cobre	SV	8	R\$550,00	R\$671,61	R\$5.372,88	0,33%

4.2.26	Serviço de manutenção corretiva de ar condicionado do tipo split de 21000 a 30000btu's, sem aplicação de peças, englobando: a correção de problemas no funcionamento das unidades condensadora e evaporadora, como a eliminação de gotejamento e ruído anormal e a desobstrução da tubulação;	SV	30	R\$389,55	R\$475,68	R\$14.270,40	0,87%
4.2.27	Serviço de manutenção corretiva de ar condicionado do tipo split de 21000 a 30000btu's, sem aplicação de peças, englobando o reparo em motor, ventilador, hélice, turbina, compressor, evaporador e serpentina;	SV	30	R\$480,04	R\$586,18	R\$17.585,40	1,07%
4.2.28	Serviço de manutenção corretiva de ar condicionado do tipo split de 21000 a 30000btu's, sem aplicação de peças, englobando o reparo de placas de circuito eletrônico, válvulas, correias, capacitor e no controle remoto.	SV	30	R\$469,39	R\$573,17	R\$17.195,10	1,05%
4.3	32000 a 36000btu's						

4.3.1	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split de 32000 a 36000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do capacitor	SV	15	R\$250,00	R\$305,28	R\$4.579,20	0,28%
4.3.2	Substituição do motor da aletas swings 32.000 a 36.000 btu's	SV	5	R\$383,00	R\$467,68	R\$2.338,40	0,14%
4.3.3	Substituição da placa controle receptora de condicionador de ar de 32 a 36000btu's	SV	12	R\$548,43	R\$669,69	R\$8.036,28	0,49%
4.3.4	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split de 32000 a 36000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do compressor rotativo, 220v incluindo recarga de gás R-22, troca do filtro secador e aplicação de solda foscooper.	SV	15	R\$900,00	R\$1.098,99	R\$16.484,85	1,00%
4.3.5	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split de 32000 a 36000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do compressor rotativo, 220v incluindo recarga de gás R-	SV	10	R\$1.035,77	R\$1.264,78	R\$12.647,80	0,77%

	410A, troca do filtro secador e aplicação de solda foscooper.						
4.3.6	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 32000 a 36000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do motor ventilador da evaporadora	SV	10	R\$525,00	R\$641,08	R\$6.410,80	0,39%
4.3.7	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 32000 a 36000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do motor ventilador da condensadora	SV	10	R\$610,00	R\$744,87	R\$7.448,70	0,45%
4.3.8	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 32000 a 36000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca da hélice	SV	4	R\$297,54	R\$363,33	R\$1.453,32	0,09%
4.3.9	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 32000 a 36000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca da turbina	SV	4	R\$524,52	R\$640,49	R\$2.561,96	0,16%

4.3.10	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 32000 a 36000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do sensor de temperatura serpentina	SV	20	R\$394,01	R\$481,13	R\$9.622,60	0,59%
4.3.11	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 32000 a 36000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do sensor de temperatura de ambiente	SV	20	R\$385,26	R\$470,44	R\$9.408,80	0,57%
4.3.12	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 32000 a 36000btu'ss: serviço e fornecimento de peça necessário a troca da placa display	SV	8	R\$359,23	R\$438,66	R\$3.509,28	0,21%
4.3.13	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 32000 a 36000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca da placa eletrônica	SV	15	R\$677,71	R\$827,55	R\$12.413,25	0,76%

4.3.14	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 32000 a 36000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do filtro secador com uma saída com recarga de gás R22 e solda foscooper.	SV	12	R\$517,58	R\$632,02	R\$7.584,24	0,46%
4.3.15	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 32000 a 36000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do filtro secador com uma saída com recarga de gás R-410A e solda foscooper.	SV	8	R\$538,18	R\$657,17	R\$5.257,36	0,32%
4.3.16	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 32000 a 36000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do tubo capilar incluindo recarga de gás R22 e solda foscooper.	SV	10	R\$456,63	R\$557,59	R\$5.575,90	0,34%
4.3.17	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 32000 a 36000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do tubo capilar incluindo recarga de gás R 410A e solda foscooper.	SV	8	R\$471,26	R\$575,46	R\$4.603,68	0,28%

4.3.18	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 32000 a 36000btu's: serviço e aplicação de solda foscooper	SV	15	R\$477,80	R\$583,44	R\$8.751,60	0,53%
4.3.19	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 32000 a 36000btu's: serviço e fornecimento de gás refrigerante R - 22	SV	15	R\$219,50	R\$268,03	R\$4.020,45	0,24%
4.3.20	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 32000 a 36000btu's: serviço e fornecimento de gás refrigerante R-410A	SV	8	R\$237,27	R\$289,73	R\$2.317,84	0,14%
4.3.21	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 32000 a 36000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do filtro de poeira	SV	25	R\$240,90	R\$294,16	R\$7.354,00	0,45%
4.3.22	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 32000 a 36000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do mancal	SV	8	R\$350,00	R\$427,39	R\$3.419,12	0,21%
4.3.23	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 32000 a 36000btu's: serviço e fornecimento de peça	SV	15	R\$503,73	R\$615,10	R\$9.226,50	0,56%

	necessário a troca da válvula de serviço						
4.3.24	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 32000 a 36000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca da contactoras	SV	20	R\$395,00	R\$482,33	R\$9.646,60	0,59%
4.3.25	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 32000 a 36000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do tubo de cobre	SV	4	R\$627,50	R\$766,24	R\$3.064,96	0,19%
4.3.26	Serviço de manutenção corretiva de ar condicionado do tipo split de 32000 a 36000btu's, sem aplicação de peças, englobando: a correção de problemas no funcionamento das unidades condensadora e evaporadora, como a eliminação de gotejamento e ruído anormal e a desobstrução da tubulação;	SV	30	R\$484,44	R\$591,55	R\$17.746,50	1,08%

4.3.27	Serviço de manutenção corretiva de ar condicionado do tipo split de 32000 a 36000btu's, sem aplicação de peças, englobando o reparo em motor, ventilador, hélice, turbina, compressor, evaporador e serpentina;	SV	30	R\$450,00	R\$549,50	R\$16.485,00	1,00%
4.3.28	Serviço de manutenção corretiva de ar condicionado do tipo split de 32000 a 36000btu's, sem aplicação de peças, englobando o reparo de placas de circuito eletrônico, válvulas, correias, capacitor e no controle remoto.	SV	30	R\$609,12	R\$743,80	R\$22.314,00	1,36%
4.4	42000 a 60000btu's						
4.4.1	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo piso teto de 42000 a 60000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do capacitor	SV	30	R\$314,57	R\$384,12	R\$11.523,60	0,70%
4.4.2	Substituição do motor da aletas swings 42.000 a 60.000 btus	SV	8	R\$447,94	R\$546,98	R\$4.375,84	0,27%
4.4.3	Substituição da placa controle receptora de condicionador de ar de 42 a 60000btus	SV	10	R\$550,00	R\$671,61	R\$6.716,10	0,41%

4.4.4	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo piso teto de 42000 a 60000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do compressor rotativo, 380v, incluindo recarga de gás R-22, troca do filtro secador e aplicação de solda foscooper.	SV	20	R\$1.045,65	R\$1.276,84	R\$25.536,80	1,55%
4.4.5	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo piso teto de 42000 a 60000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do motor ventilador da condensadora	SV	20	R\$800,00	R\$976,88	R\$19.537,60	1,19%
4.4.6	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo piso teto de 42000 a 60000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do motor ventilador da condensadora	SV	20	R\$874,44	R\$1.067,78	R\$21.355,60	1,30%
4.4.7	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo piso teto de 42000 a 60000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca da hélice	SV	8	R\$300,00	R\$366,33	R\$2.930,64	0,18%

4.4.8	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo piso teto de 42000 a 60000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca da turbina.	SV	8	R\$380,00	R\$464,02	R\$3.712,16	0,23%
4.4.9	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo piso teto de 42000 a 60000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do sensor de temperatura serpentina	SV	10	R\$339,90	R\$415,05	R\$4.150,50	0,25%
4.4.10	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo piso teto de 42000 a 60000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do sensor de temperatura de ambiente	SV	20	R\$390,00	R\$476,23	R\$9.524,60	0,58%
4.4.11	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo piso teto de 42000 a 60000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca da placa display	SV	8	R\$455,58	R\$556,31	R\$4.450,48	0,27%

4.4.12	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo piso teto de 42000 a 60000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca da placa eletrônica	SV	10	R\$800,00	R\$976,88	R\$9.768,80	0,59%
4.4.13	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo piso teto de 42000 a 60000btu'ss: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do filtro secador com uma saída	SV	5	R\$224,00	R\$273,53	R\$1.367,65	0,08%
4.4.14	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo piso teto de 42000 a 60000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca da válvula de expansão	SV	20	R\$462,40	R\$564,64	R\$11.292,80	0,69%
4.4.15	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo piso teto de 42000 a 60000btu's: serviço e aplicação de solda foscooper	SV	10	R\$521,36	R\$636,63	R\$6.366,30	0,39%

4.4.16	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo piso teto de 42000 a 60000btu's: serviço e fornecimento de gás refrigerante R-410A	SV	4	R\$357,75	R\$436,85	R\$1.747,40	0,11%
4.4.17	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo piso teto de 42000 a 60000btu's: serviço e fornecimento de gás refrigerante R-22	SV	15	R\$525,79	R\$642,04	R\$9.630,60	0,59%
4.4.18	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo piso teto de 42000 a 60000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do filtro de poeira	SV	15	R\$431,38	R\$526,76	R\$7.901,40	0,48%
4.4.19	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo piso teto de 42000 a 60000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do mancal	SV	6	R\$464,05	R\$566,65	R\$3.399,90	0,21%
4.4.20	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split tipo piso teto de 42000 a 60000btu's: serviço e	SV	20	R\$400,00	R\$488,44	R\$9.768,80	0,59%

	fornecimento de peça necessário a troca da contactora						
4.4.21	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split tipo piso teto de 42000 a 60000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do tubo de cobre	SV	8	R\$537,80	R\$656,71	R\$5.253,68	0,32%
4.4.22	Serviço de manutenção corretiva de ar condicionado do tipo split de 42000 a 60000btu's, sem aplicação de peças, englobando: a correção de problemas no funcionamento das unidades condensadora e evaporadora, como a eliminação de gotejamento, ruído anormal e a desobstrução da tubulação	SV	25	R\$368,77	R\$450,31	R\$11.257,75	0,68%

4.4.23	Serviço de manutenção corretiva de ar condicionado do tipo split de 42000 a 60000btu's, sem aplicação de peças, englobando o reparo em motor, ventilador, hélice, turbina, compressor, evaporador e serpentina	SV	25	R\$462,07	R\$564,23	R\$14.105,75	0,86%
4.4.24	Serviço de manutenção corretiva de ar condicionado do tipo split de 42000 a 60000btu's, sem aplicação de peças, englobando o reparo de placas de circuito eletrônico, válvulas, correias, capacitor e no controle remoto.	SV	25	R\$512,09	R\$625,31	R\$15.632,75	0,95%
4.5	Serviços diversos						
4.5.1	Serviço de fornecimento e instalação de cabo pp 3x2,5mm² 450/750v anti-chama até 3m	SV	10	R\$317,52	R\$387,72	R\$3.877,20	0,24%
4.5.2	Serviço de fornecimento e instalação de cabo pp 3x4,0mm² 450/750v anti-chama até 3m	SV	10	R\$299,00	R\$365,11	R\$3.651,10	0,22%
4.5.3	Serviço de fornecimento e instalação de cabo pp 5x2,5mm² 450/750v anti-chama até 3m	SV	10	R\$333,82	R\$407,63	R\$4.076,30	0,25%

4.5.4	Serviço de fornecimento e instalação de cabo pp 5x4,0mm² 450/750v anti-chama até 3m	SV	6	R\$400,00	R\$488,44	R\$2.930,64	0,18%
4.5.5	Serviço de fornecimento e instalação de controle universal 9 a 30.000BTU's	SV	35	R\$147,11	R\$179,64	R\$6.287,40	0,38%
4.5.16	Serviço de fornecimento e instalação de controle universal 36 a 60.000BTU's	SV	35	R\$168,86	R\$206,19	R\$7.216,65	0,44%
4.5.7	Serviço de fornecimento e instalação de mangueira pvc cristal, 1m	SV	10	R\$176,57	R\$215,61	R\$2.156,10	0,13%
				TOTAL SEM BDI		R\$1.345.966,93	
				TOTAL DO BDI		R\$297.593,29	
				TOTAL GERAL		R\$1.643.560,22	

GRUPO 04							
CAMPUS CINOBELINA ELVAS/BOM JESUS - PI							
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO COM BDI 22,11%	VALOR TOTAL BDI 22,11%	PESO (%)
1.0	Instalação						

1.1	Elaboração e revisão de PMOC (Plano de Manutenção e Controle dos Condicionadores de Ar). Incluindo a coleta da informação do local, medição dos ambientes de temperatura e umidade com termohigrômetro, elaboração da ART ou TRT no sistema do CREA/CFT. Com todas as informações pertinentes ao serviço, incluído as taxas do CREA/CFT, a partir de 5TR. Sendo 5TR = 5 toneladas de refrigeração e 1TR = 12.000btu. Seguindo as normas regulamentadoras: LEI Nº 13.589, DE 4 DE JANEIRO DE 2018, PORTARIA Nº 3.523, DE 28 DE AGOSTO DE 1998, Resolução nº 68, emitida em 2019 pelo Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), bem como suas atualizações	SV	26	R\$1.275,00	R\$1.556,90	R\$40.479,40	2,43%
-----	---	----	----	-------------	-------------	--------------	-------

1.2	Instalação de ar condicionado tipo split de 9.000 a 18.000 btus englobando a instalação de unidade condensadora e unidade evaporadora, isolamento, teste de pressão e estanqueidade das linhas frigorígenas, desidratação e limpeza com nitrogênio, vácuo, carga de gás, teste de AS (Super aquecimento), star-up e teste finais com até dez metros de tubulação com isolamento térmico, flanges, porcas e fitas adesivas aluminizadas e demais aplicações e materiais necessários.	SV	70	R\$626,77	R\$765,35	R\$53.574,50	3,22%
-----	--	----	----	-----------	-----------	--------------	-------

1.3	Instalação de ar condicionado tipo split de 21.000 a 30.000 btus englobando a instalação de unidade condensadora e unidade evaporadora, isolamento, teste de pressão e estanqueidade das linhas frigorígenas, desidratação e limpeza com nitrogênio, vácuo, carga de gás, teste de AS (Super aquecimento), star-up e teste finais com até dez metros de tubulação com isolamento térmico, flanges, porcas e fitas adesivas aluminizadas e demais materiais aplicações e materiais necessários.	SV	40	R\$630,00	R\$769,29	R\$30.771,60	1,85%
-----	---	----	----	-----------	-----------	--------------	-------

1.4	Instalação de ar condicionado tipo split de 36.000 a 60.000 btus englobando a instalação de unidade condensadora e unidade evaporadora, isolamento, teste de pressão e estanqueidade das linhas frigorígenas, desidratação e limpeza com nitrogênio, vácuo, carga de gás, teste de AS (Super aquecimento), star-up e teste finais com até dez metros de tubulação com isolamento térmico, flanges, porcas e fitas adesivas aluminizadas e demais aplicações e materiais necessários.	SV	20	R\$800,00	R\$976,88	R\$19.537,60	1,17%
2.0	Desinstalação						
2.1	Desinstalação de ar condicionado tipo split de 9.000 a 18.000 btus.	SV	35	R\$214,96	R\$262,49	R\$9.187,15	0,55%
2.2	Desinstalação de ar condicionado tipo split de 21.000 a 30.000 btus.	SV	20	R\$233,57	R\$285,21	R\$5.704,20	0,34%
2.3	Desinstalação de ar condicionado tipo split de 36.000 a 60.000 btus.	SV	15	R\$352,47	R\$430,40	R\$6.456,00	0,39%

3.0	Manutenção preventiva						
3.1	Manutenção (preventiva) de ar condicionado tipo split de 9.000 a 12.000 btus	SV	1200	R\$234,09	R\$285,85	R\$343.020,00	20,60%
3.2	Manutenção (preventiva) de ar condicionado tipo split de 18.000 a 30.000 btus	SV	600	R\$259,90	R\$317,36	R\$190.416,00	11,43%
3.3	Manutenção (preventiva) de ar condicionado tipo split de 32.000 a 60.000 btus	SV	300	R\$296,58	R\$362,15	R\$108.645,00	6,52%
4.0	Manutenção corretiva						
4.1	7000 a 18000 btu's						
4.1.1	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split de 7.000 a 18.000 btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do capacitor	SV	50	R\$490,00	R\$598,34	R\$29.917,00	1,80%
4.1.2	Substituição do motor da aletas swings 7.000 a 18.000 btus	SV	10	R\$310,22	R\$378,81	R\$3.788,10	0,23%
4.1.3	Substituição da placa controle receptora de condicionador de ar de 7.000 a 8000btu's	SV	15	R\$224,18	R\$273,75	R\$4.106,25	0,25%

4.1.4	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split de 7.000 a 18.000 btus: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do compressor rotativo, 220v, incluindo recarga de gás R-410A, troca do filtro secador e aplicação de solda foscooper.	SV	15	R\$685,08	R\$836,55	R\$12.548,25	0,75%
4.1.5	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split de 7.000 a 18.000 btus: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do compressor rotativo, 220v, incluindo recarga de gás R-22, troca do filtro secador e aplicação de solda foscooper.	SV	20	R\$677,53	R\$827,33	R\$16.546,60	0,99%
4.1.6	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 7.000 a 18.000 btus: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do motor ventilador da evaporadora	SV	15	R\$508,30	R\$620,69	R\$9.310,35	0,56%
4.1.7	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 7.000 a 18.000 btus: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do motor ventilador da condensadora	SV	15	R\$530,20	R\$647,43	R\$9.711,45	0,58%

4.1.8	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 7.000 a 18.000 btus: serviço e fornecimento de peça necessário a troca da hélice	SV	10	R\$278,00	R\$339,47	R\$3.394,70	0,20%
4.1.9	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 7.000 a 18.000 btus: serviço e fornecimento de peça necessário a troca da turbina	SV	10	R\$250,00	R\$305,28	R\$3.052,80	0,18%
4.1.10	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 7.000 a 18.000: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do sensor de temperatura serpentina	SV	25	R\$300,00	R\$366,33	R\$9.158,25	0,55%
4.1.11	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 7.000 a 18.000 btus: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do sensor de temperatura de ambiente	SV	25	R\$328,00	R\$400,52	R\$10.013,00	0,60%
4.1.12	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 7.000 a 18.000 btus: serviço e fornecimento de peça necessário a troca da placa display	SV	8	R\$363,13	R\$443,42	R\$3.547,36	0,21%

4.1.13	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 7.000 a 18.000 btus: serviço e fornecimento de peça necessário a troca da placa eletrônica	SV	15	R\$439,10	R\$536,19	R\$8.042,85	0,48%
4.1.14	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 7.000 a 18.000 btus: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do filtro secador com uma saída com aplicação de recarga de gás R22 e solda foscoper.	SV	10	R\$250,00	R\$305,28	R\$3.052,80	0,18%
4.1.15	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 7.000 a 18.000 btus: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do filtro secador com uma saída com aplicação de recarga de gás R 410A e solda foscoper.	SV	10	R\$255,00	R\$311,38	R\$3.113,80	0,19%
4.1.16	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 7.000 a 18.000 btus: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do tubo capilar, incluindo recarga de gás R 410A e solda foscoper.	SV	10	R\$342,96	R\$418,79	R\$4.187,90	0,25%

4.1.17	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 7.000 a 18.000 btus: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do tubo capilar, incluindo recarga de gás R22 e solda foscooper.	SV	10	R\$312,85	R\$382,02	R\$3.820,20	0,23%
4.1.18	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 7.000 a 18.000 btus: serviço e aplicação de solda foscooper	SV	25	R\$234,96	R\$286,91	R\$7.172,75	0,43%
4.1.19	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 7.000 a 18.000 btus: serviço e fornecimento de gás R - 22	SV	25	R\$242,59	R\$296,23	R\$7.405,75	0,44%
4.1.20	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 7.000 a 18.000 btus: serviço e fornecimento de gás R-410A	SV	20	R\$300,00	R\$366,33	R\$7.326,60	0,44%
4.1.21	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 7.000 a 18.000 btus: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do filtro de poeira	SV	25	R\$160,00	R\$195,38	R\$4.884,50	0,29%

4.1.22	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 7.000 a 18.000 btus: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do mancal	SV	6	R\$361,48	R\$441,40	R\$2.648,40	0,16%
4.1.23	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 7.000 a 18.000 btus: serviço e fornecimento de peça necessário a troca da válvula de serviço	SV	15	R\$343,66	R\$419,64	R\$6.294,60	0,38%
4.1.24	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 7.000 a 18.000 btus: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do tubo de cobre	SV	6	R\$259,00	R\$316,26	R\$1.897,56	0,11%
4.1.25	Serviço de manutenção corretiva de ar condicionado do tipo split de 7.000 a 18.000btus, sem aplicação de peças, englobando: a correção de problemas no funcionamento das unidades condensadora e evaporadora, como a eliminação de gotejamento e ruído anormal e a desobstrução da tubulação;	SV	30	R\$347,97	R\$424,91	R\$12.747,30	0,77%

4.1.26	Serviço de manutenção corretiva de ar condicionado do tipo split de 7.000 a 18.000btus, sem aplicação de peças, englobando o reparo em motor, ventilador, hélice, turbina, compressor, evaporador e serpentina	SV	30	R\$395,60	R\$483,07	R\$14.492,10	0,87%
4.1.27	Serviço de manutenção corretiva de ar condicionado do tipo split de 7.000 a 18.000btus, sem aplicação de peças, englobando o reparo de placas de circuito eletrônico, válvulas, correias, capacitor e no controle remoto.	SV	25	R\$394,06	R\$481,19	R\$12.029,75	0,72%
4.2	21000 a 30000btu's						
4.2.1	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split de 21000 a 30000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do capacitor	SV	35	R\$266,06	R\$324,89	R\$11.371,15	0,68%
4.2.2	Substituição do motor da aletas swings 21.000 a 30.000 btu's	SV	10	R\$313,00	R\$382,20	R\$3.822,00	0,23%
4.2.3	Substituição da placa controle receptora de condicionador de ar de 21 a 30000btu's	SV	8	R\$325,00	R\$396,86	R\$3.174,88	0,19%

4.2.4	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split de 21000 a 30000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do compressor rotativo, 220v, incluindo recarga de gás R-410A, troca do filtro secador e aplicação de solda foscooper.	SV	18	R\$1.007,82	R\$1.230,65	R\$22.151,70	1,33%
4.2.5	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split de 21000 a 30000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do compressor rotativo, 220v, incluindo recarga de gás R-22, troca do filtro secador e aplicação de solda foscooper.	SV	20	R\$756,50	R\$923,76	R\$18.475,20	1,11%
4.2.6	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 21000 a 30000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do motor ventilador da evaporadora	SV	15	R\$614,45	R\$750,30	R\$11.254,50	0,68%

4.2.7	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 21000 a 30000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do motor ventilador da condensadora	SV	15	R\$606,00	R\$739,99	R\$11.099,85	0,67%
4.2.8	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 21000 a 30000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca da hélice	SV	8	R\$300,00	R\$366,33	R\$2.930,64	0,18%
4.2.9	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 21000 a 30000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca da turbina.	SV	8	R\$226,00	R\$275,97	R\$2.207,76	0,13%
4.2.10	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 21000 a 30000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do sensor de temperatura serpentina	SV	20	R\$328,00	R\$400,52	R\$8.010,40	0,48%
4.2.11	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 21000 a 30000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do sensor de temperatura de ambiente	SV	20	R\$328,00	R\$400,52	R\$8.010,40	0,48%

4.2.12	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 21000 a 30000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca da placa display	SV	6	R\$287,53	R\$351,10	R\$2.106,60	0,13%
4.2.13	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 21000 a 30000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca da placa eletrônica	SV	10	R\$536,54	R\$655,17	R\$6.551,70	0,39%
4.2.14	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 21000 a 30000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do filtro secador com uma saída, recarga de gás R-410A e solda foscoper.	SV	12	R\$395,00	R\$482,33	R\$5.787,96	0,35%
4.2.15	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 21000 a 30000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do filtro secador com uma saída, recarga de gás R-22 e solda foscoper	SV	15	R\$390,00	R\$476,23	R\$7.143,45	0,43%

4.2.16	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 21000 a 30000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do tubo capilar incluindo recarga de gás R-22 e solda foscooper.	SV	10	R\$350,00	R\$427,39	R\$4.273,90	0,26%
4.2.17	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 21000 a 30000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do tubo capilar incluindo recarga de gás R 410A e solda foscooper.	SV	10	R\$406,23	R\$496,05	R\$4.960,50	0,30%
4.2.18	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 21000 a 30000btu's: serviço e aplicação de solda foscooper	SV	15	R\$363,49	R\$443,86	R\$6.657,90	0,40%
4.2.19	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 21000 a 30000btu's: serviço e fornecimento de gás refrigerante R - 22	SV	20	R\$269,00	R\$328,48	R\$6.569,60	0,39%
4.2.20	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 21000 a 30000btu's: serviço e fornecimento de gás refrigerante R-410A	SV	18	R\$343,42	R\$419,35	R\$7.548,30	0,45%

4.2.21	Manutenção corretiva do aparelho ar condicionado tipo split 21000 a 30000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca da contactora	SV	25	R\$350,30	R\$427,75	R\$10.693,75	0,64%
4.2.22	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 21000 a 30000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do filtro de poeira	SV	30	R\$250,00	R\$305,28	R\$9.158,40	0,55%
4.2.23	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 21000 a 30000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do mancal	SV	8	R\$429,41	R\$524,35	R\$4.194,80	0,25%
4.2.24	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 21000 a 30000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca da válvula de serviço	SV	15	R\$289,90	R\$354,00	R\$5.310,00	0,32%
4.2.25	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 21000 a 30000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do tubo de cobre	SV	8	R\$550,00	R\$671,61	R\$5.372,88	0,32%

4.2.26	Serviço de manutenção corretiva de ar condicionado do tipo split de 21000 a 30000btu's, sem aplicação de peças, englobando: a correção de problemas no funcionamento das unidades condensadora e evaporadora, como a eliminação de gotejamento e ruído anormal e a desobstrução da tubulação;	SV	35	R\$389,55	R\$475,68	R\$16.648,80	1,00%
4.2.27	Serviço de manutenção corretiva de ar condicionado do tipo split de 21000 a 30000btu's, sem aplicação de peças, englobando o reparo em motor, ventilador, hélice, turbina, compressor, evaporador e serpentina;	SV	35	R\$480,04	R\$586,18	R\$20.516,30	1,23%
4.2.28	Serviço de manutenção corretiva de ar condicionado do tipo split de 21000 a 30000btu's, sem aplicação de peças, englobando o reparo de placas de circuito eletrônico, válvulas, correias, capacitor e no controle remoto.	SV	35	R\$469,39	R\$573,17	R\$20.060,95	1,20%
4.3	32000 a 36000btu's						

4.3.1	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split de 32000 a 36000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do capacitor	SV	30	R\$250,00	R\$305,28	R\$9.158,40	0,55%
4.3.2	Substituição do motor da aletas swings 32.000 a 36.000 btu's	SV	6	R\$383,00	R\$467,68	R\$2.806,08	0,17%
4.3.3	Substituição da placa controle receptora de condicionador de ar de 32 a 36000btu's	SV	15	R\$548,43	R\$669,69	R\$10.045,35	0,60%
4.3.4	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split de 32000 a 36000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do compressor rotativo, 220v incluindo recarga de gás R-22, troca do filtro secador e aplicação de solda foscooper.	SV	15	R\$900,00	R\$1.098,99	R\$16.484,85	0,99%
4.3.5	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split de 32000 a 36000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do compressor rotativo, 220v incluindo recarga de gás R-	SV	12	R\$1.035,77	R\$1.264,78	R\$15.177,36	0,91%

	410A, troca do filtro secador e aplicação de solda foscooper.						
4.3.6	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 32000 a 36000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do motor ventilador da evaporadora	SV	8	R\$525,00	R\$641,08	R\$5.128,64	0,31%
4.3.7	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 32000 a 36000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do motor ventilador da condensadora	SV	8	R\$610,00	R\$744,87	R\$5.958,96	0,36%
4.3.8	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 32000 a 36000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca da hélice	SV	8	R\$297,54	R\$363,33	R\$2.906,64	0,17%
4.3.9	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 32000 a 36000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca da turbina	SV	8	R\$524,52	R\$640,49	R\$5.123,92	0,31%

4.3.10	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 32000 a 36000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do sensor de temperatura serpentina	SV	15	R\$394,01	R\$481,13	R\$7.216,95	0,43%
4.3.11	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 32000 a 36000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do sensor de temperatura de ambiente	SV	15	R\$385,26	R\$470,44	R\$7.056,60	0,42%
4.3.12	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 32000 a 36000btu'ss: serviço e fornecimento de peça necessário a troca da placa display	SV	6	R\$359,23	R\$438,66	R\$2.631,96	0,16%
4.3.13	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 32000 a 36000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca da placa eletrônica	SV	8	R\$677,71	R\$827,55	R\$6.620,40	0,40%

4.3.14	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 32000 a 36000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do filtro secador com uma saída com recarga de gás R22 e solda foscooper.	SV	12	R\$517,58	R\$632,02	R\$7.584,24	0,46%
4.3.15	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 32000 a 36000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do filtro secador com uma saída com recarga de gás R-410A e solda foscooper.	SV	10	R\$538,18	R\$657,17	R\$6.571,70	0,39%
4.3.16	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 32000 a 36000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do tubo capilar incluindo recarga de gás R22 e solda foscooper.	SV	10	R\$456,63	R\$557,59	R\$5.575,90	0,33%
4.3.17	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 32000 a 36000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do tubo capilar incluindo recarga de gás R 410A e solda foscooper.	SV	10	R\$471,26	R\$575,46	R\$5.754,60	0,35%

4.3.18	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 32000 a 36000btu's: serviço e aplicação de solda foscooper	SV	12	R\$477,80	R\$583,44	R\$7.001,28	0,42%
4.3.19	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 32000 a 36000btu's: serviço e fornecimento de gás refrigerante R - 22	SV	15	R\$219,50	R\$268,03	R\$4.020,45	0,24%
4.3.20	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 32000 a 36000btu's: serviço e fornecimento de gás refrigerante R-410A	SV	12	R\$237,27	R\$289,73	R\$3.476,76	0,21%
4.3.21	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 32000 a 36000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do filtro de poeira	SV	20	R\$240,90	R\$294,16	R\$5.883,20	0,35%
4.3.22	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 32000 a 36000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do mancal	SV	6	R\$350,00	R\$427,39	R\$2.564,34	0,15%
4.3.23	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 32000 a 36000btu's: serviço e fornecimento de peça	SV	10	R\$503,73	R\$615,10	R\$6.151,00	0,37%

	necessário a troca da válvula de serviço						
4.3.24	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 32000 a 36000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca da contactoras	SV	15	R\$395,00	R\$482,33	R\$7.234,95	0,43%
4.3.25	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 32000 a 36000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do tubo de cobre	SV	6	R\$627,50	R\$766,24	R\$4.597,44	0,28%
4.3.26	Serviço de manutenção corretiva de ar condicionado do tipo split de 32000 a 36000btu's, sem aplicação de peças, englobando: a correção de problemas no funcionamento das unidades condensadora e evaporadora, como a eliminação de gotejamento e ruído anormal e a desobstrução da tubulação;	SV	20	R\$484,44	R\$591,55	R\$11.831,00	0,71%

4.3.27	Serviço de manutenção corretiva de ar condicionado do tipo split de 32000 a 36000btu's, sem aplicação de peças, englobando o reparo em motor, ventilador, hélice, turbina, compressor, evaporador e serpentina;	SV	20	R\$450,00	R\$549,50	R\$10.990,00	0,66%
4.3.28	Serviço de manutenção corretiva de ar condicionado do tipo split de 32000 a 36000btu's, sem aplicação de peças, englobando o reparo de placas de circuito eletrônico, válvulas, correias, capacitor e no controle remoto.	SV	20	R\$609,12	R\$743,80	R\$14.876,00	0,89%
4.4	42000 a 60000btu's						
4.4.1	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo piso teto de 42000 a 60000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do capacitor	SV	25	R\$314,57	R\$384,12	R\$9.603,00	0,58%
4.4.2	Substituição do motor da aletas swings 42.000 a 60.000 btus	SV	8	R\$447,94	R\$546,98	R\$4.375,84	0,26%
4.4.3	Substituição da placa controle receptora de condicionador de ar de 42 a 60000btus	SV	8	R\$550,00	R\$671,61	R\$5.372,88	0,32%

4.4.4	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo piso teto de 42000 a 60000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do compressor rotativo, 380v, incluindo recarga de gás R-22, troca do filtro secador e aplicação de solda foscooper.	SV	12	R\$1.045,65	R\$1.276,84	R\$15.322,08	0,92%
4.4.5	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo piso teto de 42000 a 60000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do motor ventilador da evaporadora	SV	8	R\$800,00	R\$976,88	R\$7.815,04	0,47%
4.4.6	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo piso teto de 42000 a 60000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do motor ventilador da condensadora	SV	8	R\$874,44	R\$1.067,78	R\$8.542,24	0,51%
4.4.7	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo piso teto de 42000 a 60000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca da hélice	SV	6	R\$300,00	R\$366,33	R\$2.197,98	0,13%

4.4.8	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo piso teto de 42000 a 60000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca da turbina.	SV	6	R\$380,00	R\$464,02	R\$2.784,12	0,17%
4.4.9	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo piso teto de 42000 a 60000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do sensor de temperatura serpentina	SV	12	R\$339,90	R\$415,05	R\$4.980,60	0,30%
4.4.10	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo piso teto de 42000 a 60000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do sensor de temperatura de ambiente	SV	12	R\$390,00	R\$476,23	R\$5.714,76	0,34%
4.4.11	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo piso teto de 42000 a 60000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca da placa display	SV	6	R\$455,58	R\$556,31	R\$3.337,86	0,20%

4.4.12	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo piso teto de 42000 a 60000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca da placa eletrônica	SV	12	R\$800,00	R\$976,88	R\$11.722,56	0,70%
4.4.13	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo piso teto de 42000 a 60000btu'ss: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do filtro secador com uma saída	SV	12	R\$224,00	R\$273,53	R\$3.282,36	0,20%
4.4.14	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo piso teto de 42000 a 60000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca da válvula de expansão	SV	12	R\$462,40	R\$564,64	R\$6.775,68	0,41%
4.4.15	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo piso teto de 42000 a 60000btu's: serviço e aplicação de solda fosco per	SV	12	R\$521,36	R\$636,63	R\$7.639,56	0,46%

4.4.16	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo piso teto de 42000 a 60000btu's: serviço e fornecimento de gás refrigerante R-410A	SV	10	R\$357,75	R\$436,85	R\$4.368,50	0,26%
4.4.17	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo piso teto de 42000 a 60000btu's: serviço e fornecimento de gás refrigerante R-22	SV	12	R\$525,79	R\$642,04	R\$7.704,48	0,46%
4.4.18	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo piso teto de 42000 a 60000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do filtro de poeira	SV	20	R\$431,38	R\$526,76	R\$10.535,20	0,63%
4.4.19	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo piso teto de 42000 a 60000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do mancal	SV	6	R\$464,05	R\$566,65	R\$3.399,90	0,20%

4.4.20	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split tipo piso teto de 42000 a 60000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca da contactora	SV	15	R\$400,00	R\$488,44	R\$7.326,60	0,44%
4.4.21	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split tipo piso teto de 42000 a 60000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do tubo de cobre	SV	6	R\$537,80	R\$656,71	R\$3.940,26	0,24%
4.4.22	Serviço de manutenção corretiva de ar condicionado do tipo split de 42000 a 60000btu's, sem aplicação de peças, englobando: a correção de problemas no funcionamento das unidades condensadora e evaporadora, como a eliminação de gotejamento, ruído anormal e a desobstrução da tubulação	SV	20	R\$368,77	R\$450,31	R\$9.006,20	0,54%

4.4.23	Serviço de manutenção corretiva de ar condicionado do tipo split de 42000 a 60000btu's, sem aplicação de peças, englobando o reparo em motor, ventilador, hélice, turbina, compressor, evaporador e serpentina	SV	20	R\$462,07	R\$564,23	R\$11.284,60	0,68%
4.4.24	Serviço de manutenção corretiva de ar condicionado do tipo split de 42000 a 60000btu's, sem aplicação de peças, englobando o reparo de placas de circuito eletrônico, válvulas, correias, capacitor e no controle remoto.	SV	20	R\$512,09	R\$625,31	R\$12.506,20	0,75%
4.5	Serviços diversos						
4.5.1	Serviço de fornecimento e instalação de cabo pp 3x2,5mm² 450/750v anti-chama até 3m	SV	10	R\$317,52	R\$387,72	R\$3.877,20	0,23%
4.5.2	Serviço de fornecimento e instalação de cabo pp 3x4,0mm² 450/750v anti-chama até 3m	SV	10	R\$299,00	R\$365,11	R\$3.651,10	0,22%
4.5.3	Serviço de fornecimento e instalação de cabo pp 5x2,5mm² 450/750v anti-chama até 3m	SV	5	R\$333,82	R\$407,63	R\$2.038,15	0,12%

4.5.4	Serviço de fornecimento e instalação de cabo pp 5x4,0mm² 450/750v anti-chama até 3m	SV	25	R\$400,00	R\$488,44	R\$12.211,00	0,73%
4.5.5	Serviço de fornecimento e instalação de controle universal 9 a 30.000BTU's	SV	25	R\$147,11	R\$179,64	R\$4.491,00	0,27%
4.5.16	Serviço de fornecimento e instalação de controle universal 36 a 60.000BTU's	SV	5	R\$168,86	R\$206,19	R\$1.030,95	0,06%
4.5.7	Serviço de fornecimento e instalação de mangueira pvc cristal, 1m	SV	1	R\$176,57	R\$215,61	R\$215,61	0,01%
				TOTAL SEM BDI		R\$1.363.973,37	
				TOTAL DO BDI		R\$301.574,51	
				TOTAL GERAL		R\$1.665.547,88	

[EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA]

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE PREPOSTO

Pregão Eletrônico:

Processo Administrativo nº 23111.054259-2025-46

A **[razão social da empresa]**, inscrita no CNPJ sob o nº [informar], com sede à [endereço completo], neste ato representada por seu (sua) [cargo do signatário], Sr(a). [nome completo], **declara**, para os devidos fins, que **designará preposto (a)** com plenos poderes para representar a empresa e responder, em seu nome, por todas as questões relacionadas à execução do contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº _____, bem como para praticar todos os atos necessários ao seu fiel cumprimento.

Declara, ainda, que o (a) referido (a) preposto (a) **permanecerá no Estado do Piauí durante toda a vigência contratual**, encontrando-se integralmente disponível para atender às demandas e obrigações contratuais, em conformidade com o edital e demais documentos pertinentes.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

[Município], [dia] de [mês] de 2025.

TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES

OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Processo Nº: [23111.054259-2025-46](#)

OBJETO

Contratação de serviços contínuos de engenharia para a realização de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva em condicionadores de ar tipo Split e janelheiro pertencentes à Universidade Federal do Piauí, incluindo materiais de limpeza, reposição de peças e acessórios bem como elaboração, implantação e execução do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC).

OBSERVAÇÃO 1: Este termo contém e antecipa as **orientações jurídicas mais comuns** emitidas nas análises de licitações de obras e serviços de engenharia. Acaba sendo também um roteiro com os **requisitos da instrução processual**, sem prejuízo da Lista de Verificação e do Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação da AGU.

OBSERVAÇÃO 2: Todos os tópicos devem ser analisados, preenchidos e assinados por **profissional habilitado**, de acordo com as competências atribuídas pela Lei n. 5.194, de 1966, e as Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agricultura – CONFEA, Lei n. 12.378, de 2010, e as Resoluções do Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, ou pela Lei n. 13.639, de 2018, e as Resoluções do Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT.

OBSERVAÇÃO 3: Alguns tópicos necessitam, além da marcação do espaço entre parênteses, da apresentação da **justificativa técnica detalhada contendo as razões que motivam a opção adotada para o caso concreto**, não podendo, portanto, ser genérica nem abstrata.

OBSERVAÇÃO 4: A **ausência** deste termo ou de justificativas **pode acarretar a devolução dos autos sem análise conclusiva** ou ressalva no Parecer jurídico, cujo atendimento será imprescindível para o prosseguimento do feito.

OBSERVAÇÃO 5: Para o correto preenchimento, é indispensável a **leitura das Notas Explicativas** deste documento, cujo conteúdo consta após as justificativas, mas também pode ser acessado por meio do link inserido ao final de cada tópico.

OBSERVAÇÃO 6: Devem ser juntadas ao processo as “Declarações e Justificativas”; não é necessário juntar aos autos a parte do arquivo correspondente às “Notas Explicativas”.

SUMÁRIO

TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES	1
SUMÁRIO	2
DECLARAÇÕES E JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS.....	5
1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO.....	5
1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia.....	5
1.2. Classificação como serviço comum ou especial	5
2. REGIMES DE EXECUÇÃO.....	5
3. ELABORAÇÃO DE PROJETOS / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.....	7
4. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA	7
5. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS	9
6. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS	9
7. CUSTOS DIRETOS	10
8. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS.....	11
9. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA	11
10. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI	12
11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS.....	13
12. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO	14
13. PROJETO EXECUTIVO	15
14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.....	15
15. VISTORIA	20
16. SUBCONTRATAÇÃO.....	21
17. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO	21
18. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS.....	22
19. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS	22

20. GARANTIA DA EXECUÇÃO	22
21. DA SUSTENTABILIDADE	23
NOTAS EXPLICATIVAS	24
1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO.....	24
1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia.....	24
1.2. Classificação como serviço comum ou especial	26
2. REGIMES DE EXECUÇÃO.....	26
2.1. Empreitada por Preço Unitário	27
2.2. Empreitada por Preço Global	27
2.3. Empreitada Integral	28
2.4. Contratação Por Tarefa	29
2.5. Contratação Integrada	29
2.6. Contratação Semi-Integrada	30
2.7. Fornecimento e prestação de serviço associado	31
2.8. Subestimativas e superestimativas técnicas relevantes.....	32
3. ELABORAÇÃO DE PROJETO / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.....	34
4. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA	35
5. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS	36
6. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS	37
7. CUSTOS DIRETOS	38
8. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS.....	39
9. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA	40
10. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI.	42
11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS.....	43
12. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO	44
13. PROJETO EXECUTIVO	45
14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	46
15. VISTORIA	50
16. SUBCONTRATAÇÃO.....	51
17. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO	53
18. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS.....	53
19. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS	54
20.	
DA EXECUÇÃO.....	56
21. DA SUSTENTABILIDADE	57

21.1.	Desenvolvimento nacional sustentável: critérios de sustentabilidade	57
21.2.	Da Especificação Técnica	59
21.3.	Da Minimização do Impacto	59
21.4.	Licenciamento Ambiental	60
21.5.	Dos Resíduos e Rejeitos	60
21.6.	Da Sustentabilidade como Política Transversal.....	60
21.7.	Da Política Nacional de Resíduos Sólidos	61
21.8.	Da Acessibilidade	61

DECLARAÇÕES E JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS

1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia

O objeto da presente licitação constitui () OBRA / (**X**) SERVIÇO DE ENGENHARIA, sob a seguinte **justificativa**:

O objeto envolve atividades de instalação, manutenção, conservação e reparação de equipamentos de climatização, sem alteração substancial de imóvel, enquadrando-se como **serviço de engenharia** de utilidade para a Administração, conforme art. 6º, XXI, da Lei nº 14.133/2021.

1.2. Classificação como serviço comum ou especial

O serviço de engenharia objeto da presente licitação é (**X**) COMUM / () ESPECIAL, sob a seguinte **justificativa**:

O serviço é classificado como comum porque, embora envolva conhecimentos técnicos específicos da área de engenharia, sua execução pode ser realizada de forma rotineira e padronizada, com base em normas técnicas amplamente conhecidas (como ABNT NBR 17037, NBR 16401 e Resolução ANVISA nº 09/2003). Não se exige desenvolvimento de soluções técnicas personalizadas ou inovadoras para cada caso. Além disso, as condições contratuais e os padrões de desempenho são claramente definidos pela Administração, permitindo a comparação objetiva de propostas, conforme disposto no art. 6º, inciso XXI, da Lei nº 14.133/2021.

[Vide Nota Explicativa n. 1.](#)

2. REGIMES DE EXECUÇÃO

Para a execução indireta do objeto, será adotado o seguinte regime, de acordo com a **justificativa** abaixo:

() empreitada por preço unitário

(X) empreitada por preço global

() empreitada integral

() contratação por tarefa

() contratação integrada

() contratação semi-integrada

() fornecimento e prestação de serviço associado

Uma vez adotado o regime de **empreitada por preço global / empreitada integral**, o Projeto Básico () DEFINIU as subestimativas e superestimativas técnicas relevantes dos serviços relativos à presente contratação, segundo as diretrizes do Acórdão n. 1.977/2013-Plenário TCU, adotando os seguintes parâmetros descritos no documento abaixo identificado:

Uma vez adotado o regime de **empreitada por preço global / empreitada integral**, o Projeto Básico (X) NÃO DEFINIU as subestimativas e superestimativas técnicas relevantes dos serviços relativos à presente contratação, sob a seguinte **justificativa**:

O objeto apresenta quantitativos estimáveis e especificações padronizadas. A contratação por preço global assegura previsibilidade orçamentária, eficiência e simplicidade na medição, adequada para serviços contínuos e rotineiros de manutenção

Vide Nota Explicativa n. 2.

3. ELABORAÇÃO DE PROJETOS / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

No presente feito, o (☒) Projeto Básico / documentos técnicos foram elaborados por profissional habilitado de (☒) engenharia, (☐) arquitetura ou (☐) técnico industrial, com a emissão da (☒) ART, (☐) RRT ou (☐) TRT.

No presente feito, embora o Projeto Básico / documentos técnicos tenham sido elaborados por profissional habilitado de engenharia, arquitetura ou técnico industrial, (☐) **NÃO** houve a emissão da ART, RRT ou TRT, com base na seguinte **justificativa**:

No presente feito, o Projeto Básico / documentos técnicos **NÃO** foram elaborados por profissional habilitado de engenharia, arquitetura ou técnico industrial, com base na seguinte **justificativa**:

[Vide Nota Explicativa n. 3.](#)

4. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA

Na presente licitação:

(☒) FOI observada a ordem prioritária dos parâmetros do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021;

(☐) FORAM adotados custos unitários menores ou iguais aos custos unitários de referência do SINAPI, para todos os itens relacionados à construção civil;

() FORAM adotados custos unitários superiores aos custos unitários de referência do SINAPI para determinados itens do orçamento, conforme justificativa do relatório técnico elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos.

No orçamento da presente obra ou serviço, para os itens não contemplados no SINAPI, () FORAM adotados custos obtidos das seguintes fontes admitidas no art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, observada a ordem de prioridades nele estabelecida:

(X) utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso (*citar as fontes e justificar a pertinência técnica da opção*):

Foram consultados o Painel de Preços (<https://paineldeprescos.planejamento.gov.br>) e a Pesquisa de Preços do Compras.gov.br, buscando contratações de serviços com características semelhantes ao objeto desta licitação. Devido à dificuldade de obtenção de referências específicas para serviços de manutenção em bases como SINAPI e SICRO, optou-se pela utilização dessas fontes alternativas, reconhecidas e atualizadas. Todas as pesquisas foram devidamente documentadas no processo.

(X) contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondentes, sob a seguinte justificativa (*citar as fontes, justificar metodologia e juntar a pesquisa aos autos*):

A pesquisa de preços utilizou contratações similares realizadas pela Administração Pública no período de até 12 meses anteriores, obtidas em fontes oficiais como PNCP, Compras.gov.br e Painel de Preços. Os valores foram devidamente atualizados por índices oficiais, assegurando aderência ao mercado. Essa metodologia garante maior fidedignidade, transparência e economicidade. Assim, constitui fonte legítima e adequada para estimar o valor da presente contratação, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021

() pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma do regulamento (*apresentar justificativa e documentar a pesquisa nos autos*)

[Vide Nota Explicativa n. 4.](#)

5. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS

No orçamento da presente obra ou serviço:

(☒) foi/foram juntadas a(s) (☒) planilha(s) sintética(s) e a(s) (☐) planilha(s) analítica(s)

(☐) NÃO foi/foram juntadas a(s) (☐) planilha(s) sintética(s) e a(s) (☐) planilha(s) analítica(s).

O documento de responsabilidade técnica relativo às planilhas orçamentárias:

(☒) consta nos autos.

(☐) NÃO consta nos autos.

Na presente licitação:

(☐) foi/foram utilizada(s) a(s) tabela(s) de referência mais atualizada(s).

(☒) NÃO foi/foram utilizada(s) a(s) tabela(s) de referência mais atualizada(s).

[Vide Nota Explicativa n. 5.](#)

6. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS

No orçamento de referência da presente licitação:

(☐) foram adotadas **apenas** composições de custos unitários oriundas do **SINAPI**, **sem** adaptações;

(☐) foram adotadas composições “**adaptadas**” do **SINAPI**, nos termos do art. 8º do Decreto n. 7.983, de 2013, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes;

(☒) foram adotadas composições “**próprias**”, extraídas de fontes **extra-SINAPI**, nos termos do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes.

[Vide Nota Explicativa n. 6.](#)

7. CUSTOS DIRETOS

No orçamento de referência da presente licitação, os custos diretos () compreendem **apenas** os componentes de preço que podem ser devidamente identificados, quantificados e mensurados na planilha orçamentária.

Especificamente em relação ao custo direto de **administração local**:

() observa os parâmetros do Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU;

() adota o parâmetro do () 1º quartil ou () médio ou () 3º quartil, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas **para os casos em que não foi adotado o médio**:

() adota percentual superior ao 3º quartil, em razão das peculiaridades do objeto licitado, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas:

Em relação ao cronograma físico-financeiro:

() PREVÊ pagamentos proporcionais para os custos diretos, em especial quanto ao de administração local, para cada período de execução contratual, refletindo adequadamente a evolução da execução da obra, ao invés de reproduzir percentuais fixos.

(X) NÃO FORAM PREVISTOS pagamentos proporcionais para os custos diretos, incluindo os de administração local, para cada período de execução contratual, sob a seguinte justificativa:

O objeto contratado refere-se à prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva de sistemas de climatização e refrigeração, cuja natureza exige a disponibilização permanente de mão de obra e estrutura de apoio. Nesse tipo de contratação, o pagamento é

vinculado ao efetivo cumprimento das atividades previstas em cada período (normalmente mensal), considerando a execução global dos serviços acordados, e não a medição de custos individualizados ou proporcionais. Além disso, a administração local e os demais custos diretos compõem a estrutura necessária à execução contínua do serviço e já estão contemplados no valor global da proposta. A sistemática adotada é compatível com as normas aplicáveis a contratos de prestação de serviços contínuos, não se justificando a previsão de pagamentos proporcionais isolados para itens de custo específicos ao longo da execução.

Vide Nota Explicativa n. 7.

8. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS

Na presente licitação:

() foi/foram juntada(s) a(s) Curva(s) ABC relativas aos () INSUMOS e () SERVIÇOS.

(☒) NÃO foi/foram juntada(s) a(s) Curva(s) ABC relativas aos () INSUMOS e aos () SERVIÇOS, sob seguinte **justificativa**:

O objeto contratado refere-se à prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, cujo custo principal é concentrado na mão de obra especializada. Como a execução dos serviços envolve rotinas padronizadas, a análise por meio de Curva ABC não se mostra necessária nem aplicável.

Vide Nota Explicativa n. 8.

9. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA

Na presente licitação, serão adotados os custos de referência () DESONERADOS ou () NÃO DESONERADOS, por se tratar da opção mais vantajosa para a Administração, conforme simulação juntada aos autos (*preencher, se necessário, para outras considerações*):

No caso da presente licitação, a previsão sobre a adoção de custos desonerados ou não desonerados não se aplica, pois, o objeto trata da contratação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, e não de obras ou serviços de engenharia sujeitos a encargos trabalhistas específicos da construção civil, como aqueles previstos na desoneração da folha de pagamento (Lei nº 12.546/2011)

[Vide Nota Explicativa n. 9.](#)

10. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI

Na presente licitação, o detalhamento do BDI: (☒) observa os parâmetros do Acórdão n. 2.622, de 2013 - Plenário do Tribunal de Contas da União.

Foram adotados os seguintes parâmetros de percentuais para cada item do BDI contemplado no Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU, de acordo com as **justificativas** técnicas abaixo apresentadas **para os casos em que não foi adotado o médio**:

Administração central: (☐) 1º quartil ou (☒) quartil médio ou (☐) 3º quartil:

Seguro e garantia: (☐) 1º quartil ou (☒) quartil médio ou (☐) 3º quartil:

Risco: (☐) 1º quartil ou (☒) quartil médio ou (☐) 3º quartil:

Despesa financeira: (☐) 1º quartil ou (☒) quartil médio ou (☐) 3º quartil:

Lucro: (☒) 1º quartil ou (☐) quartil médio ou (☐) 3º quartil:

No componente 'Lucro', opta-se pela alíquota do 1º quartil (6,16%), inferior à média (7,40%), em razão da menor complexidade técnica dos serviços de manutenção de splits, do caráter padronizado e repetitivo das atividades, da previsibilidade operacional e do menor risco empresarial associado. Essa escolha atende ao princípio da economicidade, assegurando preço justo e compatível com a natureza do serviço

Para determinado(s) item(ns) do BDI, em razão das peculiaridades do objeto licitado, foram adotados percentuais superiores ao 3º quartil, de acordo com as **justificativas** técnicas abaixo apresentadas:

[Vide Nota Explicativa n. 10.](#)

11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Na presente licitação, () SERÁ ou (☒) NÃO SERÁ adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos, de acordo com a seguinte **justificativa**:

Justifica-se o não uso de BDI diferenciado nesta contratação, uma vez que o objeto se refere exclusivamente à prestação de serviços de engenharia de manutenção preventiva e corretiva em condicionadores de ar, sem previsão de fornecimento significativo de materiais e equipamentos pela contratada. Dessa forma, não há necessidade de aplicar percentuais distintos para insumos e serviços, sendo suficiente a utilização de um BDI único e uniforme, em conformidade com o Acórdão TCU nº 2.622/2013 e demais orientações aplicáveis.

Caso seja adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos:

() foram observados os parâmetros do Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU;

() foi adotado o parâmetro do () 1º quartil ou () médio ou () 3º quartil, de acordo com as **justificativas** técnicas abaixo apresentadas **para os casos em que não foi adotado o médio**:

() foi adotado percentual superior ao 3º quartil, em razão das peculiaridades do objeto licitado, de acordo com as **justificativas** técnicas abaixo apresentadas:

[Vide Nota Explicativa n. 11.](#)

12. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

O cronograma físico-financeiro:

() FOI juntado aos autos

(X) NÃO foi juntado aos autos.

O cronograma físico-financeiro não foi juntado aos autos, pois a presente licitação refere-se à contratação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, e não à execução de obra. Neste caso específico, o planejamento e a execução dos serviços são definidos pelo Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), que será apresentado pela contratada e aprovado pela fiscalização da UFPI, e pelo Termo de Referência, que já estabelece as rotinas, periodicidade e obrigações técnicas a serem cumpridas. Dessa forma, a dinâmica da execução dos serviços dispensa a necessidade de um cronograma físico-financeiro tradicional.

Na hipótese de ter sido adotado o regime de empreitada por preço global, o cronograma físico-financeiro:

() DEFINE com clareza as etapas de serviços que guiarão a aceitabilidade dos preços propostos pelos licitantes.

() NÃO define com clareza as etapas de serviços que guiarão a aceitabilidade dos preços propostos pelos licitantes.

[Vide Nota Explicativa n. 12.](#)

13. PROJETO EXECUTIVO

() FORAM elaborados os projetos executivos relativos ao objeto, juntados aos autos e divulgados com o edital da licitação;

(☒) NÃO FORAM elaborados os projetos executivos, sendo tal atribuição expressamente repassada à contratada, com os custos contemplados na planilha orçamentária elaborada. Nessa hipótese, (☒) ATESTO que o projeto básico e os demais documentos técnicos da licitação possuem nível de detalhamento adequado e suficiente para permitir a elaboração dos projetos executivos pela contratada.

[Vide Nota Explicativa n. 13.](#)

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Registro da empresa no conselho profissional

Na presente licitação, será exigido o registro da empresa licitante junto ao (☒) CREA e/ou ao () CAU e/ou ao (☒) CRT, com base na seguinte justificativa técnica:

O objeto da licitação envolve a prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva de sistemas de climatização e refrigeração, atividades que, pela sua natureza técnica e de engenharia, exigem responsabilidade técnica de profissional habilitado em engenharia mecânica ou áreas correlatas, conforme disposto na Lei nº 5.194/1966. O registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT) é necessário para comprovar sua regularidade e aptidão legal para o exercício dessas atividades, garantindo a segurança, a qualidade técnica e o atendimento às normas vigentes

Capacidade técnico-operacional

Na presente licitação:

() serão exigidas comprovações de capacidade técnico-operacional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a seguir elencadas:

(X) SERÁ exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos atestados, correspondentes aos seguintes serviços das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto:

Para os serviços de [instalação de condicionado tipo Splits de 9.000 a 18.000 BTU/h](#): quantitativos mínimos equivalentes de [30 unidades](#) dos quantitativos licitados;

Para os serviços de [Instalação de ar condicionado tipo Split de 21.000 a 36.000 BTU/h](#): quantitativos mínimos equivalentes [30 unidades](#) dos quantitativos licitados;

Para os serviços de [Instalação de ar condicionado tipo Splits de 48.000 a 60.000 BTU/h](#): quantitativos mínimos equivalentes de [10 unidades](#) dos quantitativos licitados;

Para os serviços [de Manutenção preventiva de ar condicionado tipo Splits de 9.000 a 18.000 BTU/h](#): quantitativos mínimos equivalentes de [200 unidades](#) dos quantitativos licitados;

Para os serviços de [Manutenção preventiva de ar condicionado tipo Splits de 21.000 a 36.000 BTU/h](#): quantitativos mínimos equivalentes de [180 unidades](#) dos quantitativos licitados

Para os serviços de [Manutenção preventiva de ar condicionado tipo Splits de 48.000 a 60.000 BTU/h](#): quantitativos mínimos equivalentes de [100 unidades](#) dos quantitativos licitados

Para os serviços de [Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo Split de 9.000 a 18.000 BTU/h: serviço de troca do capacitor](#): quantitativos mínimos equivalentes de [100 unidades](#) dos quantitativos licitados

Para os serviços de [Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo Split de 21.000 a 30.000 BTU/h.: serviço de recarga de gás R-410A](#): quantitativos mínimos equivalentes de [30 unidades](#) dos quantitativos licitados

Para os serviços de [Serviço de fornecimento e substituição da serpentina condensadora em Split de 32.000 a 36.000 BTU/h.:](#) quantitativos mínimos equivalentes de [20 unidades](#) dos quantitativos licitados

Para os serviços de [Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo Split de 48.000 a 60.000 BTU/h: serviço de troca do compressor rotativo](#): quantitativos mínimos equivalentes de [10 unidades](#) dos quantitativos licitados

Para os serviços de **Serviço de fornecimento e substituição da placa eletrônica do Split de 48.000 a 60.000 BTU/h**: quantitativos mínimos equivalentes de **30 unidades** dos quantitativos licitados

Para os **serviços de elaboração ou execução de um plano de manutenção operação e controle - PMOC**: quantitativos mínimos equivalentes de **1(um) unidade** dos quantitativos licitados;

Possibilidade de somatório de atestados

Na presente licitação, será (☒) ACEITO ou (☐) VEDADO o somatório de atestados de capacidade técnico-operacional para atingimento dos quantitativos mínimos demandados, com base na seguinte **justificativa** técnica:

Considerando que o objeto da licitação envolve a prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, cuja execução não depende necessariamente da realização única e concentrada em um único contrato, é tecnicamente viável e pertinente aceitar o somatório de atestados.

Capacidade técnico-profissional

Na presente licitação:

(☐) NÃO SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional.

(☒) SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a serem executadas pelos profissionais abaixo elencados:

A licitante deverá comprovar a Capacitação Técnico-Profissional mediante a apresentação de uma **Certidão de Acervo Técnico (CAT)**, expedida pelo conselho competente ao qual o profissional esteja vinculado, nos termos da legislação aplicável. A CAT deve estar em nome do responsável técnico e incluir serviços de manutenção corretiva e preventiva em equipamentos de climatização de aparelhos de ar condicionado.

Apresentar **Atestado de Capacidade Técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de contrato (s) com um mínimo da quantidade dos serviços conforme abaixo:

<i>Descrição do serviço</i>	<i>Quantidade mínima atestado para fins de capacidade técnica (und)</i>
INSTALAÇÃO	
<i>Implantação e execução do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC</i>	01
<i>Instalação de ar condicionado tipo split de 9.000 a 18.000 BTU/h</i>	30
<i>Instalação de ar condicionado tipo split de 21.000 a 36.000 BTU/h</i>	30
<i>Instalação de ar condicionado tipo split de 48.000 a 60.000 BTUs</i>	10
MANUTENÇÃO PREVENTIVA	
<i>Manutenção preventiva de ar condicionado tipo split de 9.000 a 18.000 BTU/h</i>	200
<i>Manutenção preventiva de ar condicionado tipo split de 21.000 a 36.000 BTU/h</i>	180
<i>Manutenção preventiva de ar condicionado tipo split de 48.000 a 60.000 BTU/h</i>	100
MANUTENÇÃO CORRETIVA	
<i>Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split de 9.000 a 18.000 BTUs: serviço de troca do capacitor</i>	100
<i>Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split de 21.000 a 30.000 BTU/h: serviço de recarga de gás R-410A</i>	30

<i>Serviço de fornecimento e substituição da serpentina condensadora em Split de 32.000 a 36.000 BTU/h.</i>	<i>20</i>
<i>Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split de 48.000 a 60.000 BTUs: serviço de troca do compressor rotativo</i>	<i>10</i>
<i>Serviço de fornecimento e substituição da placa eletrônica do Split de 48.000 a 60.000 BTU/h</i>	<i>30</i>

Para o cargo de _____: serviços de _____;

Para o cargo de _____: serviços de _____;

Para o cargo de _____: serviços de _____;

Para o cargo de _____: serviços de _____;

Para o cargo de _____: serviços de _____;

() SERÁ, excepcionalmente, exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos documentos de ART/RRT, com base na seguinte justificativa:

Os quantitativos mínimos a serem comprovados nos documentos de ART/RRT, por cada profissional, estão abaixo elencados:

Para o cargo de _____: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de _____ dos quantitativos licitados, para os serviços de _____;

Para o cargo de _____: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de _____ dos quantitativos licitados, para os serviços de _____;

Para o cargo de _____: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de _____ dos quantitativos licitados, para os serviços de _____;

Para o cargo de _____: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de _____ dos quantitativos licitados, para os serviços de _____;

Para o cargo de _____: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de _____ dos quantitativos licitados, para os serviços de _____;

Exigências de instalações, aparelhamento e pessoal técnico

Na presente licitação, () SERÁ exigida a indicação de instalações, aparelhamento ou pessoal técnico com determinada qualificação, a seguir elencados:

[Vide Nota Explicativa n. 14.](#)

15. VISTORIA

Na presente licitação, a realização de vistoria será (☒) FACULTATIVA ou () OBRIGATÓRIA, e o licitante (☒) PODERÁ ou () NÃO PODERÁ substituir o atestado de vistoria pela declaração de pleno conhecimento das condições de execução do objeto, com base na seguinte justificativa técnica:

A avaliação prévia do local de execução dos serviços, embora não obrigatória, é altamente recomendada para o pleno conhecimento das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado. Mas por se tratar de serviços razoavelmente padronizados dentro do campo de trabalho, o licitante poderá dispensar a vistoria sem maiores prejuízos para a execução dos serviços.

Vide Nota Explicativa n. 15.

16. SUBCONTRATAÇÃO

O órgão assessorado (☒) NÃO ADMITIU ou (☐) ADMITIU a subcontratação parcial na presente licitação, sob as seguintes condições e **justificativas** técnicas:

Os serviços demandam equipe própria e estrutura operacional da contratada, inviabilizando fracionamento da execução.

Vide Nota Explicativa n. 16.

17. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO

Na presente licitação, será exigida a comprovação de (☐) CAPITAL MÍNIMO ou (☒) PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO, no percentual de (☐) por cento sobre o valor total estimado da contratação, com base na seguinte **justificativa** técnica:

A exigência de comprovação de patrimônio líquido mínimo no percentual de 5% do valor total estimado da contratação fundamenta-se na necessidade de mitigar os riscos decorrentes de eventual inexecução total ou parcial do contrato considerando o valor do contrato, o tempo de duração e, principalmente, a essencialidade do objeto. A fixação do percentual encontra respaldo na esfera discricionária da Administração, conforme permitido pela legislação vigente

Vide Nota Explicativa n. 17.

18. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Na presente licitação, será

() PERMITIDA a participação de consórcios. *(Não é necessário justificar)*

(**X**) VEDADA a participação de consórcios, com base na seguinte **justificativa**:

Vedada a participação de consórcios, em razão da baixa complexidade técnica e do risco de dispersão de responsabilidades.

[Vide Nota Explicativa n. 18.](#)

19. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

Na presente licitação, será (**X**) VEDADA ou () PERMITIDA a participação de cooperativas, com base na seguinte **justificativa**:

Vedada a participação de cooperativas, em razão da baixa complexidade técnica e do risco de dispersão de responsabilidades.

[Vide Nota Explicativa n. 19.](#)

20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

Na presente licitação, será (**X**) EXIGIDA ou () DISPENSADA a apresentação de garantia de execução contratual, com base na seguinte **justificativa**:

Considerando que o objeto da contratação envolve serviços contínuos essenciais de manutenção preventiva e corretiva de sistemas de climatização e refrigeração cuja interrupção ou execução inadequada pode comprometer significativamente as atividades acadêmicas e administrativas da UFPI, a exigência da garantia é medida necessária para resguardar o interesse público, minimizar riscos de inadimplemento e viabilizar a continuidade do serviço.

[Vide Nota Explicativa n. 20.](#)

21. DA SUSTENTABILIDADE

No tocante à promoção do Desenvolvimento Nacional Sustentável previsto nos arts. 5º, e 11, IV, da Lei n. 14.133, de 2021, nesta licitação o tomou as seguintes medidas quando do planejamento de obras e serviços de engenharia:

(☒) definiu os critérios e práticas sustentáveis, objetivamente e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada, e/ou requisito de habilitação/qualificação previsto em lei especial

(☒) verificou se os critérios e práticas sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame;

(☐) verificou a incidência de normas de acessibilidade (Decreto n. 6.949, de 2009 e Lei n. 13.146, de 2015); e

(☒) verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável.

Nesta licitação, o órgão assessorado entendeu que os serviços objeto desta contratação não se sujeitam aos critérios e práticas de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, sob a seguinte justificativa:

[Vide Nota Explicativa n. 21.](#)

NOTAS EXPLICATIVAS

1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia

Na Lei n. 8.666, de 1993, a conceituação da atividade como obra ou serviço de engenharia se dava por exemplificação. Atividades de construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação constituiriam uma obra, ao passo que serviço de engenharia seria toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais.

No Parecer n. 075/2010/DECOR/CGU/AGU, que é destacado no Manual de Obras e Serviços de Engenharia da Consultoria-Geral da União, tais atividades foram sintetizadas sob a concepção da alteração significativa ou não significativa do espaço, nos seguintes termos:

a) Em se tratando de alteração significativa, autônoma e independente, estar-se-á adiante de obra de engenharia, vedada a adoção do pregão;

b) Em se tratando de alteração não significativa, autônoma e independente, estar-se-á adiante de serviço de engenharia, cabível a adoção do pregão;

A Lei n. 14.133, de 2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos – em seu art. 6º, incisos XII e XXI, estabelece as definições de obra e serviço de engenharia também se valendo da referência à dimensão da alteração, nos seguintes termos:

Obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;

Serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:

Sob a égide da nova lei, a atividade será enquadrada como **obra** quando i) seu exercício, por força de lei, for privativo das profissões de engenheiro e arquiteto, e, cumulativamente, ii) importar em inovação do espaço físico da natureza ou substancial alteração das características originais de bem imóvel.

O enquadramento como **serviço de engenharia**, por outro lado, tem um caráter de exclusão: trata-se de atividade desempenhada por arquiteto, engenheiro ou técnico especializado que importe em utilidade para a Administração, mas não constitua obra, ou seja, não importe em inovação ou alteração substancial do ambiente ou bem imóvel.

Percebemos que o supracitado Manual de Obras e Serviços de Engenharia da Consultoria-Geral da União já destacava a ideia de novidade para distinguir obra de serviço de engenharia, consignando que

Obra é toda e qualquer criação material nova ou incorporação de coisa nova à estrutura já existente. (...)

Serviço de engenharia é a atividade destinada a garantir a fruição de utilidade já existente ou a proporcionar a utilização de funcionalidade nova em coisa/bem material já existente. Não se cria coisa nova. Pelo contrário, o serviço consiste no conserto, na conservação, operação, reparação, adaptação ou manutenção de um bem material específico já construído ou fabricado. Ou, ainda, na instalação ou montagem de objeto em algo já

existente. Objetiva-se, assim, manter-se ou aumentar-se a eficiência da utilidade a que se destina ou pode se destinar um bem perfeito e acabado.

Compete ao setor técnico definir a natureza do objeto, enquadrando-o como obra ou serviço de engenharia.

1.2. Classificação como serviço comum ou especial

Uma vez que a atividade seja classificada como serviço de engenharia, cabe à equipe técnica perquirir se esse serviço é **comum** ou **especial**, que assim são definidos no art. 6º, XXI, “a” e “b”, da Lei n. 14.133, de 2021:

a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

b) serviço especial de engenharia: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea “a” deste inciso;

Segundo Marçal Justen Filho¹, “bem ou serviço comum é aquele que se apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio”.

O caráter **comum** ou **especial** do serviço está ligado à presença, ou não, de padronização no mercado e não reside, necessariamente, no grau de complexidade executiva do serviço ou na imposição legal de que a atividade seja exercida por profissionais habilitados. O que atrai o enquadramento do serviço como comum é o domínio do mercado sobre as técnicas de sua realização, em face da existência de características padronizadas de desempenho e de qualidade.

Considerando que a avaliação da natureza comum ou especial do objeto envolve aspectos técnicos dos serviços de engenharia a ser contratada, essa classificação compete ao profissional legalmente habilitado.

[Voltar ao preenchimento](#)

2. REGIMES DE EXECUÇÃO

Nos termos do art. 46 da Lei n. 14.133, de 2021, poderão ser adotados nas contratações de obras e serviços de engenharia os seguintes regimes de execução: I - empreitada por preço unitário; II - empreitada por preço global; III - empreitada integral; IV -

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico*. Dialética, São Paulo, 2005, pg. 30.

contratação por tarefa; V - contratação integrada; VI - contratação semi-integrada; ou VII - fornecimento e prestação de serviço associado.

2.1. Empreitada por Preço Unitário

O regime de **empreitada por preço unitário** é definido na Nova Lei de Licitações como regime de contratação da execução da obra ou do serviço em que o preço é fixado por unidade determinada. A remuneração da contratada é estabelecida em face dos serviços efetivamente executados, de modo que os contratantes não assumem grandes riscos em relação às diferenças de estimativas de quantitativos.

Tal regime é mais apropriado para os casos em que não se conhecem de antemão, com alto nível de precisão, os quantitativos totais da obra ou serviço: a execução das “unidades” se dará de acordo com a necessidade observada, com a realização de minuciosas medições periódicas para quantificar os serviços efetivamente executados. Havendo diferença entre os quantitativos inicialmente previstos nas planilhas orçamentárias e os quantitativos efetivamente necessários, a remuneração devida à contratada deverá ser ajustada (reduzida ou majorada) a fim de refletir os quantitativos reais.

Esse regime deve ser adotado em face da imprecisão inerente à própria natureza do objeto, que está sujeito a variações, especialmente nos quantitativos, por fatores supervenientes ou não totalmente conhecidos na fase de planejamento. São típicos exemplos: execução de fundações; serviços de terraplanagem; desmontes de rochas; implantação, pavimentação ou restauração de rodovias; construção de canais, barragens, adutoras, perímetros de irrigação, obras de saneamento, infraestrutura urbana; obras portuárias, dragagem e derrocamento; reforma de edificações; e construção de poço artesiano.

2.2. Empreitada por Preço Global

No regime de **empreitada por preço global** a execução da obra ou serviço se dá por preço certo e total. Adotando-se esse regime, cada parte assume o risco de eventuais distorções nos quantitativos a serem executados, que podem ser superiores ou inferiores àqueles originalmente previstos na planilha orçamentária da contratação. Se, ao final da obra, a contratada tiver fornecido ou executado quantitativos superiores aos estimados, arcará com o prejuízo financeiro, não podendo cobrar a Administração pelos custos adicionais, até certo limite. Na situação oposta, a lógica é a mesma: a Administração não poderá realizar descontos proporcionais aos quantitativos não fornecidos ou executados, se ao final forem inferiores aos estimados, também até certo limite. Assim, na empreitada por preço global, o grau de assunção de riscos pelo contratado é maior do que na empreitada por preço unitário.

Esse regime deve ser adotado quando houver um alto nível de precisão das especificações e quantitativos do objeto. Ele pressupõe projetos de boa qualidade, que forneçam aos licitantes todos os elementos e informações necessários para o total e completo conhecimento do objeto e a elaboração de proposta fidedigna, justamente para evitar

distorções relevantes no decorrer da execução contratual, em prejuízo seja da Administração, seja da contratada.

É cabível, então, quando for possível definir previamente no projeto, com alta precisão, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual.

No presente regime de execução, deve ser adotada sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado – sendo vedada sistemática de remuneração atrelada a preços unitários ou quantidades de itens unitários executados.

2.3. Empreitada Integral

Quando adotado o regime de **empreitada integral**, o empreendimento é contratado em sua integralidade, compreendendo todas as etapas, serviços e instalações necessários. O contratado se responsabiliza pela entrega do empreendimento ao contratante em condições de entrada em operação, com características adequadas às finalidades para as quais foi contratado e atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização com segurança estrutural e operacional.

Nesse regime, a Licitação abrange a execução do objeto e o fornecimento e instalação de bens pelo contratado. O objeto deve ser entregue pelo contratado totalmente concluído e com os bens (máquinas, equipamentos, etc.) instalados e em perfeitas condições de uso e funcionamento. De acordo com Marçal Justen Filho²:

O regime de empreitada integral é utilizado para situações que envolvam a implantação de uma unidade operacional, em que a infraestrutura física é necessária, mas não suficiente para satisfazer o interesse da Administração.

O objeto visado pela contratação é a construção da infraestrutura e a implementação de serviços e outras atividades indispensáveis ao desempenho de uma atividade operacional dinâmica.

Esse regime deve ser adotado quando a necessidade da Administração vai além da entrega da infraestrutura e envolve também a plena operacionalização do empreendimento de acordo com parâmetros previamente definidos. Em outras palavras, o empreendimento deve ser entregue em pleno funcionamento.

Assim, a empreitada integral é o regime adequado para projetos vultuosos e complexos, que demandem, para o seu pleno funcionamento, a perfeita integração entre obras, equipamentos e instalações. Importante destacar que não é o fornecimento de qualquer

² JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 17ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 195.

equipamento ou mobiliário que justifica a adoção de empreitada integral, mas apenas aqueles em que possuam um grau de integração atípico com a infraestrutura da obra³. Do contrário, deverão ser contratados separadamente, pois a adoção indevida desse regime pode ferir o princípio do parcelamento e, por consequência, da ampla competitividade.

Nos casos em que a Administração vislumbre problemas que possam ser revelados apenas quando efetivamente promovida a etapa de funcionamento do empreendimento, é conveniente a adoção da empreitada integral, pois o contratado somente se desincumbirá de suas obrigações quando o empreendimento estiver em pleno funcionamento.

2.4. Contratação Por Tarefa

Na **contratação por tarefa**, contrata-se mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais.

Pode abranger a contratação de prestadores como pedreiro, azulejista, encanador, carpinteiro, pintor etc., para executarem serviços isolados de menor dimensão.

“Assim, a contratação por tarefa costuma ocorrer naqueles casos em que o prestador do serviço atua individualmente, sem o concurso de equipamentos sofisticados, com remuneração de valor reduzido”⁴.

Fazendo o paralelo com a participação de pessoas físicas na licitação, não se aplica quando a contratação exigir estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar (Instrução Normativa SEGES/ME nº 116/2021).

Portanto, não se recomenda a contratação por tarefa para objetos de maior complexidade, que extrapolem a atuação cotidiana do prestador individual.

2.5. Contratação Integrada

Na **contratação integrada**, o contratado é responsável não somente por executar a obra ou serviço de engenharia, mas também por elaborar e desenvolver o projeto básico e o projeto executivo – além de fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto.

A Administração produz apenas o anteprojeto – peça técnica com todos os subsídios necessários à elaboração do projeto básico, contendo, dentre outros elementos, a

³ TCU. Acórdão 711/2016 Plenário. Informativo de Licitações e Contratos n. 280/2016.

⁴ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas – Nova Lei 14.133/2021 (livro eletrônico)*. 2ª ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023.

proposta de concepção da obra e o memorial descritivo dos elementos da edificação, dos componentes construtivos e dos materiais de construção, de forma a estabelecer padrões mínimos para a contratação.

O contratado é responsável por escolher as soluções técnicas reputadas mais compatíveis com as diretrizes fixadas para o empreendimento – cabendo à Administração aprovar o projeto básico elaborado pelo contratado, avaliando sua adequação em relação aos parâmetros definidos no edital e conformidade com as normas técnicas, vedadas alterações que reduzam sua qualidade ou vida útil.

Em razão dos maiores riscos envolvidos, a contratação integrada deve obrigatoriamente contemplar matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado – mantida a responsabilidade integral do contratado pelos riscos associados ao projeto básico por ele elaborado.

Assim, até por seu potencial para encarecer a contratação, o regime não se destina aos objetos cotidianos – mas sim de natureza complexa, “quando não houver solução técnica determinada para a execução e colocação em operação do empreendimento ou nos casos em que a complexidade das circunstâncias conduzir à impossibilidade de definir com segurança a solução técnica mais satisfatória”⁵.

Prossegue Marçal Justen Filho:

A vantajosidade econômica da contratação integrada apenas se verifica nas situações em que há complexidade e problemas envolvidos na execução do objeto. A dimensão dos problemas acarreta incertezas e dificuldades que se refletirão no preço, mas pode ser mais eficiente transferir para o particular o encargo de conceber a solução e executá-la do que tentar desenvolver uma solução satisfatória no âmbito da própria Administração.

Dessa forma, embora a Lei nº 14.133/2021 não preveja requisitos explícitos para adoção do regime, “é necessário evidenciar que a complexidade da situação e a incerteza sobre o atingimento do resultado desejado mediante as soluções de empreitada tradicional geram riscos de insucesso relevante, além de acarretarem custos econômicos elevados. Deve ser demonstrado que a assunção por um particular do encargo de conceber o empreendimento, com todos os riscos inerentes, propiciará uma solução economicamente mais vantajosa do que aquela que seria obtida mediante uma modalidade distinta de empreitada”.

2.6. Contratação Semi-Integrada

⁵ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas – Nova Lei 14.133/2021 (livro eletrônico)*. 2ª ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023.

A contratação semi-integrada aproxima-se amplamente da contratação integrada – porém, como diferença essencial, a Administração elabora o projeto básico da licitação, atribuindo ao contratado somente a responsabilidade pela elaboração do projeto executivo.

Ainda assim, mediante prévia autorização da Administração, o projeto básico poderá ser alterado, desde que demonstrada a superioridade das inovações propostas pelo contratado em termos de redução de custos, de aumento da qualidade, de redução do prazo de execução ou de facilidade de manutenção ou operação – assumindo o contratado a responsabilidade integral pelos riscos associados à alteração do projeto básico.

De resto, aplicam-se à contratação semi-integrada as mesmas observações associadas à contratação integrada, especialmente quanto à limitação de sua utilização aos objetos complexos.

2.7. Fornecimento e prestação de serviço associado

Nesse regime, além do fornecimento do objeto, o contratado responsabiliza-se por sua operação, manutenção ou ambas, por tempo determinado.

No exemplo de Marçal Justen Filho⁶, seria adequado para contratar a construção de um edifício inteligente, com fornecimento dos equipamentos pertinentes e operação das diversas funcionalidades existentes – já que contratar em separado cada objeto poderia gerar complexidade de gestão e eventualmente elevação de custos:

Haveria dificuldade na adequação entre a construção, os equipamentos e a sua operação. Ao promover uma contratação única e abrangente, surge a obrigação de o particular conceber o edifício tomando em vista as peculiaridades dos equipamentos e as funcionalidades no tocante à prestação do serviço. O particular terá o dever de fornecer os equipamentos mais compatíveis com as características do edifício e com os serviços de operação ou manutenção. E se pode presumir que os custos de operação e de manutenção serão muito mais reduzidos, em vista da existência de um mesmo sujeito a executar todas as prestações.

Porém, alerta o autor, “somente é cabível adotar esse modelo de contratação quando as diversas prestações comportarem efetiva integração entre si e se evidenciar que a contratação isolada acarretará perdas sob o prisma técnico e econômico. Portanto, não existe autonomia para promover contratação cumulativa de objetos autônomos entre si, o que configuraria opção restritiva da amplitude da competição”.

⁶ *Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas – Nova Lei 14.133/2021 (livro eletrônico)*. 2ª ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023.

2.8. Subestimativas e superestimativas técnicas relevantes

A definição das chamadas "subestimativas e superestimativas relevantes" decorre de orientação do TCU para os contratos por empreitada por preço global ou integral (Acórdão n. 1.977/2013 - Plenário), a fim de garantir segurança jurídica em caso de eventual necessidade de aditivos para correção de projeto.

Segundo avalia o TCU, ambas as partes - Administração e contratada - são obrigadas a arcar com as imprecisões do projeto na empreitada por preço global - porém, apenas até o limite do enriquecimento sem causa de uma parte em detrimento da outra.

Assim, "pequenos erros quantitativos" devem ser tolerados e não devem acarretar a celebração de termos aditivos em empreitadas globais, "por se tratarem de erros acidentais, incapazes de interferir na formação de vontades e, principalmente, na formação de proposta a ser ofertada, a ser tida como a mais vantajosa".

Porém, o cenário se altera caso ocorram "erros substanciais" - daí a necessidade de estabelecer um critério objetivo para diferenciá-los.

O setor técnico deve elaborar uma matriz de riscos para analisar os riscos do projeto e definir a margem de tolerância de erro quantitativo a ser acatada pelas partes, tanto a menor ("subestimativas" em desfavor da contratada) quanto a maior ("superestimativas" em desfavor da Administração).

Tal margem de tolerância será fixada sob a forma de um percentual incidente sobre as quantidades do serviço.

Nesse ponto convém notar que a inclusão dos riscos do empreendimento é parte obrigatória da remuneração da empresa contratada, nos termos do art. 9º do Decreto n. 7.983, de 2013, que traz a composição do BDI:

Art. 9º O preço global de referência será o resultante do custo global de referência acrescido do valor correspondente ao BDI, que deverá evidenciar em sua composição, no mínimo:

I - taxa de rateio da administração central;

II - percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e pessoalística que oneram o contratado;

III - taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento; e

IV - taxa de lucro.

Ora, a Taxa de Risco compreende os “riscos de construção”, os “riscos normais de projetos de engenharia”, bem como os “riscos de erros de projetos e engenharia”, conforme se extrai do Acórdão TCU n. 2622/2013-Plenário. Portanto, não é compreensível que a Administração venha a remunerar esses riscos e ao mesmo tempo assuma o ônus de quaisquer quantitativos subestimados por meio da celebração de aditivos, tal como seria no regime de empreitada por preço unitário. Daí a taxa de risco fixada pela Administração por ocasião da elaboração do BDI é um importante fator a ser levado em consideração no cálculo das superestimativas e subestimativas relevantes.

Além disso, A Orientação Técnica n. 04/2011 do Instituto Brasileiro de Engenharia de Custos, seguindo padrões internacionais (ICEC - *International Cost Engineering Council*), indica uma margem de erro de um orçamento de referência de aproximadamente 5% (cinco por cento) para um Projeto Básico quando caracterizada uma situação de utilização de empreitada por preço global, ou seja: quando todas as informações necessárias para a confecção de uma planilha orçamentária detalhada estão disponíveis. Assim, esse parâmetro pode ser utilizado pela Administração como critério médio que pode variar conforme o risco de cada etapa do projeto. Em todo caso, porém, compete exclusivamente à área técnica a definição dos respectivos percentuais de subestimativas e superestimativas relevantes.

Uma vez fixados os percentuais, durante a execução contratual, se for constatado um erro de quantitativo ("subestimativa" ou "superestimativa") em determinado serviço, o setor técnico comparará com o percentual fixado na matriz de riscos.

Se o percentual do erro ficar abaixo do percentual limite, significa que o erro não é relevante: trata-se de risco ordinário do empreendimento, já remunerado pela taxa de “risco” que consta do BDI da obra ou serviço, e não deve fundamentar a prolação de termo aditivo.

Porém, se o percentual do erro ficar acima do percentual limite, será considerado relevante e permitirá a prolação do termo aditivo – sem prejuízo da análise técnica acerca dos demais requisitos necessários para as modificações contratuais, nos termos do art. 124, I e II, da Lei n. 14.133, de 2021.

Segue o exemplo do TCU: “os contratos podem, com simplicidade, objetivar que erros unitários de quantidade de até 10% não sejam objeto de qualquer revisão. Menos que isso, esses erros acidentais serão álea ordinária da contratada. Para que não haja incontáveis pedidos de reequilíbrio decorrentes de serviços de pequena monta, pode-se, ainda, definir que somente serviços de materialidade relevante na curva ABC do empreendimento incorrerão como tarja de “erro relevante”. Mantém, assim, a lógica da medição por preço global, ao mesmo tempo em que se veda o enriquecimento sem causa de qualquer das partes, sem ferir o princípio fundamental da obtenção da melhor proposta”.

Assim, a definição do percentual de tolerância pode abranger cada item de serviço, grupos de serviços ou apenas os serviços de maior relevância da contratação (avaliados de acordo com a metodologia ABC) – nesse último caso, o erro de quantitativo só ensejará a prolação do termo aditivo se atingir justamente um dos serviços agrupados na curva “A” da

contratação, ou nas curvas “A” e “B” (podendo prever um percentual limite maior para os serviços da curva “B” em relação à curva “A”, por exemplo).

Trata-se de questão técnica, a ser avaliada pelo setor em cada licitação, de acordo com as peculiaridades do objeto.

Por fim, nos termos do art. 13, inciso II, do Decreto n. 7.983, de 2013, as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no art. 124 da Lei n. 14.133, de 2021.

[Voltar ao preenchimento](#)

3. ELABORAÇÃO DE PROJETO / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.

Para a licitação relacionada a obras e serviços de engenharia, em conformidade com as definições constantes no art. 6º, XII e XXI, da Lei n. 14.133, de 2021, é indispensável a participação do profissional habilitado da área. A elaboração do Projeto Básico caberá:

(a) à própria Administração, por meio de responsável técnico pertencente a seus quadros, inscrito no órgão de fiscalização da atividade (CREA/CAU-BR/CFT), que deverá providenciar a Anotação, Registro ou Termo de Responsabilidade Técnica – ART/RRT/TRT referente aos projetos;

(b) a profissional (pessoa física ou jurídica) especializado, habilitado pelo CREA/CAU-BR/CFT, contratado pela Administração mediante licitação ou diretamente, cujos trabalhos serão baseados em anteprojeto desenvolvido pela Administração.

Assim, o projeto e demais documentos técnicos (tais como plantas, caderno de especificações, memoriais descritivos etc.) devem ser elaborados por profissional competente de engenharia, conforme as modalidades pertinentes ao objeto (civil, mecânico, agrônomo, naval, minas, químico, eletricista, eletrônico ou de comunicação, florestal, geólogo etc.), de arquitetura ou de técnico industrial, com a correspondente Anotação, Registro ou Termo de Responsabilidade Técnica – ART/RRT/TRT, como deixa claro a Súmula TCU n. 260/2010:

É dever do gestor exigir apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART referente a projeto, execução, supervisão e fiscalização de obras e serviços de engenharia, com indicação do responsável pela elaboração de plantas, orçamento-base, especificações técnicas, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro e outras peças técnicas.

No que se refere à ART, compete observar a Resolução CONFEA n. 1.137, de 2023.

Cumprir lembrar que, ainda que as modificações nas planilhas orçamentárias sejam elaboradas pela empresa contratada para a execução do projeto, deverá haver profissional habilitado pertencente aos quadros da Administração, ou por ela contratado, para a verificação, correção e/ou adaptação da alteração proposta.

Nos termos da Lei n. 14.133, de 2021, na licitação na modalidade pregão, **o Termo de Referência previsto no art. 6º, XXIII, não traz especificações técnicas. Assim, tais aspectos devem ser apresentados por meio de outro documento, no caso um Projeto Básico, previsto no art. 6º, XXV, da Lei, que, quando necessário, deverá ser anexado ao Termo de Referência.** Desse modo, deve ser comprovada a aptidão do responsável pelo Projeto Básico por meio da competente documentação de responsabilidade técnica, o que não se exige para o Termo de Referência.

[Voltar ao preenchimento](#)

4. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA

O valor estimado da contratação de obras e serviços de engenharia deve seguir as diretrizes do art. 23, §2º, da Lei n. 14.133, de 2021, que estabelece o uso dos parâmetros específicos abaixo estabelecidos, nessa **ordem de prioridade**:

- composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;
- utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;
- contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Desse modo, os critérios subsequentes somente serão usados quando, **justificadamente**, o preço de referência não puder ser definido por meio dos critérios anteriores.

Ao adotar quaisquer referenciais de custos externos ao SINAPI, cabe ao setor técnico optar por aqueles que melhor se amoldam ao projeto da obra ou serviço, levando em consideração especialmente a adequação dos quantitativos, dos coeficientes de produtividade e a compatibilidade dos valores dos insumos e da mão de obra com a realidade do local da

execução do contrato. Essa avaliação deve constar da **justificativa específica** a ser preenchida pelo profissional responsável pelo TJTR.

Quanto ao uso de sistema privado de orçamentação (a exemplo do SBC), o TCU apontou que sua utilização não constitui irregularidade, todavia ele ressaltou, no item 9.1.4 Acórdão n. 2595/2021-Plenário, que

(...) o uso de sistemas privados de referência de custos para obras e serviços de engenharia, como o SBC, sem avaliação de sua compatibilidade com os parâmetros de mercado, e sem a realização de adequadas pesquisas de preços, para fins comparativos, está em desacordo com o art. 6º, inciso IX, "f", da Lei 8.666/1993, com o princípios da eficiência e da economicidade, e é contrária ao entendimento do TCU formatado nos Acórdãos 555/2008, 702/2008, 837/2008, 283/2008, 1.108/2007, 2.062/2007 e 1.947/2007, todos do Plenário.

Assim, em sua justificativa, o responsável pelo TJTR deve demonstrar a atenção dada a essa orientação.

Por fim, relativamente à contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, observe-se o que determina o art. 23, §5º, da Lei n. 14.133, de 2021.

[Voltar ao preenchimento](#)

5. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS

Via de regra, uma vez que o orçamentista tenha definido os custos que integrarão o orçamento de referência da Administração, o valor estimado nessas contratações será expresso por meio da elaboração do orçamento detalhado em planilhas de custos unitários.

Geralmente, tal orçamento é composto por duas planilhas: sintética e analítica.

A planilha sintética traz os custos unitários de referência e os quantitativos de cada serviço necessário à plena execução da obra – chegando ao custo total de referência do serviço.

Os custos totais de referência de todos os serviços são, então, somados, chegando ao custo global de referência da obra – sobre o qual incide o valor percentual do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), a fim de obter o preço global de referência da obra, que guiará a aceitação das propostas dos licitantes.

No que diz respeito à contratação sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, “sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético” (art. 23, §5º, da Lei n. 14.133, de 2021).

Já a planilha analítica, como veremos no tópico a seguir, traz as composições de custo unitário de cada serviço inserido na planilha sintética – registrando a descrição, quantidades, produtividades e custos unitários dos materiais, mão de obra e equipamentos necessários à execução de uma unidade de medida do referido serviço.

Para assegurar a compatibilidade com os valores praticados pelo mercado, é indispensável que o intervalo entre a elaboração das planilhas do custo total estimado do empreendimento e a data de divulgação do edital não deve ser superior a um ano, conforme voto proferido no Acórdão TCU n. 2265/2020-Plenário, do qual se destaca o item 20:

Assim, a IN 73/2020 admite prazos de até 1 ano entre as referências pesquisadas e a data de divulgação do instrumento convocatório, prazo que julgo ser adequado também para a validade de um orçamento estimativo visando a licitação de uma obra pública.

Como já expusemos em tópico anterior, a documentação de responsabilidade técnica pelas planilhas orçamentárias deverá constar do projeto que integrar o edital de licitação, inclusive de suas eventuais alterações.

[Voltar ao preenchimento](#)

6. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS

Nos casos que demandarem a elaboração da planilha analítica, como já esclarecemos acima, tal documento deverá conter o detalhamento de todos os insumos necessários à composição do custo unitário de cada um dos itens que compõem a obra, incluindo não apenas os materiais, como também a mão de obra e os equipamentos, com os respectivos quantitativos e índices de produtividade.

Segundo a Súmula TCU n. 258/2010, "as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e não podem ser indicados mediante uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas".

Para os custos de referência extraídos do SINAPI, parece desnecessária a juntada das composições que lhes dão suporte - pois trata-se de sistema oficial de livre acesso, bastando ao interessado consultar o respectivo código junto à tabela analítica do SINAPI para saber exatamente como foram calculados e quais custos estão ali embutidos.

Todavia, em caso de adoção de especificidades locais ou de projeto na elaboração das respectivas composições de custo unitário, **desde que demonstrada a pertinência dos ajustes para a obra ou serviço de engenharia, em relatório técnico elaborado por profissional habilitado**, as composições do SINAPI poderão ser “adaptadas” e deverão ser **obrigatoriamente** juntadas aos autos, para o devido conhecimento dos licitantes.

Nos casos em que houver **adaptação** de composições já existentes no Sistema SINAPI/SICRO, **preferencialmente**, deve-se utilizar insumos ou composições também extraídas desses sistemas vez que a Lei n. 14.133, de 2021, exige que a utilização de outras fontes somente ocorra por inviabilidade de utilização dos elementos das composições oficiais.

No que diz respeito aos demais custos de referência extraídos de fontes extra-SINAPI – dentre aquelas autorizadas no art. 23, §2º da citada Lei – também é necessário que as respectivas composições de custos unitários sejam devidamente **detalhadas e juntadas aos autos** – são as chamadas composições “próprias”.

Além de juntar aos autos as respectivas composições, no caso de utilização dessas outras fontes, cabe ao orçamentista se **assegurar** de que se trata de fontes acessíveis aos licitantes e, quando se tratar de tabelas, que as planilhas de custos façam referência aos códigos utilizados por essas tabelas e que elas tenham sido devidamente aprovadas.

Deve-se notar que a escolha de materiais, profissionais ou atividades não relacionadas nos sistemas oficiais existentes recomenda a devida **motivação técnica**. Ademais, a utilização de mão de obra de profissionais não discriminados na tabela SINAPI, além da justificativa da necessidade específica do tipo de profissional, deverá apresentar a respectiva composição do custo unitário acompanhada da discriminação analítica de todos os tributos e encargos sociais incidentes sobre cada profissional.

Nesse sentido, a justificativa detalhada quanto à elaboração da planilha analítica, onde se certifique a observância de tais recomendações, mostra-se imperativa.

[Voltar ao preenchimento](#)

7. CUSTOS DIRETOS

Custos diretos são aqueles que podem ser discriminados nominalmente e surgem como novos para a contratada, exclusivamente em função das obrigações assumidas para a execução do contrato. Destarte, não podem ser considerados custos diretos os encargos tributários pré-existentes e os custos decorrentes da manutenção do escritório central da empresa. Demais disso, **não podem ser cotados na composição do BDI**.

São classificados como custos diretos os insumos materiais, a mão de obra empregada e os respectivos encargos suportados em razão exclusiva do cumprimento do contrato, a mobilização, a desmobilização, a instalação do canteiro e do acampamento, por exemplo.

No Acórdão n. 2.622/2013-Plenário, o TCU também tratou especificamente do custo direto de administração local. Assim, após cuidadoso estudo, foram adotados os seguintes padrões para o percentual de administração local a ser inserido no custo direto da obra de construção de edifícios: 3,49% (1º quartil) - 6,23% (médio) - 8,87% (3º quartil).

Somente devem ser inseridas em tal rubrica as despesas efetivamente incorridas pela empresa ao executar a obra, devidamente detalhadas, conforme orientações do TCU – “Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias de obras públicas”:

É importante também observar que a administração local depende da estrutura organizacional que o construtor vier a montar para a condução de cada obra e de sua respectiva lotação de pessoal. Não existe modelo rígido para esta estrutura, mas deve-se observar a legislação profissional do Sistema Confea e as normas relativas à higiene e segurança do trabalho. As peculiaridades inerentes a cada obra determinarão a estrutura organizacional necessária para bem administrá-la. A concepção dessa organização, bem como da lotação em termos de recursos humanos requeridos, é tarefa de planejamento, específica do executor da obra.

Caberá ao orçamentista realizar um ensaio sobre a questão, com vistas a estabelecer bases para estimar os custos envolvidos na administração local. Devem ser consideradas as características da obra, a estratégia adotada para sua execução, o cronograma, bem como a dispersão geográfica das frentes de trabalho.

No mais, assim como os demais custos diretos, a Administração deverá atentar para a necessidade de definir critério objetivo para a medição e o pagamento do item “administração local”, estipulando pagamentos proporcionais à execução financeira do contrato, abstendo-se de utilizar critério de pagamento para esse item como um valor mensal fixo, evitando-se, assim, desembolsos indevidos de administração local em virtude de atrasos ou de prorrogações injustificadas do prazo de execução contratual em cumprimento ao subitem 9.3.2.2. do Acórdão n. 2.622, de 2013, do TCU.

[Voltar ao preenchimento](#)

8. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS

A partir das planilhas orçamentárias, cabe também elaborar a Curva ABC, assim definida no manual de Orientações para Elaboração de Planilhas Orçamentárias de Obras Públicas do TCU:

2.19 Curva ou Classificação ABC de Serviços: tabela obtida a partir da planilha orçamentária da obra, na qual os itens do orçamento são agrupados e, posteriormente, ordenados por sua importância relativa de preço total, em ordem decrescente, determinando-se o peso percentual do valor de cada um em relação ao valor total do orçamento, calculando-se em seguida os valores percentuais acumulados desses pesos. (...)

A importância da curva ABC reside na análise das planilhas orçamentárias. É relativamente frequente a existência de orçamentos com grande quantidade de itens de serviço distintos. Em tais circunstâncias, a curva ABC de serviços permite a avaliação global do orçamento com o exame de apenas uma parte dos serviços. (...)

2.20 Curva ABC de insumos: apresenta todos os insumos da obra (material, mão de obra e equipamentos) classificados em ordem decrescente de relevância. Para sua confecção, necessita-se da composição de custos unitários de todos os serviços da obra para o agrupamento dos insumos similares de cada serviço.

A curva ABC de insumos é uma ferramenta que cria várias facilidades para a orçamentação de uma obra, proporcionando que o orçamentista refine o orçamento mediante pesquisa de mercado dos insumos mais significativos. Também auxilia no planejamento e programação de obras, pois fornece o efetivo de mão de obra e a quantidade dos diversos tipos de equipamentos necessários para a execução da obra.

No caso, uma das funções principais da Curva ABC é definir as parcelas mais relevantes da contratação sob o prisma econômico, a fim de permitir a indicação dos serviços cuja execução prévia deverá ser comprovada nos atestados de capacidade técnica apresentados pelo licitante (requisito de qualificação técnica). Além disso, permite apontar os insumos que podem ser objeto da incidência de BDI Diferenciado.

Ademais, a Curva ABC também é importante instrumento para a análise de riscos da contratação e a previsão de mecanismos de gestão e fiscalização contratual, além de guiar a análise crítica dos pleitos de modificação das planilhas orçamentárias por meio de aditivos, para verificar o ponto de equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a potencial ocorrência de “jogo de planilha” ou sobrepreços relevantes.

Por fim, o próprio TCU costuma utilizar a Curva ABC em suas auditorias para averiguar tais irregularidades nos processos de tomada de contas de obras e serviços de engenharia – cabendo ao órgão diligente se antecipar e preparar sua própria versão do documento, a fim de antever eventuais fragilidades em suas planilhas orçamentárias.

Do ponto de vista prático, a relevância desse documento pode ser assim resumida: Indicar os itens em relação aos quais se deve exigir atestados; indicar o percentual que será solicitado nos atestados (até 50% - TCU); e, indicar a importância de BDI diferenciado para equipamentos.

[Voltar ao preenchimento](#)

9. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA

O órgão promotor da licitação deve atentar para o regime de tributação que está sendo considerado no orçamento de referência da Administração, mormente se está ou não considerando no BDI adotado no certame os efeitos da Contribuição Previdenciária sobre a Renda Bruta (CPRB), ou seja, da desoneração tributária, evidentemente, enquanto ela estiver vigente e aplicável às empresas do setor de engenharia.

Atualmente, o regime de desoneração tributária é facultativo para as empresas de construção civil – e é por isso que o SINAPI e demais tabelas de referência de preços divulgam duas versões concomitantes: encargos sociais "desonerados" e "não desonerados".

Porém, conforme divulgado no Informativo de Licitações e Contratos n. 257 do TCU, esta Corte entendeu que o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei n. 12.546, de 2011, não ampara a adoção de dois orçamentos estimativos como critério de aceitabilidade de preços máximos na licitação, a depender de a licitante recolher a contribuição previdenciária sobre o valor da receita bruta ou sobre o valor da folha de pagamento (Acórdão n. 6.013/2015 - 2ª Câmara).

Portanto, ao elaborar o orçamento de referência de cada licitação, cabe ao setor técnico **justificar a opção por uma ou outra tabela do SINAPI, conforme o cenário que se revelar mais vantajoso para a Administração** - segundo as premissas do PARECER n. 44/2019/DECOR/CGU/AGU:

b) Na fase preparatória da licitação, ao fazer uma estimativa do valor do futuro contrato, a Administração deverá confeccionar um único orçamento de referência, no qual considerará o regime tributário que lhe for mais vantajoso, embora os licitantes possam elaborar suas planilhas de custos e formação de preços com observância do regime tributário a que se sujeitam.

c) Caso o licitante adote em sua proposta os critérios constantes do orçamento de referência (se estes não lhe foram aplicáveis), não pode, em hipótese de adjudicação e ulterior contratação, pleitear reequilíbrio econômico do contrato com base nesta discrepância.

d) Durante a análise das propostas, a comissão de licitação ou o pregoeiro deverão analisar a adequação do planilhamento feito pelo licitante com eventual opção ou não pela desoneração previdenciária, tendo em vista que tal diligência é essencial para a verificação da exequibilidade da planilha de formação de preços, bem como para afastar eventuais riscos de inexecução contratual.

Cabe ao setor técnico **anexar nos autos a simulação dos preços globais da obra ou serviço, com base nos dois cenários** – custos “desonerados” (acrescido o percentual da CPRB no BDI) *versus* custos “não desonerados” (excluído o percentual da CPRB no BDI) – para justificar a opção mais vantajosa para a Administração, a qual será adotada como orçamento de referência da licitação.

Necessariamente o projeto **deverá** declarar se a atividade a ser contratada se encontra entre os itens da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE para fins de utilização das tabelas desoneradas.

[Voltar ao preenchimento](#)

10. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI.

Nos termos do art. 23, §2º, da Lei n. 14.133, de 2021, ao valor estimado do objeto deverão ser acrescidos o percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e os Encargos Sociais (ES) cabíveis.

Na falta de um critério legal para a definição do BDI, recomenda-se a utilização dos parâmetros estabelecidos pelo Tribunal de Contas da União, que, no Acórdão TCU n. 2.622/2013 discrimina os itens mínimos componentes do BDI: taxa de rateio da administração central, riscos, seguros, garantias, despesas financeiras, remuneração da empresa contratada e tributos incidentes sobre o faturamento.

Depreende-se, ainda, do referido acórdão, os seguintes parâmetros:

- Não poderão integrar o cálculo do BDI os tributos que não incidam diretamente sobre a prestação em si, como o IRPJ, CSLL e ICMS, independente do critério da fixação da base de cálculo, como ocorre com as empresas que calculam o imposto de renda com base no lucro presumido;
- PIS, COFINS e ISSQN – na medida em que incidem sobre o faturamento – são passíveis de serem incluídas no cálculo do BDI, nos termos da Súmula TCU n. 254/2010;
- A taxa de rateio da administração central não poderá ser fixada por meio de remuneração mensal fixa, mas através de pagamentos proporcionais à execução financeira da obra de modo que a entrega do objeto coincida com 100% (cem por cento) do seu valor previsto (TCU, Ac. 2622/2013-Plenário, Item 122 do voto e Item 9.3.2.2 do acórdão - No mesmo sentido: TCU, Ac. 3013/2010-Plenário, voto do relator);
- Adoção dos novos referenciais de percentual de BDI, em substituição aos índices mencionados no Acórdão n. 2.369/2011 e utilização da terminologia “quartil”, ao invés de padrões mínimos e máximos, como constava nas tabelas substituídas do acórdão anterior.
- Fixação do entendimento de que os percentuais indicados não constituem limites intransponíveis, mas referenciais de controle.
- Caso o orçamentista opte por adotar os custos de referência DESONERADOS, deverá acrescer o percentual de 4,5% (quatro e meio por cento) da CPRB ao BDI da obra ou serviço – ainda que extrapole os parâmetros do Acórdão n. 2.622/2013, pois os parâmetros de percentuais de BDI do Acórdão n. 2.622/2013 não contemplam a incidência da Contribuição Previdenciária sobre a Renda Bruta (CPRB) instituída pela Lei n. 12.546, de 2011.

- Adoção de percentual de ISS compatível com a legislação tributária do(s) município(s) onde serão prestados os serviços (percentual proporcional entre o limite máximo de 5% e o limite mínimo de 2%).

Cumpramos alertar que, quanto maior a distância do percentual de BDI utilizado em relação à média indicada no acórdão, mais **robusta** deverá ser a **justificativa** para a adoção do índice escolhido.

Nesse diapasão, na justificativa, cumpre ao profissional **declarar expressamente a metodologia adotada e certificar a observâncias dos parâmetros supra**.

Alertamos, ainda, que, a depender do parâmetro utilizado, pode ocorrer de o BDI estar embutido no preço paradigma, caso em que o orçamentista deverá considerar tal condição, conforme alerta de Valmir Campelo e Rafael Jardim Cavalcante:

Quando se tratar de pesquisas de preços de serviços, deve haver o cuidado de não duplicar, total ou parcialmente, o BDI já embutido no preço do serviço pesquisado. Via de regra, os preços sondados já embutem os custos indiretos necessários à execução daqueles encargos contratuais (como tributos, custos administrativos e lucro). Aplicar, novamente, o BDI contratual sobre o valor da pesquisa pode redundar na sobreavaliação de preços do serviço em comparação com os de mercado, mormente quando o serviço for executado diretamente pela futura contratada (sem a subcontratação). (CAMPELO, Valmir; CAVALCANTE, Rafael Jardim. Obras públicas comentários à jurisprudência do TCU. 4. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2018. p. 605)

[Voltar ao preenchimento](#)

11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Quando o fornecimento de materiais e equipamentos para a obra ou serviço de engenharia representar parcela significativa do empreendimento e puder ser realizado separadamente do contrato principal sem comprometimento da eficiência do contrato ou da realização do seu objeto, a Administração deverá realizar **licitações diferentes** para a empreitada e para o fornecimento.

Nos termos da SÚMULA TCU 253, “Comprovada a inviabilidade técnico-econômica de parcelamento do objeto da licitação, nos termos da legislação em vigor, os itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas e que representem percentual significativo do preço global da obra devem apresentar incidência de taxa de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI reduzida em relação à taxa aplicável aos demais itens. Ressaltamos, novamente, que a elaboração de Curva ABC poderá revelar o impacto dos preços dos materiais e equipamentos no orçamento final da obra – e embasar a decisão pela incidência do BDI reduzido.

Portanto, quando verificar tal situação, o órgão deve adaptar o modelo de composição de BDI, de forma a prever duas composições distintas: uma incidente sobre as parcelas relativas a materiais e equipamentos, outra incidente sobre as demais parcelas do serviço.

Segundo o estudo do Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU, o BDI para itens de mero fornecimento de materiais e equipamentos deve corresponder aos percentuais de 11,10% (1º quartil) – 14,02% (médio) – 16,80% (3º quartil).

De todo modo, conforme art. 9º, § 2º, do Decreto n. 7.983, de 2013, no caso do fornecimento de equipamentos, sistemas e materiais em que o contratado não atue como intermediário entre o fabricante e a administração pública ou que tenham projetos, fabricações e logísticas não padronizados e não enquadrados como itens de fabricação regular e contínua, nos mercados nacional ou internacional, o BDI poderá ser calculado e justificado com base na **complexidade** da aquisição, excetuando-se a regra anteriormente prevista.

Por fim, convém esclarecer que o BDI Diferenciado **não** abrange os materiais ordinários da contratação (Acórdão TCU n. 2842/2011-Plenário).

[Voltar ao preenchimento](#)

12. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Nos termos do art. 12 do Decreto n. 7.983, de 2013, a minuta de contrato deverá conter cronograma físico-financeiro com a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras.

Conforme explica o Manual de Obras e Serviços de Engenharia da AGU, o cronograma físico-financeiro consiste na divisão da obra ou serviço de engenharia em fases que deverão ser executadas sequencialmente, onde cada uma delas prevê as atividades que serão realizadas e os respectivos prazos de execução, ao final das quais a Administração deverá verificar o devido cumprimento em comparação com as especificações dos projetos básico/executivo e atestar as condições daquilo que foi entregue pela contratada a fim de determinar as correções devidas pelo executor da obra ou comunicar ao setor financeiro competente a possibilidade de deflagração dos procedimentos pertinentes ao pagamento da etapa cumprida.

Na empreitada por preço global, o cronograma adquire importância ímpar, pois o critério de aceitabilidade da proposta vencedora não incidirá sobre seus preços unitários, e sim sobre o preço de cada uma das etapas previstas no referido documento, que deverá ficar igual ou abaixo dos preços de referência correspondentes da administração pública (art. 13, inciso I e parágrafo único do Decreto n. 7.983, de 2013).

Da mesma forma, durante a execução contratual, a remuneração devida à contratada também seguirá o valor de cada etapa do cronograma – sendo altamente

recomendável que a previsão de pagamento coincida com 100% (cem por cento) da conclusão da respectiva etapa, a fim de se evitar a necessidade de medição (atividade própria da empreitada por preço unitário).

Já na empreitada por preço unitário, os pagamentos são atrelados aos quantitativos efetivamente executados pela contratada, com base nos preços unitários registrados em sua planilha. Ainda assim, o cronograma é importante instrumento para acompanhar as etapas de execução contratual, além de também basear a medição dos serviços prestados.

[Voltar ao preenchimento](#)

13. PROJETO EXECUTIVO

O projeto executivo é requisito obrigatório da contratação de obras e serviços (art. 46, § 1º, da Lei n. 14.133, de 2021) - inclusive nos casos de contratação direta (art. 72, I, da Lei n. 14.133, de 2021) - e deve ser realizado na fase preparatória da licitação, previamente à elaboração do edital do certame (art. 18, II, da Lei n. 14.133, de 2021).

Segundo a definição legal, é o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, com o detalhamento das soluções previstas no projeto básico, a identificação de serviços, de materiais e de equipamentos a serem incorporados à obra, bem como suas especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes (art. 6º, XXVI, da Lei n. 14.133, de 2021).

Porém, a Administração poderá autorizar que o projeto executivo seja elaborado pelo próprio contratado, concomitantemente com a execução da obra ou serviço (art. 14, § 4º, da Lei n. 14.133, de 2021).

Em tal situação, para que a tarefa de elaboração do projeto executivo possa ser repassada à contratada, é necessário que os documentos técnicos prévios da licitação sejam suficientemente detalhados, com a descrição completa das características e especificações relevantes do objeto licitado, nos termos do art. 6º, XXV, da Lei n. 14.133, de 2021. O projeto básico deve possuir nível de precisão e detalhamento que permita caracterizar adequadamente o empreendimento, inferir seus custos reais e definir metodologia e prazo de execução. Não é admissível a realização de licitação com base em projeto básico deficiente, carente dos detalhamentos exigidos por lei, para que, em momento seguinte à contratação, quando da elaboração do projeto executivo pela contratada, sejam procedidas expressivas alterações no projeto. Nesse sentido, preceitua o Manual de Obras e Serviços de Engenharia da AGU:

O que a lei não diz explicitamente é que essa faculdade somente pode ser exercida se o nível de detalhamento do projeto básico for suficientemente alto para extirpar subjetivismos por parte das licitantes. Ou seja, a definição dos métodos, quantitativos, prazos e valores deverá ser tão precisa que a elaboração do projeto executivo se torne algo que pode ser realizado por qualquer uma das licitantes sem grandes variações, tal como

se fosse um “serviço de prateleira”, isto é, semelhante a um serviço comum de engenharia.

Para tanto, é necessário que os estudos preliminares, o programa de necessidades, o projeto básico e o caderno de especificações, dentre outros, sejam suficientemente claros e de grande precisão. Além disso, é necessário que constem as plantas conceituais do objeto. Não se permitem especificações genéricas ou amplas que deixem a cargo da licitante a opção por um modo de execução que influencie diretamente no preço ou no bem que interessa à Administração.

Ressalta-se que, caso a responsabilidade pela elaboração dos projetos executivos seja transferida à contratada, isso deve constar como obrigação específica no Termo de Referência ou Projeto Básico e os custos inerentes devem estar contemplados na proposta.

Por fim, é importante mencionar que, excepcionalmente, admite-se, nos termos do § 1º do art. 46 da Lei n. 14.133, de 2021, a contratação de obras e serviços comuns de engenharia sem projeto executivo nos casos em que o estudo técnico preliminar demonstrar a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados e a especificação do objeto puder ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico.

[Voltar ao preenchimento](#)

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Registro da empresa no conselho profissional

A exigência de registro da empresa na entidade profissional competente (art. 67, V, da Lei n. 14.133, de 2021) refere-se à atividade básica do objeto da contratação - conforme entende o TCU:

"9.3.1. faça constar dos editais, de forma clara e detalhada, a fundamentação legal para a exigência de registro ou inscrição das licitantes em entidades fiscalizadoras do exercício de profissões, abstando-se de exigir o registro ou inscrição das empresas licitantes quando não figurar no âmbito de competência destas entidades a fiscalização da atividade básica do objeto do certame;" (Acórdão nº 1.034/2012 – Plenário)

"1. O registro ou inscrição na entidade profissional competente, previsto no art. 30, inciso I, da Lei 8.666/1993, deve se limitar ao conselho que fiscalize a atividade básica ou o serviço preponderante da licitação." (Acórdão nº 2.769/2014 – Plenário)

"A exigência de registro ou inscrição na entidade profissional competente, prevista no art. 30, inciso I, da Lei 8.666/1993, deve se limitar ao conselho

que fiscalize a atividade básica ou o serviço preponderante da licitação." (Informativo de Licitações e Contratos 286/2016)

O Projeto Básico deverá definir os profissionais que serão necessários à execução do objeto licitado para, então, permitir ao edital delimitar a necessidade de inscrição da licitante no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, no CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, ou CRT (Conselho Regional dos Técnicos Industriais), ou ainda em mais de um deles, no caso de equipe multidisciplinar ou de as competências exigidas serem comuns a mais de uma das profissões.

Nesse ponto, destaca-se que a Lei n. 13.639, de 2018, criou o Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT e a Resolução CFT n. 101, de 2020, prescreve as atribuições desses profissionais. Assim, compete ao órgão ou entidade avaliar qual profissional é o necessário e adequado ao objeto licitado e estabelecer a exigência pertinente. O mais importante nessa avaliação é cuidar para não excluir profissionais que possuam competência para executar o objeto, segundo as normas da respectiva categoria, porque isso representaria restrição indevida à competitividade.

Capacidade técnico-operacional

A comprovação da capacidade técnico-operacional deve limitar-se às parcelas simultaneamente de maior relevância e valor significativo do objeto licitado (Súmula n. 263/2011-TCU), assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, conforme art. 67, § 1º, da Lei n. 14.133, de 2021.

Como mencionado, um instrumento fundamental para definir quais seriam tais parcelas em cada licitação é a Curva ABC, tanto para os serviços quanto para os insumos necessários à execução do objeto. Tal documento agrupa e ordena os itens do orçamento de acordo com seu peso no valor total estimado para a contratação – e permite visualizar os itens de maior relevância econômica.

No mais, o critério de relevância econômica deve ser aliado à relevância técnica – ou seja, aquelas parcelas cuja execução apresente determinado grau de complexidade que nem toda empresa possa cumprir de forma satisfatória, demandando assim a comprovação prévia para evitar riscos futuros à contratação.

O TCU, a propósito, já considerou irregular a exigência de qualificação técnica “em item sem grande complexidade técnica” (Acórdão n.33/2013 – Plenário), bem como “relativa à execução de serviço de pequena complexidade técnica” (Acórdão n. 1.898/2011 – Plenário).

A Lei n. 14.133, de 2021, em consonância com consolidada jurisprudência do TCU (Acórdãos n. 2.099/2009, 2.147/2009, 813/2010, 1.432/2010, 3.105/2010, 1.832/2011, 2.672/2011, 737/2012, 1.052/2012, 1.552/2012, 2.281/2012 e 397/2013, todos do Plenário), admite a exigência de atestados com quantidades mínimas, desde que limitadas até 50%

(cinquenta por cento) do quantitativo das parcelas de maior relevância, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

No que se refere à fixação de quantidades mínimas, o TCU manifesta-se pela necessidade de razoabilidade na exigência, em patamar que não restrinja a competição: “Embora seja possível a fixação de quantidades mínimas, relativas às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, essa exigência deve ser razoável, num patamar que possa garantir que a empresa contratada tenha condições técnicas para executar o objeto licitado, mas que não restrinja a competitividade. A comparação efetuada pela unidade técnica demonstra claramente que as quantidades mínimas previstas na concorrência ora examinada são excessivas, limitando desnecessariamente o universo de possíveis interessados em participar do certame licitatório.” (Voto no Acórdão n. 1.771/2007 – Plenário).

Possibilidade de somatório dos atestados

Segundo defende a jurisprudência do TCU, cabe aceitar o somatório de atestados para atingimento dos quantitativos mínimos dos serviços demandados na capacitação técnico-operacional do licitante (Acórdãos n. 170/2007, 1.631/2007, 727/2009, 1.382/2009, 1.823/2009, 2.783/2009, 3.260/2011, 342/2012, 1.028/2012, 1.231/2012, 1.380/2012, 1.552/2012, 2.869/2012 e 1.391/2014 – Plenário).

Consequentemente, sem que haja devida justificativa técnica, é inviável a fixação de quantidade mínima ou máxima de atestados, de serviços por atestados ou que vedem o somatório de atestados, bem como as limitações de tempo, época, locais específicos ou quaisquer outras não previstas em lei, que inibam a participação da licitação (Acórdãos 1.090/2001, 1.636/2007, 170/2007, 2.640/2007, 1.163/2008, 2.150/2008, 2.783/2009, 3.119/2010 e 3.170/2011, 1079/2013-Plenário (itens 9.5.1 a 9.5.3) (todos do Plenário).

Porém, em determinadas situações de maior complexidade técnica, devidamente justificadas, a jurisprudência do TCU admite vedar o somatório de atestados - quando “o aumento de quantitativos do serviço acarretar, incontestavelmente, o aumento da complexidade técnica do objeto ou uma desproporção entre as quantidades e prazos para a sua execução, capazes de ensejar maior capacidade operativa e gerencial da licitante e de potencial comprometimento acerca da qualidade ou da finalidade almejada na contratação da obra ou serviço” (Acórdão nº 2.150/2008 – Plenário).

Tome-se como exemplo a construção de uma ponte. A expertise técnica necessária para construir uma ponte de 10km não é a mesma de uma ponte de 100 metros. De nada adianta a empresa provar que já construiu 100 pontes de 100 metros cada: ainda que, no total, representem a mesma extensão, não significa que possui a competência necessária para construir uma única ponte de 10km.

Daí a finalidade da vedação ao somatório de atestados: a empresa deverá provar já ter executado os serviços de maior dimensão numa única contratação, e não por meio de diversas contratações separadas.

Já decidiu o TCU: “Nesse contexto, entendeu a medida razoável pois, em vista da complexidade e do ineditismo dos estudos a serem exigidos do vencedor da licitação, a soma da execução de vários pequenos serviços, de baixa complexidade e valores, não comprovaria que o licitante possui a experiência necessária para bem cumprir o objeto da licitação.” (Acórdão n. 2.032/2020 – Plenário)

Porém, na situação contrária, "se o aumento de quantitativos do serviço não incrementa, incontestavelmente, a complexidade técnica da tarefa, não há motivos para estabelecer limite para o número de atestados" (Acórdão n. 2.760/2012 - Plenário).

Capacitação técnico-profissional

A experiência do profissional de engenharia é comprovada por meio da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, que demonstre ter executado previamente determinado serviço. Para o profissional de arquitetura, o documento correspondente é o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, e para o técnico industrial, o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT.

As ARTs, RRTs e TRSs emitidas em nome de cada profissional são compiladas na respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA, CAU ou CRT, conforme o caso.

Na licitação pública, a ART, o RRT e o TRT exigidos para comprovar a experiência dos profissionais limitar-se-ão às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados (art. 67, § 1º da Lei n. 14.133, de 2021).

Assim, conforme o objeto licitatório, a exigência deve referir-se à área ou áreas de engenharia/arquitetura/técnica industrial de maior relevo. Por exemplo, em alguns casos, poderia bastar o ART/RRT em relação ao engenheiro civil/arquiteto, em outras pode ser necessário em relação a este e o engenheiro mecânico, ou elétrico, geólogo, urbanista. É essencial que a equipe técnica participe da elaboração da qualificação técnica do TR/PB e que a minuta do edital reitere as previsões.

Novamente, a Curva ABC é instrumento fundamental para definir quais seriam tais parcelas em cada licitação.

Diversamente do que dispunha a Lei de Licitações revogada, a Lei n. 14.133, de 2021, expressamente admite a exigência de atestados com quantidades mínimas tanto para os comprovantes de qualificação técnico-profissional quanto técnico-operacional (art. 67, § 1º). Admite, ademais, que na contratação de serviços de natureza continuada se exija a comprovação de que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos (art. 67, § 5º).

Exigências de instalações, aparelhamentos e pessoal técnico

Segundo o art. 67, inciso II, da Lei n. 14.133, de 2021, dentre os requisitos de qualificação técnica, pode-se exigir que o licitante indique as instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

Tem sido praxe exigir nos editais uma declaração formal de que a licitante disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual, mas sem relacionar quais seriam essas instalações, aparelhamento ou pessoal.

Isso acaba revestindo a exigência de algo absolutamente formal, sem acréscimo algum à garantia do cumprimento das obrigações. Pelo contrário, representa um risco de trazer problemas para a licitação, porque pode inclusive passar despercebida pela licitante - e eventualmente a melhor proposta vir a ser desclassificada por conta dessa formalidade.

De qualquer forma, em havendo itens específicos reputados necessários para a execução da obra ou serviço, como determinadas máquinas, equipamentos ou pessoal técnico, o órgão poderá inserir a referida exigência, acrescida, caso necessário, da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição da disponibilidade do pessoal técnico (art. 67, § 8º, da Lei n. 14.133, de 2021).

[Voltar ao preenchimento](#)

15. VISTORIA

Quando a avaliação prévia do local de execução dos serviços for imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o edital de licitação poderá prever, sob pena de inabilitação, a necessidade de o licitante atestar que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, assegurando-se ao licitante o direito de realização de vistoria prévia (art. 63, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021).

A Lei n. 14.133, de 2021 determina que a o edital de licitação sempre deverá prever a possibilidade de substituição da vistoria por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação (art. 63, § 2º). Portanto, a partir da nova regulamentação legal da matéria, não é mais admitida a obrigatoriedade de vistoria prévia. Caso o órgão licitante entenda fundamental o conhecimento das condições próprias do local, poderá exigir apenas que o licitante apresente declaração de que conhece as condições do local.

Em consonância com o entendimento manifestado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão 170/2018 – Plenário (Informativo 339), a vistoria prévia deixa de ser uma obrigação passível de ser imposta pela Administração, e se transforma em um direito das

empresas licitantes, que podem solicitar ao órgão responsável pelo certame a verificação prévia das condições do local onde os serviços serão executados.

[Voltar ao preenchimento](#)

16. SUBCONTRATAÇÃO

O art. 122 da Lei n. 14.133, de 2021, admite a subcontratação parcial de obra, serviço ou fornecimento, até o limite autorizado pela Administração. A subcontratação, desde que autorizada pela Administração, possibilita que terceiro, que não participou do certame licitatório, realize parte do objeto.

Vejamos também a doutrina de Marçal Justen Filho:

A subcontratação torna-se cabível, senão inevitável, quando o objeto licitado comporta uma execução complexa, em que algumas fases, etapas ou aspectos apresentam individualidade e são desempenhadas por terceiros especializados.

A evolução dos princípios organizacionais produziu o fenômeno terceirização, que deriva dos princípios da especialização e da concentração de atividades. Em vez de desempenhar integralmente todos os ângulos de uma atividade, as empresas tornam-se especialistas em certos setores.

A escolha da Administração deve ser orientada pelos princípios que regem a atividade privada.

Na iniciativa privada, prevalece a subcontratação na execução de certas prestações. Essa é a solução economicamente mais eficiente e tecnicamente mais satisfatória.

A Administração tem o dever de adotar as práticas mais eficientes, incorporando as práticas próprias da iniciativa privada. Logo, o ato convocatório deve permitir, quando viável, que idênticos procedimentos sejam adotados na execução do contrato administrativo.

Ao admitir a subcontratação, a Administração obtém vantagens econômicas decorrentes dos ganhos de eficiência do particular contratado.

Estabelecendo regras diversas das práticas entre os particulares, a Administração reduz a competitividade do certame. É óbvio que se pressupõe, em todas as hipóteses, que a Administração comprove se as práticas usuais adotadas pela iniciativa privada são adequadas para satisfazer os interesses fundamentais.

A subcontratação pode representar inclusive um fator de ampliação da competição. Há certas atividades dotadas de especialização, complexidade e onerosidade diferenciada. Impor a sua execução de modo necessário pelo próprio contratado pode resultar na redução do universo de possíveis licitantes. Permitir a subcontratação em tais casos é justificado pelas mesmas razões que legitimam a participação de empresas em consórcio.

(Comentários à lei de licitações e contratações administrativas. Thomson Reuters Revista dos Tribunais. Edição do Kindle. pp. 1349-1350).

O §2º do art. 122 possibilita que edital ou regulamento vedem, restrinjam ou estabeleçam condições para a subcontratação. Trata-se de uma faculdade. Portanto, não é obrigatório que o instrumento convocatório ou seus anexos estabeleçam limites à subcontratação. Caso o instrumento convocatório ou seus anexos não delimitem a possibilidade de subcontratação, durante a fase preparatória da licitação, a Administração poderá estabelecer esses limites durante a execução do contrato.

Embora facultativa na fase preparatória, o estabelecimento de condições mínimas para a subcontratação no instrumento convocatório ou em seus anexos é medida que atende aos princípios da impessoalidade, da publicidade, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo e da segurança jurídica.

Na vigência da Lei n. 8.666, de 1993, consolidou-se o entendimento no sentido de que não poderiam ser subcontratadas as parcelas tecnicamente mais complexas ou de valor mais significativo do objeto, que motivaram a necessidade de comprovação de capacidade financeira ou técnica pela licitante contratada (Acórdão 3144/2011-Plenário).

Contudo, o §9º do art. 67 da Lei n. 14.133, de 2021, expressamente admitiu a possibilidade de que a qualificação técnica do licitante, para aspectos técnicos específicos, seja demonstrada por meio de atestados relativos a potencial subcontratado, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado. Por sua vez, o §1º desse artigo limitou a exigência de atestados às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

Portanto, os §§1º e 9º do art. 67 expressamente possibilitam a subcontratação de parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação.

Embora caiba à Administração o juízo de conveniência e oportunidade sobre a possibilidade técnica e a viabilidade de admitir a subcontratação, deve observar o princípio da motivação das decisões administrativas, ainda que discricionárias, considerando que, no Acórdão n. 1.453/2009, Plenário, a Corte de Contas manifestou-se no sentido de que “o princípio da motivação exige que a Administração Pública indique os fundamentos de fato e de direito de suas decisões, inclusive das discricionárias.”

Assim, a vedação da subcontratação ou o estabelecimento ou não de condições para a sua adoção deve ser motivada pela área técnica do órgão assessorado.

[Voltar ao preenchimento](#)

17. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO

O art. 22 da Instrução Normativa SEGES/MPDG n. 3, de 2018, estabelece que a comprovação da situação financeira das empresas será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC).

Quando essas empresas apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices, o art. 24 da Instrução Normativa determina que elas deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º do art. 31 da Lei n. 8.666, de 1993, como exigência para sua habilitação.

Os §§2º e 3º do art. 31 da Lei n. 8.666, de 1993, correspondem ao §4º do art. 69 da Lei n. 14.133, de 2021, que possibilita à Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, a fixação no edital de exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

A fixação do percentual se insere na esfera de atuação discricionária da Administração até o limite legal de 10% (dez por cento), a qual deve balizar-se em critérios técnicos. A sondagem do mercado se afigura importante, a fim de obter dados sobre o porte das empresas que atuam na área objeto da contratação. Ressalte-se que, se o referido percentual for fixado em seu mais alto patamar e o valor total estimado da contratação também for significativo, trará como consequência a necessidade de comprovação de patrimônio líquido elevado, o que poderá resultar na restrição à participação de interessados no certame, em especial, de microempresas ou empresas de pequeno porte, podendo ferir o princípio constitucional de incentivo a essas unidades empresariais. Por essa razão, é indispensável avaliação técnica sobre o assunto.

[Voltar ao preenchimento](#)

18. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

A vedação de participação no processo licitatório de pessoas jurídicas reunidas em consórcio é medida excepcional e a adoção dessa restrição está condicionada à apresentação de justificativa pela área técnica do órgão assessorado, nos termos do art. 15, caput, da Lei n. 14.133, de 2021.

Tal justificativa deve basear-se na análise individualizada do caso concreto, conforme orientações do TCU: “Deve-se analisar com a profundidade que cada empreendimento estará a requerer, por exemplo, o risco à competitividade, as dificuldades de

gestão da obra, a capacitação técnica dos participantes, fatos estes que poderão gerar atraso nas obras como um todo, implicando em grandes prejuízos ao Erário. Outros aspectos deverão dimensionar a complexidade do empreendimento, os riscos de contratação de empresas sem qualificação para a assunção de encargos além de suas respectivas capacidades técnica, operacional ou econômico-financeira, todos esses fatores que estarão a sopesar a decisão que deverá ser tomada pelo gestor.” (Acórdão n. 1.165/2012 – Plenário).

[Voltar ao preenchimento](#)

19. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

A participação de cooperativas em certames licitatórios é admitida quando atendidos os requisitos previstos nos incisos I a IV do art. 16 da Lei n. 14.133, de 2021.

O órgão licitante deve analisar com cautela as características do serviço que pretende contratar, especialmente quanto às diversas obrigações dos trabalhadores que executarão os serviços, para verificar se, no caso concreto, as tarefas seriam passíveis de execução com autonomia pelos cooperados, sem relação de subordinação, seja entre a cooperativa e os cooperados, seja entre estes e a Administração – conforme a diretriz do artigo 10 da Instrução Normativa SEGES/MP n. 5, de 2017.

Segundo a Súmula 281 do TCU: É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.

De igual modo, o Parecer n. 096/2015/DECOR/CGU/AGU (00407.004648/2014-96, Seq. 14) tem a seguinte ementa:

DIREITO ADMINISTRATIVO E DIREITO DO TRABALHO. DIVERGÊNCIA CARACTERIZADA ENTRE A PROCURADORIA-GERAL FEDERAL E A PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO – RESTA INCÓLUME O TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A UNIÃO, QUE TRATA DA VEDAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVAS DE TRABALHO PARA EXECUÇÃO DE DETERMINADOS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, MESMO DIANTE DA SUPERVENIÊNCIA DAS LEIS Nº 12.690, DE 2012, E Nº 12.349, DE 2010 – SERVIÇOS OBJETO DO TERMO QUE, POR SUA NATUREZA, CARACTERIZAM-SE PELA EXECUÇÃO MEDIANTE VÍNCULO EMPREGATÍCIO, COM SUBORDINAÇÃO, PESSOALIDADE, ONEROSIDADE E HABITUALIDADE.

I – As Cooperativas de Trabalho, na forma da Lei nº 12.690, de 2012, são sociedades constituídas para o exercício de atividades laborais em proveito comum, com autonomia coletiva e coordenada, mediante autogestão e adesão voluntária e livre.

II - Os serviços abrangidos pelo termo de conciliação judicial firmado entre a União e o Ministério Público do Trabalho se caracterizam pela pessoalidade, subordinação e não eventualidade.

III – Vedação à participação de cooperativas nos certames afetos a aludidos serviços que não ofende às Leis nº 12.690, de 2012, e nº 12.349, de 2010, uma vez que são admitidas apenas, e obviamente, a participação de verdadeiras cooperativas nas licitações, proibindo-se expressamente a utilização de cooperativa para fins de intermediação de mão de obra subordinada.

IV – Proscrição que se volta para proteger os valores sociais do trabalho e prevenir a responsabilização da União por encargos trabalhistas.

Por meio do Parecer n. 00002/2023/DECOR/CGU/AGU, o Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos da Advocacia-Geral da União (Decor/CGU/AGU), considerou que se mantém na Lei n. 14.133, de 2021, a proibição de contratação de cooperativas quando o objeto do contrato exija relação de subordinação entre os cooperados e a cooperativa ou entre aqueles e o tomador de serviços, conforme Ementa abaixo:

EMENTA: LICITAÇÕES E CONTRATOS. SOCIEDADES COOPERATIVAS. POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES. TERCEIRIZAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA. ALTERAÇÃO LEGISLATIVA. SUPERVENIÊNCIA DA LEI N. 14.133/2021. EXISTÊNCIA DE TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL NOS AUTOS DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA TRABALHISTA. ANÁLISE SOBRE A NECESSIDADE DE REVISÃO/REVOGAÇÃO DO TERMO DE CONCILIAÇÃO.

I - O art. 16 da Lei nº 14.133/2021 deve ser interpretado sistematicamente, e acordo com o arcabouço jurídico que envolve a matéria das Cooperativas, não prejudicando a validade do Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho - MPT e a Advocacia Geral da União - AGU.

II – Mesmo para as licitações sob a égide da Lei nº 14.133/2021, legítimo o entendimento de que a União deve se abster de celebrar contratos administrativos com cooperativas de trabalho nas hipóteses em que a execução dos serviços terceirizados, por sua própria natureza, demande vínculo de emprego dos trabalhadores em relação à contratada.

Consequentemente, antes de se admitir a participação de cooperativas em uma licitação de obras e serviços de engenharia, é necessário averiguar se há "...necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e de habitualidade..." na execução do contrato que será celebrado. Portanto, demandando a existência de relação de emprego dos trabalhadores vinculados à execução do ajuste, não será possível a participação de cooperativas no certame. E geralmente consta a previsão de utilização de diversos profissionais que, "...pelo modo como é usualmente executado no

mercado em geral...", implica em subordinação jurídica da empresa contratada e dos respectivos trabalhadores.

Ademais, a participação de cooperativas só deve ser permitida quando a gestão operacional do serviço puder ser executada de forma compartilhada ou em rodízio, pelos próprios cooperados – e os serviços contratados também deverão ser executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedada qualquer intermediação ou subcontratação.

Em caso positivo, a participação de cooperativas será permitida. Do contrário, deve ser vedada a participação de cooperativas no certame.

[Voltar ao preenchimento](#)

20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

Conforme o parâmetro aventado pelo TCU, a garantia deve ser exigida nas contratações de maior valor, envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis (Acórdão n. 3.126/2012 – Plenário).

Vejamos o alerta de Marçal Justen Filho:

“A Lei remete à discricionariedade da Administração a exigência da garantia. Poderá (deverá) ser exigida apenas nas hipóteses em que se faça necessária. Quando inexistirem riscos de lesão ao interesse estatal, a Administração não precisará impor a prestação de garantia.” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª ed., São Paulo: Dialética, 2005, p. 499)

Assim, a exigência deve ser avaliada em cada caso concreto, com base no grau de risco de prejuízo ao interesse público, frente à particularidade do objeto licitado.

De todo modo, a palavra final sempre cabe à autoridade administrativa – cabendo-lhe justificar sua decisão por exigir ou dispensar a garantia em cada certame, para a adequada instrução processual.

Nos termos do art. 98 da Lei n. 14.133, de 2021, a garantia não excederá a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.

Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 1 (um) ano, assim como nas subsequentes prorrogações, o percentual da garantia incidirá sobre o valor anual do contrato (art. 98, parágrafo único, da Lei n. 14.133, de 2021).

No intuito de evitar o abandono de obras e serviços de engenharia, a Lei n. 14.133, de 2021 inovou, admitindo que o órgão licitante exija a prestação de garantia na modalidade seguro-garantia com cláusula de retomada, modalidade de seguro conhecida como Performance Bond, em que a empresa seguradora não apenas se responsabiliza pelos prejuízos causados pela empresa executora da obra, como, ademais, compromete-se a assumir a execução e concluir o objeto do contrato, em caso de inadimplemento da contratada (art. 102).

Quando exigida a prestação de garantia na modalidade seguro-garantia com cláusula de retomada, a seguradora deverá firmar o instrumento de contrato, inclusive os termos aditivos, como interveniente anuente, e lhe será garantido o acompanhamento da execução do contrato, podendo, inclusive, ter acesso às instalações em que for executado o contrato e aos documentos da fiscalização técnica e contábil (art. 102, I, da Lei n. 14.133, de 2021)

Em caso de obras e serviços de engenharia de grande vulto, assim considerados aqueles serviços cujo valor supera o limite previsto no art. 6º, XXII, com as atualizações previstas no art. 182, ambos da Lei n. 14.133, de 2021, a Administração poderá exigir garantia na modalidade seguro-garantia, inclusive com cláusula de retomada, em percentual equivalente a até 30% (trinta por cento) do valor inicial do contrato (art. 99 da Lei n. 14.133, de 2021).

Ademais, caso o valor da proposta vencedora seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, deverá ser exigida garantia adicional equivalente à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta, conforme disposto no art. 59 da Lei n. 14.133, de 2021.

[Voltar ao preenchimento](#)

21. DA SUSTENTABILIDADE

21.1. Desenvolvimento nacional sustentável: critérios de sustentabilidade

Em obras e serviços de engenharia, a fase de planejamento da contratação deve prever a inclusão de conceitos de sustentabilidade nos projetos que serão elaborados. Assim, as ações da Administração devem ser especialmente voltadas para a redução do consumo, para a aquisição preferencial de produtos inseridos no conceito de economia circular ou que representem menor impacto ambiental e para a prevenção e o gerenciamento dos resíduos da construção (arts. 5º e 11 da Lei n. 14.133, de 2021, c/c art. 7º, XI, da Lei n. 12.305, de 2010).

A equipe de gerenciamento da contratação tem o dever legal de analisar a viabilidade de inclusão de soluções sustentáveis ainda na fase de elaboração do Estudo Técnico Preliminar. Por meio desse documento, o órgão deve identificar, do ponto de vista administrativo e funcional, quais os requisitos estruturais, funcionais e de desempenho que devem ser atendidos em uma obra ou serviço de engenharia específico. É esse documento que orienta a confecção dos projetos e dos cadernos de encargos e especificações técnicas e deve

apresentar quais os reais problemas que deverão ser solucionados, bem como os objetivos que a Administração se propõe a cumprir.

É a partir das definições contidas no Estudo Técnico Preliminar (ETP) que o Engenheiro/Arquiteto vai especificar quais os materiais a serem adquiridos, as técnicas a serem utilizadas e os custos do empreendimento. Ou seja, se a Administração insere no ETP que um determinado prédio deve ter sistemas de economia de água e energia, ou um sistema de captação e utilização de águas pluviais ou, ainda, que a disposição das salas e do layout de um edifício deve favorecer certos fatores climáticos locais, por exemplo, todas essas especificações deverão ser detalhadas no Projeto de Arquitetura ou de Engenharia a ser elaborado.

Nesse contexto, a Administração pode, inclusive, buscar a certificação de sustentabilidade do empreendimento. O processo de certificação, quando utilizado, atesta a obediência a determinados padrões de qualidade, desempenho, bem como de conformidade a regras nacionais e internacionais.

São bem conhecidas as certificações do Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica – PROCEL, coordenado pelo Inmetro e o Ministério de Minas e Energia, bem como o Programa Nacional de Eficiência Energética em Edificações – PROCEL/Edifica, também coordenado pelo Inmetro em parceria com a Eletrobrás.

Por meio dessas duas iniciativas foram introduzidos no Programa Brasileiro de Etiquetagem – PBE, os Requisitos Técnicos de Qualidade para o Nível de Eficiência Energética de Edifícios Comerciais, de Edifícios Públicos (RTQ-C) e o Regulamento Técnico da Qualidade para o Nível de Eficiência Energética de Edificações Residenciais (RTQ-R).

Através dos procedimentos de submissão definidos nos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Eficiência Energética de Edificações (RAC) é possível, inclusive, conferir a um edifício a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) do Inmetro.

Por meio do Acórdão n. 1666/2019-Plenário, o Tribunal de Contas da União teve a oportunidade de apreciar a legalidade da exigência de apresentação de certificações em certames, e asseverou que a Administração deve buscar o equilíbrio entre a ampla participação e as exigências de qualificação e de conteúdo das propostas.

Também é indispensável o alinhamento da contratação ao Plano de Gestão de Logística Sustentável - PGLS do órgão. O PGLS deve orientar o perfil de todas as obras e serviços de engenharia ou arquitetura futuros, incluindo não apenas obras novas, mas também os serviços contínuos de adaptação e de manutenção predial, ainda que os atos concretos sejam realizados por meio de pequenas intervenções sob demanda ou, ainda, mediante a promoção de amplas reformas estruturais.

No que diz respeito ao planejamento de obras e serviços de engenharia, é possível identificar três etapas principais em que o desenvolvimento sustentável deve ser observado: **a) Quando da definição dos aspectos técnicos do objeto - especificação técnica; b) Na minimização**

do impacto - prevenção de resíduos; e c) Quanto à destinação ambiental dos resíduos e rejeitos - gestão de resíduos.

A Advocacia-Geral da União publicou o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, no qual o Administrador Público encontrará subsídios que o ajudarão a trilhar o caminho da sustentabilidade.

A consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da CGU/AGU, assim como a inserção das previsões legais ali relacionadas nas minutas editalícias correspondentes, antes do encaminhamento do processo administrativo para Parecer jurídico, é um dever do Gestor Público.

Ressalta-se que há possibilidade de serem incluídos outros critérios e práticas de sustentabilidade além daqueles legalmente previstos e constantes do Guia, desde que observados os demais princípios licitatórios, mediante justificativa a constar do processo administrativo.

21.2. Da Especificação Técnica

No planejamento da contratação devem ser observados determinados pressupostos, entre eles a especificação do objeto de acordo com critérios e práticas de sustentabilidade, a existência de obrigações a serem cumpridas durante a execução dos serviços e dos insumos a eles vinculados, bem como a incidência de normas especiais de comercialização de produtos ou de licenciamento de atividades (ex.: registro no Cadastro Técnico Federal - CTF), que são requisitos previstos na legislação de regência ou em leis especiais (ex.: arts. 66 e 67, IV, da Lei n. 14.133, de 2021).

21.3. Da Minimização do Impacto

No que tange a obras e serviços de engenharia, o art. 18, § 1º, XII da Lei n. 14.133, de 2021, estabelece como um dos elementos do estudo técnico preliminar a descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável”.

O art. 45 da Lei n. 14.133, de 2021, estabelece que as contratações de obras e serviços de engenharia devem respeitar as normas relativas a:

I - disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;

II - mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

III - utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;

IV - avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística;

V - proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas;

VI - acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

21.4. Licenciamento Ambiental

No tocante ao licenciamento ambiental, instrumento previsto na Política Nacional de Meio Ambiente (Lei 6.938, de 1981, artigos 9º, VI e 10) como boa prática de gestão administrativa é fundamental que, nos casos em que exigido, o órgão assessorado diligencie previamente perante os órgãos competentes para análise do tempo estimado para sua obtenção.

A “prioridade de tramitação nos órgãos e entidades integrantes do SISNAMA” e “celeridade” que constaram do artigo 25, 2º, da Lei 14.133, de 2021, não implicam em adoção de medidas que resultem em prejuízos ao dever de preservação ambiental, devendo ser observados todos os regramentos específicos para o licenciamento ambiental.

Registre-se que sempre que a responsabilidade pelo licenciamento for da Administração, a manifestação prévia ou licença prévia, quando cabíveis, deverão ser obtidas antes da divulgação do edital (art. 115, 4º, Lei 14.133, de 2021)

Nas hipóteses nas quais a responsabilidade pelo licenciamento for da contratada, o órgão assessorado deverá considerá-lo no estudo técnico preliminar, na avaliação de riscos e estabelecer um cronograma físico-financeiro compatível, a fim de que seja inserido prazo adequado, evitando-se atrasos na execução contratual e futuras necessidades de prorrogação.

21.5. Dos Resíduos e Rejeitos

Resíduos e rejeitos são causadores de grande impacto ambiental, por tal motivo o Administrador Público deve, quando da contratação de obras e serviços de engenharia, ter como metas as seguintes políticas: (a) Da não geração; (b) Da redução; (c) Da reutilização; (d) Do tratamento; e, (e) Da disposição adequada.

21.6. Da Sustentabilidade como Política Transversal

A Sustentabilidade ora tratada enquadra-se no conceito de política socioambiental; contudo, devido à sua transversalidade, pode ser conjugada com outras políticas públicas, o que lhes confere maior efetividade.

Como exemplos de políticas públicas que podem ser aplicadas em conjunto com a Sustentabilidade nas contratações públicas, temos: a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei n. 12.305, de 2010); a Coleta Seletiva Cidadã na Administração Pública Federal (Decreto n. 10.936, de 2022); a Política de Incentivo às Micro e Pequenas Empresas (Lei Complementar n. 123, de 2006, e Decreto n. 8.538, de 2015); e a Política Nacional para Integração das Pessoas com Deficiência (Decreto n. 3.298, de 1999, e Decreto n. 6.949, de 2009).

21.7. Da Política Nacional de Resíduos Sólidos

Assim, nos termos do inc. XI do art. 7º da Lei n. 12.305, de 2010, nas aquisições e contratações governamentais, deve ser dada prioridade para produtos reciclados e recicláveis e para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

21.8. Da Acessibilidade

A acessibilidade constitui outro aspecto relevante da sustentabilidade a ser observado pelo Gestor Público quando da contratação de obras e serviços de engenharia (Decreto n. 6.949, de 2009, e Lei n. 13.146, de 2015).

O Tribunal de Contas da União - TCU, inclusive, tem recomendado a observância dos “normativos aplicáveis à matéria, sem prejuízo de outras ações não normatizadas que visem a atender o Princípio da Isonomia, no que se refere à acessibilidade” (AC-0047-01/15-P, Plenário, Relator Bruno Dantas).

A acessibilidade caracteriza-se pela identificação e eliminação de barreiras que impeçam ou restrinjam o acesso de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. É importante ressaltar que tais barreiras podem ser de natureza urbanística; arquitetônica; podem estar relacionadas aos meios de transporte; aos meios de comunicação; à forma como é prestada a informação; podem ser barreiras de origem comportamental; ou constituírem barreiras tecnológicas.

Nesse sentido, a Administração Pública, quando da contratação de obras e serviços de engenharia deve: **a) Na fase de planejamento, observar os princípios do desenho universal, concebendo os ambientes de forma a serem usados por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou de projeto específico; e b) Observar os parâmetros técnicos estabelecidos pela Norma Brasileira de Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos - NBR 9050/2004.**

[Voltar ao preenchimento](#)